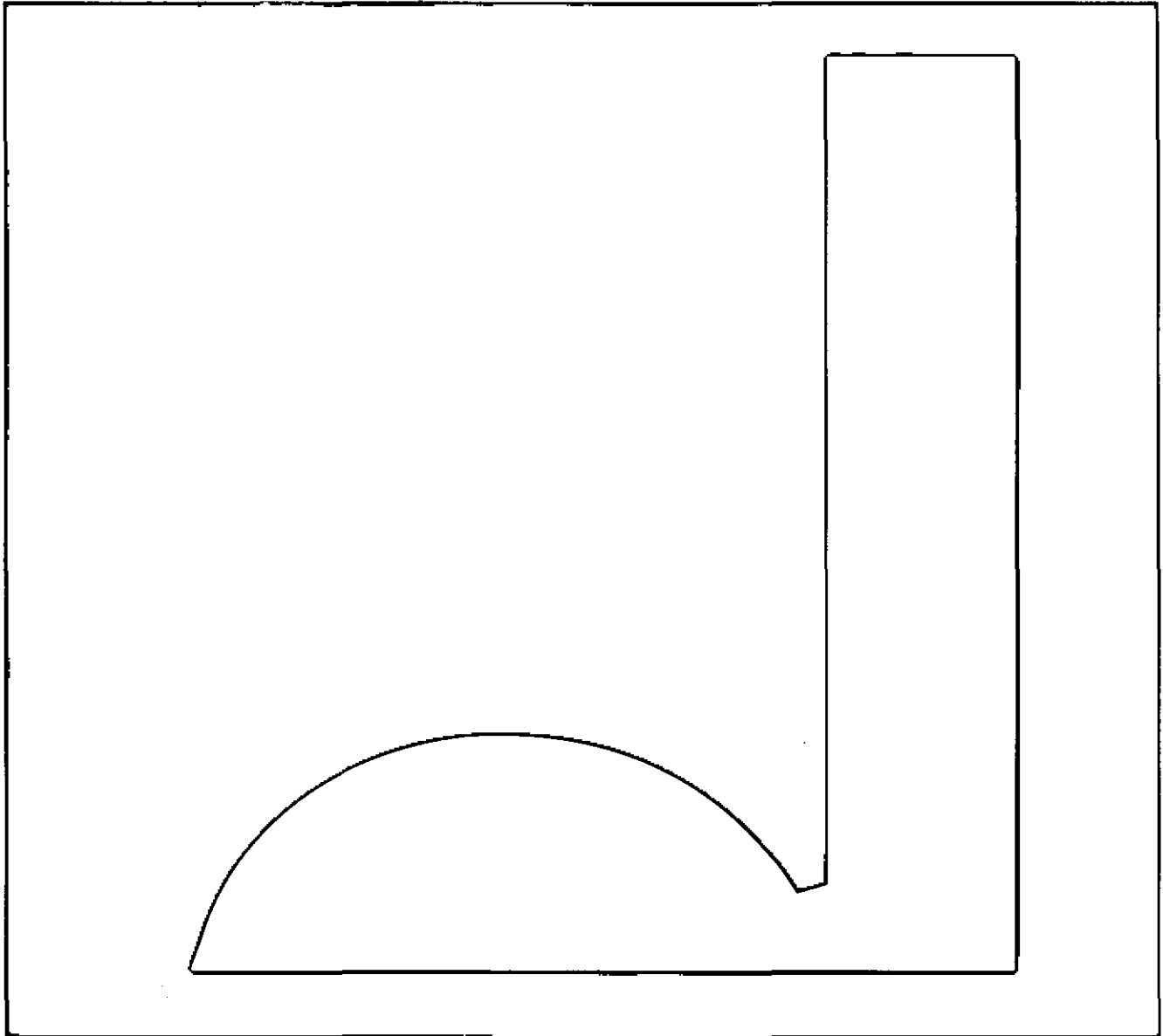




República Federativa do Brasil



SENADO FEDERAL

MESA		
<p style="text-align: center;">Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i></p> <p style="text-align: center;">2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i></p> <p style="text-align: center;">1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i></p> <p style="text-align: center;">2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i></p>	<p style="text-align: center;">3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i></p> <p style="text-align: center;">4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i></p> <p style="text-align: center;">Suplentes de Secretário 1º <i>Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> 2º <i>Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> 3º <i>Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> 4º <i>Marluce Pinto – PMDB – RR</i></p>	
<p style="text-align: center;">CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i></p> <p style="text-align: center;">Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> Vago <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p> <p style="text-align: center;">(1) Reeleitos em 2-4-97</p>	<p style="text-align: center;">PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i></p> <p style="text-align: center;">(2) Designação: 30-6-99</p>	
LIDERANÇAS		
<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO GOVERNO</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>José Roberto Arruda</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Romero Jucá</i> <i>Moreira Mendes</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PFL – 21</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos (3)</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> Vago Vago</p> <p>(3) Afetado em 30-3-2000, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Governo de Tocantins</p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PMDB – 26</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>José Alencar</i> <i>Iris Rezende</i> <i>Amir Lando</i> <i>Ramez Tebet</i> <i>Gilberto Mestrinho</i> <i>Renan Calheiros</i> <i>Agnelo Alves</i> Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO (PT/PDT) – 10</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Heloisa Helena</i></p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes <i>Eduardo Suplicy</i> <i>Sebastião Rocha</i> <i>Jefferson Péres</i></p>	<p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSDB – 14</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Antero Paus de Barros</i></p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPB – 2</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PPS – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Paulo Hartung</i> Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PSB – 3</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Roberto Saturnino</i> Vice-Líder Vago</p> <p style="text-align: center;">LIDERANÇA DO PTB – 1</p> <p style="text-align: center;">Líder <i>Artindo Porto</i></p>
EXPEDIENTE		
<p style="text-align: center;"><i>Aguiel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 165, de 2000, que aprova o ato que renova a concessão outorgada a “Rádio Paulista Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.	18573
Nº 166, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão a “DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.....	18573
Nº 167, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão a “Rádio Novo Horizonte Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.	18573
Nº 168, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão a “Chapadão Radiodifusão Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.....	18573
Nº 169, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão a “Empresa Mutum de Comunicações Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.....	18574
Nº 170, de 2000, que aprova o ato que outorga permissão a “Fundação Rádio Educacional de Jataí”, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.....	18574
Nº 171, de 2000, que aprova o ato que outorga concessão a “Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.	18574

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 119ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2000

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 818, de 2000-CN (nº 1.271/2000, na origem), de 13 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 37, de 2000-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 17.078.618,00 (dezesete milhões, setenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais),

para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

2.2.2 – Avisos do Ministro de Estado da Defesa

Nº 5.652/2000, de 8 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 326, de 2000, do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo.

Nº 5.653/2000, de 8 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 327, de 2000, da Senadora Heloísa Helena. Ao Arquivo.....

2.2.3 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2000 (nº 639/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional..... 18591

2.2.4 – Pareceres

Nºs 895, 896, 897 e 898, de 2000, da Mesa do Senado Federal, respectivamente sobre os Requerimentos nºs 432, 456, 457 e 460, de 2000, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Amir Lando e Lúcio Alcântara, de informações a Ministros de Estado..... 18629

2.2.5 – Comunicações da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Projeto de Lei nº 37, de 2000-CN, constante de mensagem presidencial lida anteriormente..... 18631

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2000, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição..... 18631

Aprovação, pela Mesa do Senado, dos Requerimentos nºs 432, 456, 457 e 460, de 2000, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Amir Lando e Lúcio Alcântara, solicitando informações a Ministros de Estado..... 18631

2.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 488, de 2000, de autoria do Senador Jefferson Péres, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999; 2 e 22, de 2000, por versarem sobre matéria correlata. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente..... 18631

Nº 489, de 2000, de autoria do Senador Ademir Andrade, solicitando ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego as informações que menciona. À Mesa para decisão..... 18631

2.2.7 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 38, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Tião Viana, que dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de man-

dato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do *caput* do mesmo artigo. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 18632

Nº 39, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Ricardo Santos, que altera o inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, estabelecendo novo critério de distribuição da cota-parte do ICMS entre os municípios. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 18634

2.2.8 – Ofício

Nº 1.658/2000, de 24 de agosto último, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.058, de 2000..... 18636

2.2.9 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 75, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, que altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para suspender, pelo período de doze meses, o pagamento de serviços de dívidas dos Estados de Alagoas e de Pernambuco junto à União. À Comissão de Assuntos Econômicos..... 18636

Projeto de Lei do Senado nº 212, de 2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que concede remissão total de créditos externos da União e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa..... 18638

2.2.10 – Discursos do Expediente

SENADOR RICARDO SANTOS – Comentários sobre o posicionamento contrário dos Estados e Governo Federal ao substitutivo apresentado pelo Deputado Mussa Demes à proposta de Reforma Tributária..... 18639

SENADOR BERNARDO CABRAL – Análise da proposta de emenda à Constituição que trata da Reforma do Poder Judiciário..... 18642

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Considerações sobre episódio envolvendo a fazenda do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em Minas Gerais, a questão da reforma agrária e o MST. Reflexão sobre os efeitos, no Estado do Paraná, da redução do financiamento agrícola. Anúncio da aprovação, ontem, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de projeto de sua autoria referente ao nepotismo no Brasil. Questionamento à posição brasileira diante da denominada questão paraguaia..... 18645

SENADOR MAGUITO VILELA – Contestação de afirmações feitas pela Rede Globo, de que S.Exª seria o campeão de muitas eleitorais no Brasil..... 18651

2.2.11 – Apreciação de matéria

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (**Parecer nº 899, de 2000-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 490, de 2000. À sanção. 18652

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1 (Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2000 (nº 3.126/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Siqueira Campos, Leomar Quintanilha, Carlos Patrocínio, Álvaro Dias, Ramez Tebet, Roberto Freire, Iris Rezende e Hugo Napoleão, havendo o Presidente Antonio Carlos Magalhães, em nome da Mesa, formulado congratulações ao Estado de Tocantins. À sanção. 18653

Item 2 (Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 474, de 2000)

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2000 (nº 4.434/98, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. **Concessão de prazo para o Sr. José Jorge proferir parecer**, em substituição à Comissão de Educação, sobre o projeto e a Emenda nº 1-Plen, após parecer de Plenário, proferido pelo Sr. Pedro Piva (**Parecer nº 900, de 2000**), sendo lido e aprovado o Requerimento nº 491, de 2000, tendo usado da palavra a Sra. Heloísa Helena e os Srs. Artur da Távola e Pedro Piva. 18658

Item 3

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências. **Aprovado com emendas**. À Comissão Diretora para redação final. 18662

Item 4

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403/92, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências (prioriza o atendimento aos portadores de deficiência física ou mental, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes,

as lactantes, pessoas acompanhadas com crianças de colo e aposentados por invalidez). **Rejeitado**. O projeto vai à Comissão Diretora para alteração da redação final, nos termos dos pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania. 18664

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2000 (nº 190/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Maringá, Estado do Paraná. **Aprovado**, com abstenção do PT. À Comissão Diretora para redação final. 18665

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2000 (**Parecer nº 901, de 2000-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 18666

Item 6

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2000 (nº 247/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Globo de Juiz de Fora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 18666

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2000 (**Parecer nº 902, de 2000-CDIR**). **Aprovado**. À promulgação. 18666

Item 7

Requerimento nº 438, de 2000, do Senador Lúdio Coelho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 325, de 1999, e 94, de 2000, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**, ficando prejudicado o Requerimento nº 442, de 2000. Os projetos retornam à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 18667

Item 8

Requerimento nº 443, de 2000, do Senador Roberto Requião, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1998, com o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, por regularem a mesma matéria. **Aprovado**. O Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, perde o caráter terminativo. Os projetos retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 18667

Item 9

Requerimento nº 462, de 2000, do Senador Bernardo Cabral, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000, com a de nº 29, de 2000, por regularem a mesma matéria. **Aprovado, em globo, com o Requerimento nº 493, de**

2000, lido nesta oportunidade, passando as matérias a tramitar em conjunto também com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5 e 16, de 1999. As propostas retornam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	18667	SENADOR <i>ÁLVARO DIAS</i> – Justificativas a requerimento que solicita a criação da CPI do Futebol.....	18694
2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia		2.3.4 – Leitura de projeto	
Redação Final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999 (Parecer nº 903, de 2000-CDIR). Aprovada , nos termos do Requerimento nº 494, de 2000. À Câmara dos Deputados.	18668	Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2000-Complementar, de autoria da Senadora Heloísa Helena, que altera a redação do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.	18697
Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (Parecer nº 904, de 2000-CDIR). Aprovada , nos termos do Requerimento nº 495, de 2000. À sanção.	18670	2.3.5 – Discursos encaminhados à publicação	
Projeto de Resolução nº 73, de 2000 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 496, de 2000, lido e aprovado nesta oportunidade), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até cinqüenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.	18671	SENADOR <i>CARLOS PATROCÍNIO</i> – Cobrança de divulgação do Projeto SIVAM – Sistema Integrado de Vigilância da Amazônia.	18699
Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 2000 (Parecer nº 905, de 2000-CDIR). Aprovada . À promulgação.	18671	SENADOR <i>MOREIRA MENDES</i> – Necessidade de apoio às cooperativas de crédito popular destinadas ao financiamento das pequenas empresas.	18701
2.3.2 – Leitura de requerimento		SENADORA <i>MARIA DO CARMO ALVES</i> – Reivindicação da aprovação da licença maternidade para mães adotivas.	18703
Nº 497, de autoria do Senador Álvaro Dias e outros Senadores, que requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar fatos referentes a clubes e entidades futebolísticas e outros relacionados. À publicação . A Presidência aguardará as indicações das lideranças partidárias.....	18672	SENADOR <i>CLODOALDO TORRES</i> – Defesa da transposição das águas do rio São Francisco como fator de desenvolvimento socio-econômico da região Nordeste.	18704
2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia		2.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR <i>ROBERTO FREIRE</i> – Apresentação de projeto de lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no âmbito da Justiça Federal, destinados a atuarem nas causas em que seja parte a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas, e dá outras providências. (Projeto de Lei do Senado nº 213, de 2000 . À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)	18675	3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 14.9.2000	
SENADORA <i>HELOÍSA HELENA</i> – Considerações sobre o plebiscito da dívida externa.	18686	4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR <i>ARLINDO PORTO</i> – Apelo ao Governo Federal pela adoção de uma política sanitária destinada à erradicação da febre aftosa.....	18692	Nºs 935 e 936, de 2000.	18707
		Nº 937, de 2000, referente ao servidor Paulo Guilherme Medeiros da Silva Luz.	18708
		Nº 938, de 2000, referente à servidora Rosa Maria Andrade Mendes.	18708
		Nº 939, de 2000, referente à servidora Rita de Cássia Santos.	18708
		Nºs 940 e 941, de 2000.	18708
		5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		7 – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA	
		8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de outubro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão outorgada a "Rádio Paulista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

frequência modulada na localidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Novo Horizonte Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 247, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Novo Horizonte Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Ibateguara, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000. –
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Chapadão Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade

de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 267, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Chapadão Radiodifusão Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 169, DE 2000**

Aprova o ato que outorga permissão a "Empresa Mutum de Comunicações Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 264, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Empresa Mutum de Comunicações Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 170, DE 2000**

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rádio Educacional de Jataí", para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 9 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Rádio Educacional de Jataí" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 171, DE 2000**

Aprova o ato que outorga concessão a "Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de junho de 1999, que outorga concessão a "Sistema Matogrande de Rádio e Comunicação Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 119ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 14 de setembro de 2000

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs: Antonio Carlos Magalhães, Carlos Patrocínio, Nabor Júnior,
Álvaro Dias, Heloísa Helena e Arlindo Porto*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Albino Boaventura – Alvaro Dias – Amir Lando – Antonio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Clodoaldo Torres – Djalma Bessa – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Henrique Loyola – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Ribamar Fiquene – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Sebastião Rocha – Tião Vianna – Valmir Amaral – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Mensagem nº 818, de 2000-CN
(Nº 1.271/2000, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$17.078.618,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

Brasília, 13 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 233 /MP

Brasília, 13 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Cultura, mediante os Ofícios Eletrônicos nºs 05 e 06, de 12 de julho de 2000, e nºs 03 e 04, de 13 de julho de 2000, solicita a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), no valor de R\$ 17.078.618,00 (dezesete milhões, setenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais), em favor do Ministério da Cultura.

2. A solicitação em causa visa a adequar o orçamento vigente de diversas unidades orçamentárias às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrativos a seguir:

Remanejamento entre Ações

R\$ 1,00

Unidade / Programa / Ação	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Cultura	6.020.618	6.020.618
Administração direta	2.127.332	2.127.332
Produção e Difusão Cultural	1.894.332	
Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais no País e no Exterior	700.000	
Apoio a Projetos Culturais	1.194.332	
Apoio Administrativo	233.000	
Manutenção de Serviços Administrativos	233.000	
Cancelamento de Diversas Ações		2.127.332
Fundação Biblioteca Nacional	190.000	190.000
Brasil Patrimônio Cultural	10.000	
Tratamento Técnico para Salvaguarda de Documentos e Acervos de Arte e Cultura	10.000	
Produção e Difusão Cultural	180.000	
Concessão de Prêmios à Criação e à Difusão Artística	12.000	
Promoção e Intercâmbio de Eventos Culturais no País e no Exterior	168.000	
Cancelamento de Diversas Ações		190.000

Fundação Cultural Palmares	400.000	400.000
Apoio Administrativo	400.000	
Manutenção de Serviços Administrativos	400.000	
Cancelamento de Diversas Ações		400.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	49.858	49.858
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	49.858	
Contribuição ao Fundo do Patrimônio Mundial	33.564	
Contribuição a Federação Internacional dos Arquivos e Filmes - FIAF	770	
Contribuição ao Centro Internacional de Estudos para Conservação e Restauração de Bens Culturais - ICCROM	15.524	
Cancelamento de Diversas Ações		49.858
Fundo Nacional de Cultura	3.253.428	3.253.428
Cinema, Som e Vídeo	1.007.000	
Apoio à Produção Audiovisual	1.007.000	
Produção e Difusão Cultural	2.246.428	
Apoio a Projetos Culturais	2.246.428	
Cancelamento de Diversas Ações		3.253.428

Remanejamento entre Grupos de Despesa

R\$ 1,00

Unidade / Programa / Ação	Suplementação	Cancelamento
Ministério da Cultura	11.058.000	11.058.000
Administração direta	8.700.000	8.700.000
Livre Aberto	4.000.000	4.000.000
Implantação de Bibliotecas Públicas em cada Município	4.000.000	4.000.000
Outras Despesas Correntes	4.000.000	0
Investimentos	0	4.000.000
Monumenta - Preservação do Patrimônio Histórico	4.700.000	4.700.000
Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - MONUMENTA	4.700.000	4.700.000
Outras Despesas Correntes	4.700.000	0
Investimentos	0	4.700.000
Fundação Biblioteca Nacional	150.000	150.000
Livre Aberto	100.000	100.000
Funcionamento de Bibliotecas da União	100.000	100.000
Outras Despesas Correntes	100.000	0
Investimentos	0	100.000
Apoio Administrativo	50.000	50.000
Manutenção de Serviços Administrativos	50.000	50.000
Outras Despesas Correntes	50.000	0
Investimentos	0	50.000
Fundação Cultural Palmares	300.000	300.000
Cultura Afro-Brasileira	300.000	300.000
Construção do Centro Nacional de Informações e Referência da Cultura	200.000	200.000

Negra - CNIRCN		
Outras Despesas Correntes	200.000	0
Investimentos	0	200.000
Apoio a Projetos Culturais Afro-Brasileiros	100.000	100.000
Outras Despesas Correntes	100.000	0
Investimentos	0	100.000
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	91.000	91.000
Brasil Patrimônio Cultural	91.000	91.000
Preservação de Bens Imóveis do Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	91.000	91.000
Outras Despesas Correntes	91.000	0
Investimentos	0	91.000
Fundo Nacional de Cultura	1.817.000	1.817.000
Livro Aberto	1.817.000	1.817.000
Apoio a Projetos Culturais na Área do Livro e da Leitura	782.000	782.000
Outras Despesas Correntes	782.000	0
Investimentos	0	782.000
Implantação de Bibliotecas Públicas em Cada Município	1.035.000	1.035.000
Outras Despesas Correntes	1.035.000	0
Investimentos	0	1.035.000

3. Segundo o Ministério da Cultura, os remanejamentos propostos não acarretarão prejuízos à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

4. O referido crédito será viabilizado mediante projeto de lei, a ser submetido à apreciação do Congresso Nacional por se tratar de remanejamento não autorizado na Lei nº 9.969, de 2000, obedecidas as prescrições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

5. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento do pleito, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2000-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 17.078.618,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.969, de 11 de maio de 2000), em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 17.078.618,00 (dezessete milhões, setenta e oito mil, seiscentos e dezoito reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2000.

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0168 LIVRO ABERTO								4.000.000
		PROJETOS						
13 392	0168 1521	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO						4.000.000
13 392	0168 1521 0001	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO - NACIONAL	F	3-ODC	90	0	100	4.000.000
0170 PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL								1.894.332
		ATIVIDADES						
13 392	0170 4491	APOIO A PROJETOS CULTURAIS						1.194.332
13 392	0170 4491 0001	APOIO A PROJETOS CULTURAIS - NACIONAL PROJETO AFGIADC (UNIDADE) 20	F	3-ODC	40	0	100	1.194.332
		PROJETOS						
13 392	0170 1637	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAIS E NO EXTERIOR						700.000
13 392	0170 1637 0007	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAIS E NO EXTERIOR - NACIONAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 58	F	3-ODC	90	0	100	700.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								233.000
		ATIVIDADES						
13 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS						233.000
13 122	0750 2000 0145	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3-ODC	90	0	100	203.000
			F	4-INV	90	0	100	30.000
0813 MONUMENTA - PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO								4.700.000
		PROJETOS						
13 391	0813 5538	PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO URBANO - MONUMENTA						4.700.000
13 391	0813 5538 0001	PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO URBANO - MONUMENTA - NACIONAL	F	3-ODC	72	2	100	1.200.000
			F	3-ODC	90	0	148	3.500.000
TOTAL - FISCAL								10.827.332
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								10.827.332

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42203 - FUNDACAO CULTURAL PALMARES

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	RECURSOS	INDICADOR	MODALIDADE	UNIDADE	PRECATORIO	VALOR
0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA								300.000
ATIVIDADES								
13 392	0172 4486	APOIO A PROJETOS CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS						100.000
13 392	0172 4486 0002	APOIO A PROJETOS CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS - VALORIZACAO DA IMAGEM E DO PAPEL DA MULHER NEGRA - BELO HORIZONTE - MG	F	3-00C	90	0	100	100.000
PROJETOS								
13 391	0172 1507	CONSTRUCAO DO CENTRO NACIONAL DE INFORMACOES E REFERENCIA DA CULTURA NEGRA						200.000
13 391	0172 1507 0001	CONSTRUCAO DO CENTRO NACIONAL DE INFORMACOES E REFERENCIA DA CULTURA NEGRA - DISTRITO FEDERAL CENTRO CONSTRUIDO (X DE EXECUCAO FISICA) I	F	3-00C	90	0	100	200.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								400.000
ATIVIDADES								
13 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS						400.000
13 122	0750 2000 0163	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - NACIONAL	F	3-00C	90	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL								700.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								700.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42203 - FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	RECURSOS	INDICADOR	MODALIDADE	UNIDADE	PRECATORIO	VALOR
0187 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL								10.000
ATIVIDADES								
13 391	0187 2642	TRATAMENTO TECNICO PARA SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS E ACRIVOS DE ARTE E CULTURA						10.000
13 391	0187 2642 0001	TRATAMENTO TECNICO PARA SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS E ACRIVOS DE ARTE E CULTURA - NACIONAL	F	A-INV	90	0	100	10.000
0188 LIVRO ABERTO								100.000
ATIVIDADES								
13 392	0188 2990	FUNCOIONAMENTO DE BIBLIOTECAS NA UNIAO						100.000
13 392	0188 2990 0001	FUNCOIONAMENTO DE BIBLIOTECAS NA UNIAO - RIO DE JANEIRO	F	3-00C	90	0	100	100.000
0170 PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL								180.000
PROJETOS								
13 392	0170 1861	CONCESSAO DE PREMIO A CRIACAO E A DIFUSAO ARTISTICA						12.000
13 392	0170 1861 0006	CONCESSAO DE PREMIO A CRIACAO E A DIFUSAO ARTISTICA - NACIONAL	F	3-00C	90	0	100	12.000
13 392	0170 1857	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAIS E NO EXTERIOR						168.000
13 392	0170 1857 0001	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS CULTURAIS NO PAIS E NO EXTERIOR - NACIONAL	F	3-00C	90	0	100	168.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								80.000
ATIVIDADES								
13 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS						80.000
13 122	0750 2000 0089	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - RIO DE JANEIRO	F	3-00C	90	0	100	80.000
TOTAL - FISCAL								340.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								340.000

ORGÃO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0167		BRASIL PATRIMONIO CULTURAL						91.000
		ATIVIDADES						
13 391	0167 2638	PRESERVACAO DE BENS IMOVEIS DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO						91.000
13 391	0167 2638 0001	PRESERVACAO DE BENS IMOVEIS DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO - NACIONAL	F	3-000	90	0	100	91.000
0681		GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS						48.858
		OPERACOES ESPECIAIS						
13 212	0681 0146	CONTRIBUICAO AO FUNDO DO PATRIMONIO MUNDIAL						33.564
13 212	0681 0146 0001	CONTRIBUICAO AO FUNDO DO PATRIMONIO MUNDIAL - NACIONAL	F	3-000	72	0	100	33.564
13 212	0681 0147	CONTRIBUICAO A FEDERACAO INTERNACIONAL DOS ARQUIVOS E FILMES - FIAF						770
13 212	0681 0147 0001	CONTRIBUICAO A FEDERACAO INTERNACIONAL DOS ARQUIVOS E FILMES - FIAF - NACIONAL	F	3-000	72	0	100	770
13 212	0681 0148	CONTRIBUICAO AO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS PARA CONSERVACAO E RESTAURACAO DE BENS CULTURAIS - ICCROM						15.524
13 212	0681 0148 0001	CONTRIBUICAO AO CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS PARA CONSERVACAO E RESTAURACAO DE BENS CULTURAIS - ICCROM - NACIONAL	F	3-000	72	0	100	15.524
TOTAL - FISCAL								140.858
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								140.858

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0168 LIVRO ABERTO								1.817.000
		ATIVIDADES						
13 392	0168 4494	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA						782.000
13 392	0168 4494 0001	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA - NA REGIAO NORTE - RECURSOS VINCULADOS A APLICACAO NA REGIAO DE ABRANGENCIA DO FINAM	F	3-ODC	40	0	120	782.000
		PROJETOS						
13 392	0168 1521	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO						1.035.000
13 392	0168 1521 0003	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO - NA REGIAO NORDESTE - RECURSOS VINCULADOS A APLICACAO NA REGIAO DE ABRANGENCIA DO FINOR	F	3-ODC	90	0	120	1.035.000
0169 CINEMA, SOM E VIDEO								1.007.000
		ATIVIDADES						
13 392	0169 4487	APOIO A PRODUCAO AUDIOVISUAL						1.007.000
13 392	0169 4487 0005	APOIO A PRODUCAO AUDIOVISUAL - NACIONAL OBRA PRODUZIDA (UNIDADE) 8	F	3-ODC	90	0	120	1.007.000
0170 PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL								2.246.428
		ATIVIDADES						
13 392	0170 4491	APOIO A PROJETOS CULTURAIS						2.246.428
13 392	0170 4491 0003	APOIO A PROJETOS CULTURAIS - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 28	F F	3-ODC 3-ODC	40 40	0 0	120 150	2.246.428 1.746.428 500.000
TOTAL - FISCAL								5.070.428
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								5.070.428

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M C D	I U	F T E	VALOR
0166 MUSICA E ARTES CENICAS								1.297.332
ATIVIDADES								
13 392	0166 4498	APOIO A PROJETOS EM ATIVIDADES CIRCENSES						235.000
13 392	0166 4498 0001	APOIO A PROJETOS EM ATIVIDADES CIRCENSES - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 3	F	3-00C	50	O	100	235.000 235.000
13 392	0166 4499	CONCESSAO DE BOLSA VIRTUOSE NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS						426.282
13 392	0166 4499 0003	CONCESSAO DE BOLSA VIRTUOSE NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS - NACIONAL BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 7	F	3-00C	90	O	100	426.282 426.282
PROJETOS								
13 392	0166 5542	REFORMA E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS DESTINADOS A MUSICA E AS ARTES CENICAS						606.070
13 392	0166 5542 0001	REFORMA E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS DESTINADOS A MUSICA E AS ARTES CENICAS - NACIONAL ESPACO CULTURAL REFORMADO/MODERNIZADO (M) 2174	F F	3-00C 4-INV	40 40	C O	100 100	606.070 434.255 171.815
13 392	0166 5556	ESTUDOS E PESQUISAS NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS						30.000
13 392	0166 5556 0001	ESTUDOS E PESQUISAS NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS - NACIONAL	F	3-00C	90	O	100	30.000 30.000
0166 LIVRO ABERTO								4.250.000
PROJETOS								
13 126	0166 1648	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA BIBLIOTECAS PUBLICAS						250.000
13 126	0166 1648 0003	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS PARA BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL PROFISSIONAL CAPACITADO (UNIDADE) 926	F	3-00C	50	O	100	250.000 250.000
13 392	0166 1621	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO						4.000.000
13 392	0166 1621 0001	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO - NACIONAL	F	4-INV	40	O	100	4.000.000 4.000.000
0173 GESTAO DA POLITICA DE CULTURA								347.000
PROJETOS								
13 126	0173 1625	IMPLANTACAO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CULTURAIS						250.000
13 126	0173 1625 0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMACOES CULTURAIS - NACIONAL	F	3-00C	90	O	100	250.000 250.000
13 392	0173 1631	REALIZACAO DE CENSO CULTURAL						97.000
13 392	0173 1631 0001	REALIZACAO DE CENSO CULTURAL - NACIONAL CENSO REALIZADO (UNIDADE) 1	F	3-00C	90	O	100	97.000 97.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								233.000
ATIVIDADES								
13 122	0750 2002	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS						233.000
13 122	0750 2002 0079	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS - NACIONAL	F	4-INV	90	O	100	233.000 233.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇAO/SUBSTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M C D	I U	F T E	VALOR
0813		MONUMENTA - PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO						4.700.000
		PROJETOS						
13 391	0813 5538	PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO URBANO - MONUMENTA						4.700.000
13 391	0813 5538 0001	PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO HISTORICO URBANO - MONUMENTA - NACIONAL						4.700.000
			F	4-INV	40	0	148	3.500.000
			F	4-INV	40	2	100	1.200.000
TOTAL - FISCAL								10.827.332
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								10.827.332

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42202 - FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T.	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL								10.000
		PROJETOS						
13 391	0167 1495	AMPLIACAO DE ACERVOS CULTURAIS						10.000
13 391	0167 1495 0001	AMPLIACAO DE ACERVOS CULTURAIS - NACIONAL	F	4-INV	90	0	100	10.000 10.000
0168 LIVRO ABERTO								100.000
		ATIVIDADES						
13 392	0168 2650	FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECAS DA UNIAO						100.000
13 392	0168 2650 0001	FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECAS DA UNIAO - RIO DE JANEIRO	F	4-INV	90	0	100	100.000 100.000
0170 PRODUCAO E DIFUSAO CULTURAL								180.000
		ATIVIDADES						
13 392	0170 2648	CONCESSAO DE BOLSAS PARA TRADUCAO DE TITULOS DE AUTORES BRASILEIROS EM OUTROS IDIOMAS						180.000
13 392	0170 2648 0001	CONCESSAO DE BOLSAS PARA TRADUCAO DE TITULOS DE AUTORES BRASILEIROS EM OUTROS IDIOMAS - NACIONAL OBRA TRADUZIDA (UNIDADE) 11	F	3-ODC	90	0	100	180.000 180.000
0750 APOIO ADMINISTRATIVO								50.000
		ATIVIDADES						
13 122	0750 2000	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS						50.000
13 122	0750 2000 0005	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS - RIO DE JANEIRO	F	4-INV	90	0	100	50.000 50.000
TOTAL - FISCAL								340.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								340.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42203 - FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0172		CULTURA AFRO-BRASILEIRA						700.000
		ATIVIDADES						
13 392	0172 4486	APOIO A PROJETOS CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS						100.000
13 392	0172 4486 0002	APOIO A PROJETOS CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS - VALORIZAÇÃO DA IMAGEM E DO PAPEL DA MULHER NEGRA - BELO HORIZONTE - MG	F	4-INV	40	0	100	100.000
		PROJETOS						
13 391	0172 1507	CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E REFERÊNCIA DA CULTURA NEGRA						400.000
13 391	0172 1507 0001	CONSTRUÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E REFERÊNCIA DA CULTURA NEGRA - DISTRITO FEDERAL CENTRO CONSTRUÍDO (% DE EXECUÇÃO FÍSICA) 1	F	4-INV	90	0	100	400.000
13 391	0172 1642	RECONHECIMENTO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES DE QUILÔMBOS						200.000
13 391	0172 1642 0001	RECONHECIMENTO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DE ÁREAS REMANESCENTES DE QUILÔMBOS - NACIONAL COMUNIDADE TITULADA (UNIDADE) 4	F	5-IFI	90	0	100	200.000
		TOTAL - FISCAL						700.000
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						700.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA

UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0167		BRASIL PATRIMONIO CULTURAL						140.858
		ATIVIDADES						
13 391	0167 2636	PRESERVACAO DE BENS IMOVEIS DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO						91.000
13 391	0167 2636 0001	PRESERVACAO DE BENS IMOVEIS DO PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGICO - NACIONAL	F	4-INV	90	0	100	91.000
		PROJETOS						
13 391	0167 1527	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL SOBRE O PATRIMONIO CULTURAL						49.858
13 391	0167 1527 0001	PRODUCAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAL SOBRE O PATRIMONIO CULTURAL - NACIONAL EXEMPLAR DISTRIBUIDO (UNIDADE) 1768	F	3-000	90	0	100	49.858
TOTAL - FISCAL								140.858
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								140.858

ORGÃO : 42000 - MINISTÉRIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42802 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II:

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	TOT P	G N D	M O D	I U	F T E	VALOR
0186 MUSICA E ARTES CENICAS								1.273.428
ATIVIDADES								
13 392	0186 4498	APOIO A PROJETOS EM ATIVIDADES CIRCENSES						800.000
13 392	0186 4498 0005	APOIO A PROJETOS EM ATIVIDADES CIRCENSES - NACIONAL PROJETO APOIADO (UNIDADE) 5	F F	3-00C 3-00C	50 50	0 0	150 150	500.000 470.000 30.000
PROJETOS								
13 392	0186 5542	REFORMA E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS DESTINADOS A MUSICA E AS ARTES CENICAS						73.428
13 392	0186 5542 0005	REFORMA E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS DESTINADOS A MUSICA E AS ARTES CENICAS - NACIONAL ESPACO CULTURAL REFORMADO/MODERNIZADO (M) 282	F	4-INV	40	0	120	73.428 73.428
OPERACOES ESPECIAIS								
13 392	0186 0432	FINANCIAMENTO DE PROJETOS NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS						700.000
13 392	0186 0432 0001	FINANCIAMENTO DE PROJETOS NAS AREAS DE MUSICA E DE ARTES CENICAS - NACIONAL	F F	3-00C 5-IFI	90 90	0 0	120 120	700.000 17.000 683.000
0188 LIVRO ABERTO								2.540.000
ATIVIDADES								
13 392	0188 4494	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA						782.000
13 392	0188 4494 0001	APOIO A PROJETOS CULTURAIS NA AREA DO LIVRO E DA LEITURA - NA REGIAO NORTE - RECURSOS VINCULADOS A APLICACAO NA REGIAO DE ABRANGENCIA DO FINAM	F	4-INV	40	0	120	782.000 782.000
PROJETOS								
13 126	0188 1523	IMPLANTACAO DE REDE INFORMATIZADA DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PUBLICAS						60.000
13 126	0188 1523 0001	IMPLANTACAO DE REDE INFORMATIZADA DO SISTEMA NACIONAL DE BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL REDE IMPLANTADA (X DE EXECUCAO FISICA) 25	F F	3-00C 4-INV	90 90	0 0	120 120	50.000 40.000 10.000
13 392	0188 1498	AMPLIACAO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PUBLICAS						368.000
13 392	0188 1498 0001	AMPLIACAO DE ACERVOS PARA BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL EXEMPLAR ADQUIRIDO (UNIDADE) 17900	F	4-INV	40	0	120	368.000 368.000
13 392	0188 1521	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO						1.036.000
13 392	0188 1521 0003	IMPLANTACAO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS EM CADA MUNICIPIO - NA REGIAO NORDESTE - RECURSOS VINCULADOS A APLICACAO NA REGIAO DE ABRANGENCIA DO FINOR	F	4-INV	40	0	120	1.036.000 1.036.000
13 392	0188 1581	EQUIPAMENTO PARA BIBLIOTECAS PUBLICAS						316.000
13 392	0188 1581 0001	EQUIPAMENTO PARA BIBLIOTECAS PUBLICAS - NACIONAL EQUIPAMENTO DISTRIBUIDO (UNIDADE) 48	F	4-INV	40	0	120	316.000 316.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
 UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$: 00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M C D	I U	F T E	VALOR
0169	CINEMA, SOM E VIDEO							1.257.000
		PROJETOS						
13 128	0169 1550	CAPACITACAO DE TECNICOS PARA A PRODUCAO AUDIOVISUAL						665.000
13 128	0169 1550 0003	CAPACITACAO DE TECNICOS PARA A PRODUCAO AUDIOVISUAL - NACIONAL TECNICO CAPACITADO (UNIDADE) 168	F	3-000	90	0	120	665.000
13 392	0169 1530	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS AUDIOVISUAIS NO PAIS E NO EXTERIOR						592.000
13 392	0169 1530 0001	PROMOCAO E INTERCAMBIO DE EVENTOS AUDIOVISUAIS NO PAIS E NO EXTERIOR - NACIONAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 12	F	3-000	90	0	120	592.000
TOTAL - FISCAL								5.070.428
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								5.070.428

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.969, DE 11 DE MAIO DE 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2000.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

I _ o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

II _ os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

III _ os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

IV _ o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DO 3-6-1964)

(Á Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

AVISOS**DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**

Nº 5.652/2000, de 8 do corrente, através do qual encaminha informações, referente ao requerimento nº 326, de 2000, do Senador Mozarildo Cavalcanti; e

Nº 5.653/2000, de 8 do corrente, através do qual encaminha informações, referente ao requerimento nº 327, de 2000, da Senadora Heloísa Helena.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 196, DE 2000**

(Nº 639/2000, na Câmara dos Deputados)

Approva o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento do Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º A expressão "observação contínua e avaliação", contida no parágrafo d é entendida no sentido de que qualquer procedimento de controle e monitoramento do material militar só poderá ser implementado de forma cooperativa e aceitável para ambos os países e que não poderá dar ensejo a que pessoal norte-americano participe de atividades operacionais efetuadas pelo Governo brasileiro, quando forem utilizados equipamentos de defesa fornecidos no âmbito do referido acordo.

Art. 3º Os compromissos assumidos neste acordo pela Parte brasileira somente vigorarão a partir da aceitação, por parte do Governo da República Federativa do Brasil, de ofertas em separado de material de defesa efetuadas pelo Governo dos Estados Unidos da América.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Seção 505 da
"Foreign Assistance Act"**

**(Lei de Assistência ao Exterior dos
Estados Unidos da América) de 1961**

Seção 505⁵⁵⁴ – Condições para Qualificação:

a) Além das disposições que venham a ser determinadas pelo Presidente, nenhum artigo de defesa, ou treinamento afim, ou outro serviço de defesa será fornecido a qualquer país por concessão, salvo se este país acordar que:

(1) sem o consentimento do Presidente:

(A) não permitirá o uso desses artigos, ou de treinamento afim, ou de outro serviço de defesa por qualquer pessoa que não uma autoridade, um funcionário, ou um agente daquele país;

(B) não transferirá ou permitirá que qualquer autoridade, funcionário, ou agente daquele país transfira esses artigos, ou treinamento afim, ou outro serviço de defesa⁵⁵⁵ por doação, venda, ou de outra forma, ou

(C) não usará ou permitirá o uso desses de, ou treinamento afim, ou de outro serviço de defesa para fins outros que não aqueles para o qual tenha(m) sido fornecido(s);

(2) zelará pela segurança desses artigos, ou de treinamento afim, ou de outro serviço de defesa, assegurando, substancialmente, o mesmo grau de segurança conferido a esse(s) artigos, ou treinamento afim, ou outro serviço de defesa pelo Governo dos Estados Unidos;

(3) permitirá, conforme solicitação do Presidente, a observação e revisão contínuas do uso desses artigos, ou de treinamento afim, ou de outro serviço de defesa⁵⁵⁶, por parte de representantes do Governo dos Estados Unidos, fornecendo-lhes as informações necessárias; e

(4) salvo nos casos em que o Presidente venha a consentir com outra destinação, os artigos, ou o treinamento afim, ou outro serviço de defesa não mais necessário(s) aos fins para os quais tenha(m) sido fornecido(s) serão devolvidos ao Governo dos Estados Unidos para o uso ou a destinação que, a critério do Presidente, melhor atenda aos interesses dos Estados Unidos.

b) Nenhum artigo de defesa com custo superior a US\$3,000,000 será fornecido por concessão a qualquer país, em qualquer exercício fiscal, salvo se o Presidente determinar que:

(1) o país em questão enquadra-se nos fins e princípios da Carta das Nações Unidas;

(2) os artigos de defesa em questão serão utilizados pelo referido país na manutenção de sua própria força defensiva, ou⁵⁵⁶ da força defensiva do mundo livre;

(3) o referido país está adotando todas as medidas razoáveis, coerentes com sua estabilidade política e econômica, que venham a ser necessárias para o desenvolvimento de sua capacidade defensiva; e

(4) que o incremento da capacidade defensiva do referido país é importante para a segurança dos Estados Unidos.

c)⁵⁵⁷ O Presidente reduzirá gradualmente e, com a rapidez que o procedimento ordenado e outras considerações relevantes, inclusive compromissos anteriores, assim o permitirem, suspenderá toda e qualquer

⁵⁵⁵ A seção 203(b) da Lei Internacional de Assistência à Segurança e Controle da Exportação de Armas de 1978 (Lei de Direito Público 94-329; 90 Est. 735) acrescentou "ou treinamento afim ou outro serviço de defesa".

⁵⁵⁶ A seção 201 (b) da Lei de Assistência Externa substituiu "e" por "ou".

⁵⁵⁷ As subseções (e) e (d) foi acrescentada a seção 201 (a) da Lei de Assistência Externa de 1962.

⁵⁵⁴ 22 U.S.C. 2814 A antiga seção 506 foi renomeada seção 505 pela seção 201 (e) da Lei de Assistência Externa de 1967.

concessão de equipamentos e suprimentos militares a qualquer país que, no entendimento do Presidente, apresente condições financeiras que lhe permitam adequadamente manter e equipar suas próprias forças militares, sem ônus excessivo para sua economia.

d)^{557 558} (1) De acordo com o presente capítulo, a assistência a qualquer país será suspensa caso o país em questão venha a utilizar os artigos de defesa, ou os serviços de defesa fornecidos em conformidade com a presente Lei, com a Lei de Segurança Mútua de 1954,⁵⁵⁹ ou com qualquer outra Lei de Assistência Externa anterior, em violação substancial (quer em termos de quantidade ou em termos da gravidade das conseqüências, independentemente das quantidades envolvidas) de qualquer acordo firmado no âmbito de qualquer das Leis supracitadas (A) utilizando os artigos ou serviços em questão para fins não autorizados em conformidade com a seção 502 – ou, caso o referido acordo disponha que os artigos ou serviços em questão somente poderão ser utilizados para fins mais restritos do que aqueles autorizados em conformidade com a seção 502 –, para fins não autorizados no âmbito do acordo em questão; (B) transferindo os referidos artigos ou serviços para outras pessoas que não uma autoridade, um funcionário ou um agente do país beneficiário, ou permitindo qualquer uso dos referidos artigos ou serviços por outras pessoas que não as acima citadas sem o consentimento do Presidente; ou (C) negligenciando a manutenção da segurança dos referidos artigos ou serviços.

(2)(A) A assistência será suspensa, em conformidade com o parágrafo (1) da presente seção, caso o Presidente assim o determine e informe, por escrito, o Congresso, ou caso o Congresso assim o decida por resolução conjunta.

(B) O Presidente transmitirá imediatamente ao Congresso quaisquer informações recebidas sobre a possível ocorrência de uma das violações descritas no parágrafo (1) da presente subseção.

(3) A Assistência a um país continuará suspensa, em conformidade com o parágrafo (1) da presente subseção, até que:

(A) o Presidente entenda que a violação deixou de existir;

⁵⁵⁸ A seção 304(a) da Lei Internacional de Assistência à Segurança e Controle da Exportação de Armas de 1976 (Lei de Direito Público 94-329,90, Est. 751), alterou a subseção (d), que anteriormente estabelecia que: (d) Qualquer país que doravante venha a utilizar artigos de defesa ou serviços de defesa a ele fornecidos em conformidade com a presente Lei com a Lei de Segurança Mútua de 1954, conforme alterada, ou com qualquer Lei de assistência externa anterior, em violação das disposições do presente capítulo ou de qualquer acordo firmado no âmbito de qualquer das referidas Leis estará imediatamente desqualificado para o recebimento de assistência.

(B) o país envolvido tenha oferecido garantias satisfatórias ao Presidente de que a violação em questão não voltará a ocorrer.

(4) Em conformidade com o presente capítulo, a autoridade a que se refere a seção 614(a) da presente Lei não poderá ser usada para dispensar o cumprimento do disposto na presente seção.

e)⁵⁶⁰ Ao analisar uma solicitação de aprovação para a transferência de quaisquer armas, sistemas de armas, munições, aeronaves, barcos militares, embarcações militares, ou outros implementos bélicos para qualquer país, o Presidente não consentirá, em conformidade com a subseção (a)(1) ou (a)(4), com a transferência, salvo se os próprios Estados Unidos viessem a transferir o artigo de defesa em questão àquele país.⁵⁶¹ Ademais, o Presidente não consentirá, em conformidade com a subseção (a)(1) ou (a)(4), com a transferência de qualquer artigo de defesa relevante incluído na Lista de Munições dos Estados Unidos, salvo se o país estrangeiro que solicita a transferência concordar em desmilitarizar os referidos artigos de defesa antes da transferência, ou se o país estrangeiro beneficiário assumir compromisso, por escrito, junto ao Governo dos Estados Unidos, no sentido de que não transferirá os artigos de defesa em questão, salvo se desmilitarizados, sem o consentimento do Presidente.

f)⁵⁶⁰ A partir de 1º de julho de 1974, nenhum artigo de defesa será fornecido a qualquer país por concessão, salvo se o referido país houver concordado que a renda líquida por ele auferida em decorrência da venda de quaisquer armas, sistemas de armas, munições, aeronaves, barcos militares, embarcações militares, ou outros implementos bélicos recebidos em conformidade com o presente capítulo, será paga ao Governo dos Estados Unidos e estará disponível para o pagamento de todas as despesas oficiais do Governo dos Estados Unidos pagáveis na moeda daquele país, inclusive todas as despesas referentes ao financiamento de atividades internacionais de intercâmbio educacional e cultural das quais aquele país participe, em conformidade com os programas autorizados pela Lei de Intercâmbio Educacional e Cultural

⁵⁵⁹ Para conhecer o texto na íntegra, veja *Legislação sobre Relações Exteriores Até 1997*, volume I-B.

⁵⁶⁰ A antiga subseção (e) sobre condições para qualificação foi revogada pela Lei de Direito Público 92-226. As novas subseções (e) e (f) foi acrescentada a seção 12(3) da Lei de Assistência Externa de 1973.

⁵⁶¹ A seção 204(b)(2) da Lei Internacional de Assistência à Segurança e Controle da Exportação de Armas de 1976 (Lei de Direito Público 94-329; Est. 735) alterou a seção 505(e), suprimindo as seguintes palavras após "país": "... e antes da data na qual pretende consentir com a transferência, o Presidente notificará o Porta-Voz da Câmara dos Deputados e a Comissão de Relações Exteriores, por escrito, sua intenção de consentir, a justificativa para o consentimento, o artigo de defesa com cuja transferência pretende consentir e o país estrangeiro para o qual o artigo deverá ser transferido".

Mútuo de 1961⁵⁶². No caso de itens entregues antes de 1985⁵⁶³, o Presidente poderá dispensar a exigência de que as rendas líquidas sejam pagas ao Governo dos Estados Unidos, caso considere essa decisão do interesse nacional dos Estados Unidos⁵⁶⁴.

g)⁵⁶⁵(1) É política dos Estados Unidos que nenhuma assistência, em conformidade com o presente capítulo, será fornecida a qualquer país estrangeiro cuja(s) legislação, regulamentações, políticas oficiais, ou normas governamentais impeçam qualquer cidadão dos Estados Unidos (conforme definido na seção 7701 (a)(30) do Código Tributário Federal de 1954) de participar do fornecimento de artigos de defesa ou de serviços de defesa conforme disposto no presente capítulo, devido à sua raça, religião, etnia ou sexo.

(2)(A) Nenhuma agência que exerça atividades em conformidade com o presente capítulo levará em conta, ao empregar ou designar pessoal para participar dessas atividades, quer nos Estados Unidos ou no exterior, as políticas ou práticas de exclusão de qualquer governo estrangeiro, quando essas políticas ou práticas se deverem a raça, religião, etnia ou sexo.

(B) Todo contrato firmado por quaisquer dessas agências com vistas ao exercício de qualquer das atividades estabelecidas no presente capítulo deverá incluir cláusula no sentido de que, ao empregar ou designar pessoal para participar de qualquer dessas atividades, quer nos Estados Unidos ou no exterior, nenhuma pessoa, sociedade, corporação ou outra entidade que exerça suas atividades no âmbito do referido contrato, levará em conta as políticas ou práticas de exclusão de qualquer governo estrangeiro, quando essas políticas ou práticas se deverem a raça, religião, etnia ou sexo.

⁵⁶² Para conhecer o texto na íntegra, veja *Legislação sobre Relações Exteriores Até 1997*, volume I-B.

⁵⁶³ O Título III da Lei de Apropriações de Operações Externas, Financiamento de Exportações e Programas Afins de 1961 (Lei de Direito Público 101-513; 104 Est. 1998), substituiu "1975", por "1995".

(3) O Presidente informará imediatamente o Porta-Voz da Câmara dos Deputados e o presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado sobre qualquer transação na qual um cidadão dos Estados Unidos (conforme definido na seção 770(a)(30) do Código Tributário Federal de 1954) tenha sido impedido, por um governo estrangeiro, de participar da prestação da assistência estabelecida no presente.

(4)(A) Mediante solicitação da Comissão de Relações Exteriores do Senado ou da Comissão de Negócios Estrangeiros⁵⁶⁶ da Câmara dos Deputados, o Presidente, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento da referida solicitação, encaminhará a ambas as comissões relatório sobre o país especificado na solicitação, elaborado com o auxílio do Secretário de Estado Adjunto de Democracia, Direitos Humanos e Trabalho⁵⁶⁷, expondo:

(i) todas as informações disponíveis sobre as políticas ou práticas de exclusão do governo do país em questão, quando essas se deverem a raça, religião, etnia ou sexo, e impedirem qualquer dessas pessoas de participar de transação que envolva o fornecimento de qualquer dos tipos de assistência definidos no presente capítulo, ou qualquer dos tipos de educação e treinamento conforme estabelecidos no capítulo 5;

⁵⁶⁴ A última frase do par. (f) foi acrescentada a seção 123(b) da Lei Internacional de Cooperação e Desenvolvimento da Segurança de 1985 (Lei de Direito Público 99-83; 99 Est. 205), capítulo, ou da educação e do treinamento estabelecidos no capítulo 5, a qualquer país estrangeiro, devido à sua raça, religião, etnia ou sexo. Essas informações incluirão (A) uma descrição dos fatos e circunstâncias dos referidos atos de discriminação; (B) a reação dos Estados Unidos ou de qualquer de suas agências ou funcionários aos referidos atos; e (C) o resultado dessa reação, se pertinente.⁵⁶⁵ À subseção (g) foi acrescentada à subseção 302(a) da Lei Internacional de Segurança e Controle da Exportação de Armas de 1976 (Lei de Direito Público 99-83; 99 Est. 205)

⁵⁶⁶ A seção 1(a)(5) da Lei de Direito Público 104-14 (109 Est. 186) estabelecia que todas as referências à Comissão de Negócios Estrangeiros da Câmara dos Deputados deveriam ser tratadas como referências à Comissão de Relações Internacionais da Câmara dos Deputados. Anteriormente, a seção 9(a)(6) das Alterações Técnicas do U.S.C. (Lei de Direito Público 103437; 108 Est. 4588) havia substituído "Relações Internacionais" por "Negócios Estrangeiros".

⁵⁶⁷ A seção 162(e)(2) da Lei de Autorização de Relações Exteriores. Anos Fiscais 1994 e 1995 (Lei de Direito Público 103-236; 108 Est. 405), alterou o título substituindo "Direitos Humanos e Assuntos Humanitários" por "Democracia, Direitos Humanos e Trabalho". Anteriormente, a seção 109(a)(4) da Lei de Autorização de Relações Exteriores, Ano Fiscal 1978 (Lei de Direito Público 95-105; 91 Est. 846), havia alterado o título de "Coordenador de Direitos Humanos e Assuntos Humanitários" para "Secretário de Estado Adjunto de Direitos Humanos e Assuntos Humanitários".

(ii) a reação dos Estados Unidos e o resultado dessa reação;

(iii) se, no entendimento do Presidente, não obstante essas políticas ou práticas:

(I) circunstâncias extraordinárias demandam a manutenção da transação de assistência ou de educação e treinamento em questão. Nesse caso, o relatório incluirá uma descrição das referidas circunstâncias e do âmbito no qual a referida transação de assistência, ou de educação e treinamento deve ser mantida (sujeita as condições que venham a ser impostas pelo Congresso, em conformidade com a presente seção), e

(II) com base nos fatos, é do interesse nacional dos Estados Unidos manter a transação de assistência, ou de educação e treinamento em questão; e

(iv) quaisquer outras informações que a referida comissão venha a solicitar.

(B) Caso um relatório referente a uma transação de assistência ou de treinamento seja solicitado, em conformidade com o subparágrafo (A) do presente parágrafo, mas não seja encaminhado, em conformidade com o mesmo subparágrafo, no prazo de 60 dias a contar da data de recebimento da solicitação, a transação de assistência ou de treinamento em questão será suspensa a menos que, e até que, o referido relatório seja encaminhado.

(C)(i) Caso um relatório referente a uma transação de assistência ou de treinamento seja encaminhado em conformidade com o subparágrafo (A) do presente parágrafo, o Congresso poderá, a qualquer tempo, após o recebimento do referido relatório, adotar resolução conjunta suspendendo ou restringindo a transação de assistência ou de treinamento em questão.

(ii) Qualquer resolução dessa natureza será apreciada no Senado no âmbito das disposições da seção 601(b) da Lei Internacional de Assistência à Segurança e Controle da Exportação de Armas de 1976.

(iii) O termo "atestação", conforme empregado na seção 601 da referida Lei, significa, para fins do presente parágrafo, um relatório encaminhado em conformidade com o subparágrafo (A) do presente parágrafo.

Washington, 2 de junho de 2000.

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, com data de hoje, cujo teor em português é o seguinte:

"Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me às discussões mantidas anteriormente pelos representantes de nossos dois Governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao Governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o Governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo brasileiro não:

I) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro;

II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou

III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;

b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;

c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa,

deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América.

d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro; e

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuarão a ser regidas pelos requerimentos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis a tais transferências).

A resposta de Vossa Excelência indicando a anuência do Governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil."

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que as propostas acima são aceitáveis para o Governo da República Federativa do Brasil, o qual concorda que a Nota de Vossa Excelência juntamente com a presente resposta constituam um Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo brasileiro informar o Governo dos Estados Unidos da América do

cumprimento de todos os requisitos legais internos no Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração. — **Rubens Antônio Barbosa**, Embaixador da República Federativa do Brasil.

DEPARTMENT OF STATE
WASHINGTON

Excellency:

I have the honor to refer to earlier discussions between the representatives of our two governments regarding grants under the Foreign Assistance Act of 1961, as amended, or successor legislation, and the furnishing of defense articles from the United States of America to the Government of the Federative Republic of Brazil.

In accordance with those discussions, I have the honor to propose that the Government of the Federative Republic of Brazil agree:

A. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall not, unless the consent of the Government of the United States of America has been first obtained:

- (i) permit any use of any such defense articles or related training or other defense services by anyone not an officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil;
- (ii) transfer or permit any officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil to transfer such articles or related training or other defense services by gift, sale or otherwise;

His Excellency

Rubens Antonio Barbosa,

Ambassador of Brazil.

(iii) use or permit the use of such articles or related training or other defense services for purposes other than those for which provided;

B. That said articles or related training or defense services shall be returned to the Government of the United States of America when they are no longer needed for the purposes for which they were furnished, unless the Government of the United States of America consents to another disposition;

C. That the net proceeds of sale received by the Government of the Federative Republic of Brazil in disposing of, with prior written consent of the United States of America, any defense related articles furnished by the Government of the United States of America on a grant basis, including scrap from any such defense articles, shall be paid to the Government of the United States of America;

D. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall maintain the security of such articles, related training, and other defense services; that it shall provide substantially the same degree of security protection afforded to such articles or related training or other defense services by the Government of the United States of America; that it shall, as the United States may require, permit continuous observation and review by, and furnish necessary information to, representatives of

the Government of the United States of America with regard to the use thereof by the Government of the Federative Republic of Brazil; and

E. That the Government of the United States of America may also from time to time make the provision of other defense articles, related training and other defense services furnished under authority (except the United States Arms Export Control Act) subject to the terms of this Agreement. (Transfers under the United States Arms Export Control Act shall continue to be governed by the requirements of that Act and United States regulations applicable to such transfers.)

If the proposal set forth here in acceptable to the Government of the Federative Republic of Brazil, I have the honor to propose that this note together with Your Excellency's reply to that effect shall constitute an agreement between our two governments, which shall enter into force on the date that the Government of the Federative Republic of Brazil informs the Government of the United States of America that all of the internal legal requisites in Brazil have been completed.

Accept, Excellency the renewed assurances of my highest consideration.

For the Secretary of State

Robert F. Anderson
6/2/00

EMBASSY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

May 26, 2000


THE AMBASSADOR

Dear Mr. Ambassador:

During our discussions on the agreement relating to the furnishing of defense articles and services, questions were raised on our intentions on how provisions regarding observation and review would be implemented. I wish to confirm our understanding that the operational provisions regarding "continuous observation and review" should, in practice, be carried out by both countries in a cooperative and acceptable manner. I also wish to confirm our understanding that in performing the "continuous observation and review," U.S. personnel will not participate in operational activity carried out by the Government of Brazil when utilizing such defense articles.

I further wish to confirm our understanding that offers to furnish such defense articles, related training and other defense articles to Brazil pursuant to the Foreign Assistance Act of 1961 will be effected by means of separate offers extended by the United States. Only upon acceptance of such an offer would the assurances provided in this agreement apply to those items.

We believe that the agreement can be implemented in a mutually satisfactory manner.

Sincerely,

Anthony S. Harrington

The Honorable
Ambassador Luiz Felipe Palmeira Lampreia,
Minister of Foreign Relations,
Palacio do Itamaraty,
Brasilia, DF.

Embaixada dos Estados Unidos da América
26 de maio de 2000

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Luiz Felipe Palmeira Lampreia
Ministro ds Relações Exteriores,
Palácio do Itamaraty
Brasília – DF

Prezado Sr. Embaixador,

No transcurso de nossos entendimentos sobre o acordo referente ao fornecimento de equipamentos e de serviços de defesa, foram suscitadas questões referentes às nossas intenções sobre como seriam implementadas os artigos que dizem respeito à observação e avaliação. Desejo confirmar nosso entendimento de que os artigos que determinam a "observação contínua e avaliação" devem, na prática, ser implementados de forma cooperativa e aceitável para ambos os países. Também desejo confirmar nosso entendimento de que, ao levar a cabo o exercício de "observação contínua e avaliação", o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional efetuada pelo Governo brasileiro na utilização daqueles equipamentos de defesa.

Desejo confirmar, igualmente, nosso entendimento de que as ofertas ao Brasil de artigos de defesa, treinamento correlato e outros materiais de defesa, de conformidade com o "Foreign Assistance Act" de 1961, serão efetivadas por meio de oferecimentos em separado da parte dos EUA. Os compromissos assumidos neste acordo somente se aplicarão aos mencionados materiais de defesa a partir da aceitação dos mencionados oferecimentos.

Acreditamos que o acordo pode ser implementado de forma mutuamente satisfatória.

Cordialmente, – **Anthony S. Harrington**, Embaixador dos EUA.

MENSAGEM Nº 1.080, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para o Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano, celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000.

Brasília, 7 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 233 DCS/DAI/ARC-MRE – PDEF BRAS EUA

Brasília, 14 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Tenho a honra de elevar à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, pelo qual se encaminha à apreciação do Congresso Nacional o texto do "Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano". O referido instrumento é mais comumente conhecido como "Acordo 505", em referência a seção de mesmo número do "Foreign Assistance Act" (1961), que regula o fornecimento desse tipo de material, em bases concessionais, por parte das forças armadas norte-americanas. Acordos do gênero já foram firmados pelos EUA com 86 países (inclusive todos os latino-americanos, com a óbvia exceção de Cuba).

2 – Entre os tópicos contemplados no acordo, inclui-se o compromisso do Governo brasileiro, aplicável somente aos materiais e serviços cedidos pelo Governo norte-americano ao amparo do Acordo 505, de não repassar tais equipamentos de defesa a terceiros, de garantir a devida segurança desse material e de eventualmente autorizar sua verificação, a ser feita sempre de comum acordo.

3 – O acordo começou a ser discutido no final de 1998, quando os EUA submeteram uma proposta inicial. Das negociações a que procederam as partes, participaram ativamente o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa, do lado brasileiro, e o Departamento de Estado e o Pentágono, do lado norte-americano. Ao longo das conversações, o Ministério da Defesa brasileiro solicitou aos interlocutores norte-americanos alguns esclarecimentos adicionais, que gostaria de ver refletidos no texto final. Tendo em vista, porém, que o projeto original se pautava em um texto padrão, pré-aprovado pelo Congresso dos EUA, a flexibilidade para alterações do documento, por parte do Executivo norte-americano, revelou-se restrita. A solução encontrada foi a apresentação, por parte do Embaixador norte-americano em Brasília, de uma "side letter" que complementa os termos do Acordo 505. Esse procedimento foi igualmente empregado no caso do México, quando da assinatura de idêntico acordo com aquele país, em 1996. Em síntese, a "side letter" garante os entendimentos mantidos sobre as três principais questões levantadas pelo lado brasileiro:

a) os artigos que determinam a observação contínua e verificação devem, na prática, ser implementados de forma cooperativa e aceitável para ambos os países;

b) ao realizar o exercício de observação contínua e verificação, o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional levada a cabo pelo Governo brasileiro na utilização daquele equipamento de defesa; e

c) as ofertas ao Brasil de artigos de defesa, treinamento correlato e outros materiais de defesa, no âmbito do "Foreign Assistance Act", de 1961, serão efetivadas por meio de oferecimentos em separado da parte dos EUA; os compromissos assumidos no acordo somente se aplicarão aos mencionados materiais de defesa a partir da aceitação pelo Brasil dos mencionados oferecimentos.

4. Aprovados os termos do acordo e da "side letter" por ambas as partes, foi realizada cerimônia em Washington, no último dia 2 de junho, na qual os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América celebraram o Acordo 505, por Troca de Notas. Do lado norte-americano, o acordo já pode vigor de imediato. Do lado brasileiro, deverá ser submetido à aprovação do Congresso Nacional para que possa entrar em vigor.

Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, juntamente com cópias autênticas das Notas que configuram o Acordo 505 e da respectiva "side letter", para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe a matéria à análise do Poder Legislativo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

REQUERIMENTO Nº 326, DE 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro sejam prestados esclarecimentos pelo Senhor Ministro da Defesa sobre a matéria anexa intitulada: "EUA doam armas usadas ao Brasil".

Sala das Sessões, 12 de junho de 2000. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

FORÇAS ARMADAS

Pelo acordo, norte-americanos podem vistoriar o material EUA doam armas usadas ao Brasil **Rui Nogueira**, Secretário de Redação da Sucursal de Brasília **Fernando Rodrigues**, da Sucursal de Brasília.

O Brasil vai passar a receber dos EUA doações de equipamentos militares que as Forças Armadas norte-americanas não usam mais e substituíram por material mais moderno. Numa primeira leva, chegarão ao Brasil helicópteros, hospitais de campanha e equipamentos de radiocomunicação.

As doações são regulamentadas por um acordo assinado ontem, em Washington, entre a Embaixada do Brasil e o Departamento de Estado dos EUA. O acordo é conhecido como Protocolo 505, um dos itens da lei norte-americana de ajuda a países estrangeiros ("Foreign Assistance Act").

O Protocolo 505 cria uma situação inédita entre os dois países: permite aos militares norte-americanos, com consentimento do Ministério da Defesa, entrar nos quartéis das Forças Armadas brasileiras para vistoriar as condições de armazenamento e uso do material doado. As Forças Armadas do Brasil se comprometem a não repassar o material a terceiros.

A permissão para os norte-americanos virem ao Brasil vistoriar o equipamento foi motivo de atraso na assinatura do acordo. A negociação já dura anos. Os brasileiros quiseram se certificar de todos os detalhes sobre as inspeções.

Interessava aos militares do Brasil saber se haveria visitas de surpresa, sem aviso prévio. Foram informados de que essa não será a prática. O passo seguinte foi então tentar um documento anexo ao acordo, estabelecendo as condições em que seriam realizadas as inspeções. A **Folha** não conseguiu apurar se o Governo brasileiro conseguiu esse anexo.

Pesou muito na assinatura do Protocolo 505 uma outra doação de equipamentos dos EUA, na metade da década de 90. O Brasil recebeu 91 tanques de guerra e quatro fragatas em empréstimo.

Ocorre que agora acabou o tempo do **leasing**. O Brasil teria de adquirir o material ou devolver tudo. Nem o Brasil tem dinheiro para comprar nem os EUA querem o equipamento de volta. Com a assinatura do Protocolo 505, os tanques e as fragatas poderão ser doados ao País. O Ministro Geraldo Quintão (Defesa) vai aos EUA nos próximos dias 28 e 29. Será informado sobre que tipo de material está disponível para o País.

O acordo só poderá entrar em vigor depois de ser aprovado pelo Congresso Nacional.

Aviso nº 005652/MD

Brasília, 8 de setembro de 2000

Senhor Primeiro Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 1.215 (SF), de 7 de agosto de 2000, por meio do qual Vossa Excelência solicita resposta ao requerimento de informações nº 326/2000, de autoria do Exmº Sr. Senador Mozarildo Cavalcante.

Cumpr-me encaminhar a Vossa Excelência respostas formuladas pelo Comando do Exército e pela Secretaria de Logística e Mobilização do MD, por meio de Ofício nº 849-A/3.7, de 21-6-2000, e Memorando nº 35/SELOM, de 20-6-2000.

Atenciosamente, **Geraldo Magela da Cruz Quintão**, Ministro de Estado da Defesa.

Ofício nº 0849 - A/3.7

Brasília-DF, 21 de junho de 2000

Senhor Chefe de Gabinete

Cumprimentando Vossa Senhoria, passo a tratar dos subsídios deste Comando para a resposta aos Requerimentos de Informações nº 327/2000 e nº 326/2000, de autoria da Senadora HELOÍSA HELENA e do Senador MOZARILDO CAVALCANTI, respectivamente, que solicitam dados sobre o Protocolo 505 celebrado entre os governos do Brasil e dos EUA.

Incumbiu-me o Senhor Comandante do Exército de encaminhar ao Senhor Ministro da Defesa – o que faço por intermédio de Vossa Senhoria – os seguintes aspectos considerados fundamentais para a aceitação desse Instrumento de assistência militar dos EUA:

- as linhas gerais desse Protocolo são semelhantes às de outros acordos internacionais referentes ao fornecimento de material bélico;

- as cláusulas previstas para *utilização, manuseio e segurança* do material recebido são usuais em contratos de venda ou cessão de artigos de defesa, sendo normal que países fornecedores, incluindo-se o Brasil, estabeleçam algumas condições de garantia sobre o emprego desse material;

- quanto à *observação e exame do material* solicitados pelos EUA para acompanhamento das condições supramencionadas, o Exército Brasileiro considerou que a implementação dessas visitas de forma cooperativa e aceitável para ambos os países harmoniza-se com os interesses brasileiros; neste caso, ressalta-se que *o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional ou doutrinária* levada a cabo na utilização desses equipamentos militares, acrescentando-se ainda que tais visitas têm sido normais em outras áreas de ciência e tecnologia e que isso já se constitui fato assimilado no atual contexto nacional;

- as Forças Armadas permanecem com o material cedido até quando atender as suas necessidades, restituindo-o a qualquer momento que desejarem, particularmente se as condições estabelecidas vierem a contrariar os interesses nacionais brasileiros;

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO BRÍGIDO BEZERRA LIMA
Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa
BRASÍLIA - DF

- de modo mais imediato, o Exército Brasileiro observou a possibilidade de permanecer com as 91 viaturas blindadas de combate M60, versão A3, com equipamento de visão térmica, que foram arrendadas do Exército norte-americano por período de 60 meses, o qual se encerra no próximo mês de julho e cuja legislação atual dos EUA não permite mais a renovação desse contrato mercantil, sendo que o custo pela aquisição de tal material não é economicamente viável em face da situação nacional atual e da redução dos orçamentos militares; e

- outros artigos de defesa somente serão oferecidos e cedidos pelos EUA caso haja interesse das Forças Armadas brasileiras e aquiescência com as cláusulas de fornecimento.

Atenciosamente,


Gen Div **IVAN DE MENDONÇA BASTOS**
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

Memorando nº 35/SELOM

Em 20 de junho de 2000.

Ao: Sr. Assessor Parlamentar

Assunto: Protocolo 505

Anexos: A) cópias do termo de acordo e tradução; e
B) cópias das condições para inspeção do material e tradução.

Em atendimento aos Memorandos 95 e 96 dessa Assessoria, participo:

a) o documento do anexo A representa os termos do denominado "protocolo 505". Como se pode ver, são cláusulas normais de um acordo em que o país cedente (USA) deseja garantias quanto ao uso e destino do material cedido; e

b) o documento do anexo B demonstra que as "observações" ou, como se queira, inspeções, serão realizadas de comum acordo entre as partes, excetuados os períodos de operações ou exercícios das Forças.

2. O material militar americano só pode ser cedido, dentro do "Foreign Assistance Act of 1961", com autorização do Congresso. Para a cessão, o país destinatário deverá garantir o uso do material cedido, dentro de algumas normas, também aprovadas pelo Congresso americano. Isso pode se constituir em um processo bastante demorado.

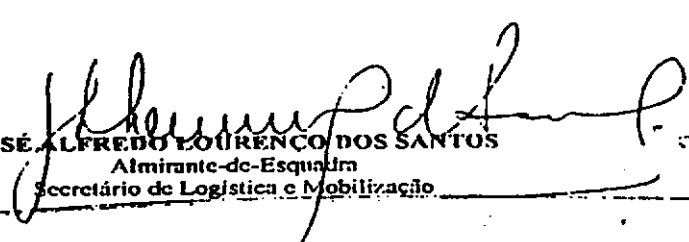
A adesão ao "protocolo 505", na verdade, é a acatização, pelo Brasil, de normas anteriormente aprovadas para outro país, pelo Congresso americano; ou seja, encurtou-se, assim, o tempo de tramitação de qualquer pedido de cessão de material de emprego militar.

3. As Forças Armadas beneficiam-se com o uso de material cedido pelos USA — como o fazem muitas nações — para completar o inventário do que lhes falta, em face da precariedade dos orçamentos para investimentos, ou ainda, para aproveitar equipamentos com razoável atualização tecnológica e tempo de vida útil satisfatório.

(Fl. 2 do Memorando nº 35/SELOM, de 20/06/2000).

3. A Marinha tem em seu inventário seis (6) navios que pertenceram à US Navy e o Exército os tanques de combate M-60 americanos. Obviamente a Marinha preferiria construir todos os navios que lhe fazem falta e o Exército os seus carros de combate.

Atenciosamente,


JOSE ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS
Almirante-de-Esquadra
Secretário de Logística e Mobilização

MEMORANDO Nº 35/SÉLOM, DE 20/06/00

ANEXO A

“PROTOCOLO 505”

CÓPIAS DO TERMO DE ACORDO E TRADUÇÃO

ANEXO A - MEM 35/SELON

CÓPIAS DO TERMO DE ACORDO E TRADUÇÃO

DEPARTMENT OF STATE
WASHINGTON

Excellency:

I have the honor to refer to earlier discussions between the representatives of our two governments regarding grants under the Foreign Assistance Act of 1961, as amended, or successor legislation, and the furnishing of defense articles from the United States of America to the Government of the Federative Republic of Brazil.

In accordance with those discussions, I have the honor to propose that the Government of the Federative Republic of Brazil agree:

- A. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall not, unless the consent of the Government of the United States of America has been first obtained:
- (i) permit any use of any such defense articles or related training or other defense services by anyone not an officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil;
 - (ii) transfer or permit any officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil to transfer such articles or related training or other defense services by gift, sale or otherwise;

His Excellency

Rubens Antonio Barbosa,
Ambassador of Brazil.

(iii) use or permit the use of such articles or related training or other defense services for purposes other than those for which provided;

B. That said articles or related training or defense services shall be returned to the Government of the United States of America when they are no longer needed for the purposes for which they were furnished, unless the Government of the United States of America consents to another disposition;

C. That the net proceeds of sale received by the Government of the Federative Republic of Brazil in disposing of, with prior written consent of the United States of America, any defense related articles furnished by the Government of the United States of America on a grant basis, including scrap from any such defense articles, shall be paid to the Government of the United States of America;

D. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall maintain the security of such articles, related training, and other defense services; that it shall provide substantially the same degree of security protection afforded to such articles or related training or other defense services by the Government of the United States of America; that it shall, as the United States may require, permit continuous observation and review by, and furnish necessary information to, representatives of

the Government of the United States of America with regard to the use thereof by the Government of the Federative Republic of Brazil; and

E. That the Government of the United States of America may also from time to time make the provision of other defense articles, related training and other defense services furnished under authority (except the United States Arms Export Control Act) subject to the terms of this Agreement. (Transfers under the United States Arms Export Control Act shall continue to be governed by the requirements of that Act and United States regulations applicable to such transfers.)

If the proposal set forth here in acceptable to the Government of the Federative Republic of Brazil, I have the honor to propose that this note together with Your Excellency's reply to that effect shall constitute an agreement between our two governments, which shall enter into force on the date that the Government of the Federative Republic of Brazil informs the Government of the United States of America that all of the internal legal requisites in Brazil have been completed.

Accept, Excellency the renewed assurances of my highest consideration.

For the Secretary of State

Robert F. Kennedy
6/2/00

Washington, 2 de junho de 2000.

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, com data de hoje, cujo teor em português é o seguinte:


"Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me às discussões mantidas anteriormente pelos representantes de nossos dois Governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, (tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao Governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o Governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo brasileiro não:

1) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro;

A Sua Excelência a Senhora
Madeleine Albright
Secretária de Estado dos
Estados Unidos da América

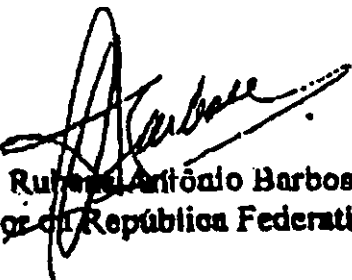
- II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou**
- III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;**
- b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;**
- c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América; qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América.**
- d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro; e**
- 

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuarão a ser regidas pelos requerimentos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis à tais transferências).

A resposta de Vossa Excelência indicando a anuência do Governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil.”

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que as propostas acima são aceitáveis para o Governo da República Federativa do Brasil, o qual concorda que a Nota de Vossa Excelência juntamente com a presente resposta constituam um Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo brasileiro informar o Governo dos Estados Unidos da América do cumprimento de todos os requisitos legais internos no Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



Ruy de Azevedo e Albuquerque
Embaixador da República Federativa do Brasil

MEMORANDO Nº 35/SELOM, DE 20/06/00

ANEXO B

“PROCOLO 505”

**CÓPIAS DAS CONDIÇÕES PARA INSPEÇÃO DO
MATERIAL E TRADUÇÃO**

ANEXO B - MEM 35/SELOM

CÓPIAS DAS CONDIÇÕES PARA INSPEÇÃO DO MATERIAL E TRADUÇÃO

EMBASSY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

May 26, 2000

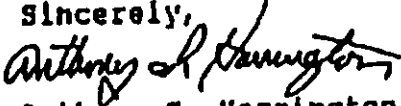
THE AMBASSADOR

Dear Mr. Ambassador:

During our discussions on the agreement relating to the furnishing of defense articles and services, questions were raised on our intentions on how provisions regarding observation and review would be implemented. I wish to confirm our understanding that the operational provisions regarding "continuous observation and review" should, in practice, be carried out by both countries in a cooperative and acceptable manner. I also wish to confirm our understanding that in performing the "continuous observation and review," U.S. personnel will not participate in operational activity carried out by the Government of Brazil when utilizing such defense articles.

I further wish to confirm our understanding that offers to furnish such defense articles, related training and other defense articles to Brazil pursuant to the Foreign Assistance Act of 1961 will be effected by means of separate offers extended by the United States. Only upon acceptance of such an offer would the assurances provided in this agreement apply to those items.

We believe that the agreement can be implemented in a mutually satisfactory manner.

Sincerely,

Anthony S. Harrington

The Honorable
Ambassador Luiz Felipe Palmeira Lamprea,
Minister of Foreign Relations,
Palacio do Itamaraty,
Brasilia, DF.

Embaixada dos Estados Unidos da América
26 de maio de 2000

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Luiz Felipe Palmeira Lampreia
Ministro ds Relações Exteriores,
Palácio do Itamaraty
Brasília – DF

Prezado Sr. Embaixador,

No transcurso dos nossos entendimentos sobre o acordo referente ao fornecimento de equipamentos e de serviços de defesa, foram suscitadas questões referentes às nossas intenções sobre como seriam implementados os artigos que dizem respeito à observação e avaliação. Desejo confirmar nosso entendimento de que os artigos que determinam a "observação contínua e avaliação" devem, na prática, ser implementadas de forma cooperativa e aceitável para ambos os países. Também desejo confirmar nosso entendimento de que, ao levar a cabo o exercício de "observação contínua e avaliação", o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional efetuada pelo Governo brasileiro na utilização daqueles equipamentos de defesa.

Desejo confirmar, igualmente, nosso entendimento de que as ofertas ao Brasil de artigos de defesa, treinamento correlato e outros materiais de defesa, de conformidade com o "Foreign Assistance Act" de 1961, serão efetivados por meio de oferecimentos em separado da parte dos EUA. Os compromissos assumidos neste acordo somente se aplicarão aos mencionados materiais de defesa a partir da aceitação dos mencionados oferecimentos.

Acreditamos que o acordo pode ser implementado de forma mutualmente satisfatória.

Cordialmente, **Anthony S. Harrington**, Embaixador dos EUA.

REQUERIMENTO Nº 327, DE 2000

Solicita informações ao Ministro da Defesa, Sr. Geraldo Quintão, sobre o acordo de cooperação militar entre o Brasil e os Estados Unidos.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa, Sr. Geraldo Quintão, pedido de informações sobre a assinatura de acordo militar entre o Brasil e os Estados Unidos.

De acordo com notícia veiculada pela Agência Reuters e pela **Folha de S. Paulo**, o Brasil assinou, na última sexta-feira (dia 2 de junho), o "Protocolo 505"

que o habilita a receber material bélico-militar das forças armadas norte-americanas.

Solicito seja encaminhado ao Senhor Ministro da Defesa, pedido de cópia do referido termo de acordo. Solicito ainda informações sobre o arrazoado de motivos (principais motivações) para o Brasil assinar tal acordo de cooperação e cópia do documento anexo que estabelece (ou deveria estabelecer) as condições para a inspeção do material em uso pelas Forças Armadas brasileiras.

Justificação

De acordo com notícia veiculada pela Agência Reuters, o Brasil assinou na última sexta-feira, dia 2 de junho, um acordo de cooperação militar para receber material bélico-militar, velho mas não-utilizado, das forças armadas norte-americanas.

Segundo notícia veiculada pela **Folha de S. Paulo**, no dia 3 de junho, a assinatura do "Protocolo 505" cria uma situação inédita entre os dois países, pois estabelece que os militares norte-americanos terão acesso às bases militares brasileiras para inspecionar a utilização do equipamento.

Por outro lado, a referida matéria menciona o fato do Brasil ter resistido à assinatura desse acordo por vários anos. Não há, no entanto, maiores informações ou detalhes sobre os termos do Protocolo 505 e suas implicações como, por exemplo, as condições de acesso dos militares norte-americanos e de inspeção dos equipamentos nas instalações das Forças Armadas brasileiras.

De acordo com a Constituição Federal, é prerrogativa do Senado Federal autorizar os acordos internacionais. O objetivo desse requerimento é obter mais informações para subsidiar o Senado sobre o teor do referido Protocolo e instruir sobre o tema em apreço.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2000. – Senadora **Heloísa Helena**.

(À Mesa para decisão.)

Aviso nº 005653/MD

Brasília – DF, 8 de setembro de 2000

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 1.216 (SF), de 7 de agosto de 2000, por meio do qual Vossa Excelência solicita resposta ao requerimento de informações nº 327/2000, de autoria da Exmª Sra. Senadora Heloísa Helena.

Cumpra-me encaminhar a Vossa Excelência respostas formuladas pelo Comando do Exército e pela Secretaria de Logística e Mobilização do MD, por meio do Ofício nº 849-A/3.7, de 21-6-2000, e Memorando nº 35/SELOM, de 20-6-2000.

Atenciosamente, **Geraldo Magela da Cruz Quintão**, Ministro de Estado da Defesa.

Ofício nº 849-A/3.7

Brasília-DF, 21 de junho de 2000

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando Vossa Senhoria, passo a tratar dos subsídios deste Comando para a resposta aos Requerimentos de Informações nº 327/2000 e nº 326/2000, de autoria da Senadora Heloísa Helena e do Senador Mozarildo Cavalcanti, respectivamente, que solicitam dados sobre o Protocolo 505 celebrado entre os governos do Brasil e dos EUA.

Incumbiu-me o Senhor Comandante do Exército de encaminhar ao Senhor Ministro da Defesa – o que faço por intermédio de Vossa Senhoria – os seguintes aspectos considerados fundamentais para a aceitação desse Instrumento de assistência militar dos EUA:

– as linhas gerais desse Protocolo são semelhantes às de outros acordos internacionais referentes ao fornecimento de material bélico;

– as cláusulas previstas para utilização, manuseio e segurança do material recebido são usuais em contratos de venda ou cessão de artigos de defesa, sendo normal que países fornecedores, incluindo-se o Brasil, estabeleçam algumas condições de garantia sobre o emprego desse material;

– quanto à observação e exame do material solicitados pelos EUA para acompanhamento das condições supramencionadas, o Exército Brasileiro considerou que a implementação dessas visitas de forma cooperativa e aceitável para ambos os países harmoniza-se com os interesses brasileiros; neste caso, ressalta-se que o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional ou doutrinária levada a cabo na utilização desses equipamentos militares, acrescentando-se ainda que tais vistorias têm sido normais em outras áreas de ciência e tecnologia e que isso já se constitui fato assimilado no atual contexto nacional;

– as Forças Armadas permanecem com o material cedido até quando atender as suas necessidades, restituindo-o a qualquer momento que desejarem, particularmente se as condições estabelecidas vierem a contrariar os interesses nacionais brasileiros;

– de modo mais imediato, o Exército Brasileiro observou a possibilidade de permanecer com as 91 viaturas blindadas de combate M60, versão A3, com equipamento de visão térmica, que foram arrendadas do Exército norte-americano por período de 60 meses, o qual se encerra no próximo mês de julho e cuja legislação atual dos EUA não permite mais a renovação desse contrato mercantil sendo que o custo pela aquisição de tal material não é economicamente viável em face da situação nacional atual e da redução dos orçamentos militares; e

– outros artigos de defesa somente serão oferecidos e cedidos pelos EUA caso haja interesse das Forças Armadas brasileiras e aquiescência com as cláusulas de fornecimento.

Atenciosamente, – Gen. Div. **Ivan Mendonça Bastos**, Chefe do Gabinete do Comandante do Exército.

SECRETARIA DE
LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

Memorando nº 35/SELOM

20 de junho de 2000

Ao: Sr. Assessor Parlamentar

Assunto: Protocolo 505

Anexos: A) cópias do termo de acordo e tradução; e

B) cópias das condições para inspeção do material e tradução.

Em atendimento aos Memorandos 95 e 96 dessa Assessoria, participo:

a) o documento do anexo 4 representa os termos do denominado "protocolo 505". Como se pode ver, são cláusulas normais de um acordo em que o país cedente (EUA) deseja garantias quanto ao uso e destino do material cedido; e

b) o documento do anexo B demonstra que as "observações" ou, como se queira, inspeções, serão realizadas de comum acordo entre as partes, excetuados os períodos de operações ou exercícios das Forças.

2 – O material militar americano só pode ser cedido, (dentro do "Foreign Assistance Act of 1961", com autorização do Congresso. Para a cessão, o país (destinatário deverá garantir o uso do material cedido, dentro de algumas normas, também aprovadas pelo Congresso americano. Isso pode se constituir em um processo bastante demorado.

A adesão ao "protocolo 505", na verdade, é a aceitação, pelo Brasil, de normas anteriormente aprovadas para outro país, pelo Congresso americano; ou seja, encurtou-se, assim, o tempo de tramitação de qualquer pedido de cessão de material de emprego militar.

3 – As Forças Armadas beneficiam-se com o uso de material cedido pelos EUA – como o fazem muitas nações – para completar o inventário do que lhes falta, em face da precariedade dos orçamentos para investimentos, ou ainda, para aproveitar equipamentos com razoável atualização tecnológica e tempo de vida útil satisfatório.

4 – A Marinha tem em seu inventário seis (6) navios que pertenceram à US Navy e o Exército os tanques de combate M-60 americanos. Obviamente a Marinha preferiria construir todos os navios que lhe

fazem falta e o Exército os seus carros de combate.
Atenciosamente, **José Alfredo Lourenço do Santos**, Almirante-de-Esquadra, Secretário de Logística e Mobilização.

MEMORANDO Nº 35/SELOM, DE 20-6-2000

ANEXO A

"PROCOLO 505"

ANEXO A – MEM 35/SELOM

CÓPIAS DO TERMO DE ACORDO E TRADUÇÃO

DEPARTMENT OF STATE
WASHINGTON

Excellency:

I have the honor to refer to earlier discussions between the representatives of our two governments regarding grants under the Foreign Assistance Act of 1961, as amended, or successor legislation, and the furnishing of defense articles from the United States of America to the Government of the Federative Republic of Brazil.

In accordance with those discussions, I have the honor to propose that the Government of the Federative Republic of Brazil agree:

A. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall not, unless the consent of the Government of the United States of America has been first obtained:

- (i) permit any use of any such defense articles or related training or other defense services by anyone not an officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil;
- (ii) transfer or permit any officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil to transfer such articles or related training or other defense services by gift, sale or otherwise;

His Excellency

Rubens Antonio Barbosa,
Ambassador of Brazil.

(iii) use or permit the use of such articles or related training or other defense services for purposes other than those for which provided;

B. That said articles or related training or defense services shall be returned to the Government of the United States of America when they are no longer needed for the purposes for which they were furnished, unless the Government of the United States of America consents to another disposition;

C. That the net proceeds of sale received by the Government of the Federative Republic of Brazil in disposing of, with prior written consent of the United States of America, any defense related articles furnished by the Government of the United States of America on a grant basis, including scrap from any such defense articles, shall be paid to the Government of the United States of America;

D. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall maintain the security of such articles, related training, and other defense services; that it shall provide substantially the same degree of security protection afforded to such articles or related training or other defense services by the Government of the United States of America; that it shall, as the United States may require, permit continuous observation and review by and furnish necessary information to, representatives of

the Government of the United States of America with regard to the use thereof by the Government of the Federative Republic of Brazil; and

E. That the Government of the United States of America may also from time to time make the provision of other defense articles, related training and other defense services furnished under authority (except the United States Arms Export Control Act) subject to the terms of this Agreement. (Transfers under the United States Arms Export Control Act shall continue to be governed by the requirements of that Act and United States regulations applicable to such transfers.)

If the proposal set forth here in acceptable to the Government of the Federative Republic of Brazil, I have the honor to propose that this note together with Your Excellency's reply to that effect shall constitute an agreement between our two governments, which shall enter into force on the date that the Government of the Federative Republic of Brazil informs the Government of the United States of America that all of the internal legal requisites in Brazil have been completed.

Accept, Excellency the renewed assurances of my highest consideration.

For the Secretary of State

Robert F. Kuler
6/2/00

Washington, 2 de junho de 2000.

Excelentíssima Senhora Secretária do Estado,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, com data de hoje, cujo teor em português é o seguinte:

"Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me às discussões mantidas anteriormente pelos representantes de nossos dois Governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao Governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o Governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do Governo dos Estados Unidos da América, o Governo brasileiro não:

1) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro;



**A Sua Excelência a Senhora
Madeleine Albright
Secretária de Estado dos
Estados Unidos da América**

II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do Governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou

III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;

b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;

c) o montante líquido das vendas recebido pelo Governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América.

d) o Governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa; proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o Governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo Governo brasileiro; e

e) o Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuarão a ser regidas pelos requerimentos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis à tais transferências).

A resposta de Vossa Excelência indicando a anuência do Governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos Governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil.”

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que as propostas acima são aceitáveis para o Governo da República Federativa do Brasil, o qual concorda que a Nota de Vossa Excelência juntamente com a presente resposta constituam um Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo brasileiro informar o Governo dos Estados Unidos da América do cumprimento de todos os requisitos legais internos no Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.



Rubens Antônio Barbosa
Embaixador da República Federativa do Brasil

MEMORANDO Nº 35/SELOM, DE 20/06/00

ANEXO B

“PROTOCOLO 505”

CÓPIAS DAS CONDIÇÕES PARA INSPEÇÃO DO MATERIAL E TRADUÇÃO

CÓPIAS DAS CONDIÇÕES PARA INSPEÇÃO DO MATERIAL E TRADUÇÃO

**EMBASSY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA**

May 26, 2000.

THE AMBASSADOR

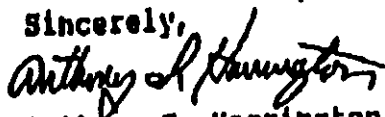
Dear Mr. Ambassador:

During our discussions on the agreement relating to the furnishing of defense articles and services, questions were raised on our intentions on how provisions regarding observation and review would be implemented. I wish to confirm our understanding that the operational provisions regarding "continuous observation and review" should, in practice, be carried out by both countries in a cooperative and acceptable manner. I also wish to confirm our understanding that in performing the "continuous observation and review," U.S. personnel will not participate in operational activity carried out by the Government of Brazil when utilizing such defense articles.

I further wish to confirm our understanding that offers to furnish such defense articles, related training and other defense articles to Brazil pursuant to the Foreign Assistance Act of 1961 will be effected by means of separate offers extended by the United States. Only upon acceptance of such an offer would the assurances provided in this agreement apply to those items.

We believe that the agreement can be implemented in a mutually satisfactory manner.

Sincerely,


Anthony S. Harrington

The Honorable
Ambassador Luiz Felipe Palmeira Lamprea,
Minister of Foreign Relations,
Palacio do Itamaraty,
Brasilia, DF.

Embaixada dos
Estados Unidos da América
26 de maio de 2000

Prezado Sr. Embaixador,

No transcurso de nossos entendimentos sobre o acordo referente ao fornecimento de equipamentos e de serviços do defesa, foram suscitadas questões referentes às nossas intenções sobre como seriam implementados os artigos que dizem respeito à observação e avaliação. Desejo confirmar nosso entendimento de que os artigos que determinam a "observação continua e avaliação" devem, na prática, ser implementados de forma cooperativa e aceitável para ambos os países. Também desejo confirmar nosso entendimento de que, ao levar a cabo o exercício de "observação continua e avaliação", o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional efetuada pelo governo brasileiro na utilização daqueles equipamentos de defesa.

Desejo confirmar, igualmente, nosso entendimento de que as ofertas ao Brasil de artigos de defesa, treinamento correlato e outros materiais de defesa, de conformidade com o "Foreign Assistance Act" de 1961, serão efetivadas por meio de oferecimentos em separado da parte dos EUA. Os compromissos assumidos neste acordo somente se aplicarão aos mencionados materiais de defesa a partir da aceitação dos mencionados oferecimentos.

Acreditamos que o acordo pode ser implementado de forma mutuamente satisfatória.

Cordialmente, (**Anthony S. Harrington**), Embaixador dos EUA.

REQUERIMENTO Nº 328, DE 2000

Solicita informações ao Ministro das Relações Exteriores, Sr. Felipe Lampréia sobre o acordo de cooperação militar entre o Brasil e os Estados Unidos.

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado aos Ministros de Estado das Relações Exteriores, Sr. Felipe Lampréia, pedido de informa-

ções sobre a assinatura de acordo militar entre o Brasil e os Estados Unidos.

De acordo com notícia veiculada pela Agência Reuters e pela **Folha de S. Paulo**, o Brasil assinou, na última sexta-feira (dia 2 de junho), o "Protocolo 505" que o habilita a receber material bélico-militar das forças armadas norte-americanas.

Solicito seja encaminhado ao Senhor Ministro das Relações Exteriores, pedido de cópia do referido termo de acordo. Solicito ainda informações sobre o arrazoado de motivos (principais motivações) para o Brasil assinar tal acordo de cooperação e cópia do documento anexo que estabelece (ou deveria estabelecer) as condições para a inspeção do material em uso pelas Forças Armadas brasileiras.

Senadora **Helóisa Helena**.

Justificação

De acordo com notícia veiculada pela Agência Reuters, o Brasil assinou na última sexta-feira, dia 2 de junho, um acordo de cooperação militar para receber material bélico-militar, velho mas não-utilizado, das Forças Armadas norte-americanas.

Segundo notícia veiculada pela **Folha de S. Paulo**, no dia 3 de junho, a assinatura do "Protocolo 505" cria uma situação inédita entre os dois países pois estabelece que os militares norte-americanos terão acesso às bases militares brasileiras para inspecionar a utilização do equipamento.

Por outro lado, a referida matéria menciona o fato do Brasil ter resistido à assinatura desse acordo por vários anos. Não há, no entanto, maiores informações ou detalhes sobre os termos do Protocolo 505 e suas implicações como, por exemplo, as condições de acesso dos militares norte-americanos e de inspeção dos equipamentos nas instalações das Forças Armadas brasileiras.

De acordo com a Constituição Federal, é prerrogativa do Senado Federal autorizar os acordos internacionais. O objetivo desse requerimento é obter mais informações para subsidiar o Senado sobre o teor do referido Protocolo e instruir sobre o tema em apreço.

Sala das sessões, 12 de junho de 2000. _ Senadora **Helóisa Helena**.

Ofício nº 30 DCS-MRE – PEXT BRAS EUA

Brasília, 25 de agosto de 2000

Senhor Primeiro-Secretário,

Tenho a honra de referir-me ao seu Ofício nº 1217 (SF), de 7 de agosto de 2000, pelo qual Vossa Excelência encaminha pedido de informações da Senadora Heloísa Helena, que solicita informações sobre o acordo de cooperação militar entre o Brasil e os Estados Unidos.

2. O "Acordo, por Troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Fornecimento de Material de Defesa Norte-Americano" que está sendo encaminhado para exame do Congresso, é mais comumente conhecido como "Acordo 505", em referência à seção de mesmo número do "Foreign Assistance Act" (1961). O acordo regula o fornecimento desse tipo de material, em bases concessionais, por parte das forças armadas norte-americanas, reproduzindo instrumentos idênticos que já foram firmados pelos EUA com 86 países (inclusive todos os latino-americanos, com a exceção de Cuba).

3. Entre os tópicos contemplados no acordo, inclui-se

o compromisso do Governo brasileiro, aplicável somente aos materiais e serviços cedidos pelo Governo norte-americano ao amparo do Acordo 505, de não repassar tais equipamentos de defesa a terceiros, de garantir a devida segurança desse material e de eventualmente autorizar sua verificação, a ser feita sempre de comum acordo.

4. O acordo começou a ser discutido no final de 1998, quando os EUA submeteram uma proposta inicial. Das negociações a que procederam as partes, participaram ativamente o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Defesa, do lado brasileiro, e o Departamento de Estado e o Pentágono, do lado norte-americano. Ao longo das conversações, o Ministério da Defesa brasileiro solicitou aos interlocutores norte-americanos alguns esclarecimentos adicionais, que foram objeto de uma **side letter** do Embaixador norte-americano em Brasília, a qual complementa os termos do Acordo 505. Esse procedimento foi igualmente empregado no caso do México, quando da assinatura de idêntico acordo com aquele país,

em 1996. Em síntese, a **side letter** garante os entendimentos mantidos sobre as três principais questões levantadas pelo lado brasileiro:

a) os artigos que determinam a observação contínua e verificação devem, na prática, ser implementados de forma cooperativa e aceitável para ambos os países;

b) ao realizar o exercício de observação contínua e verificação, o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional levada a cabo pelo Governo brasileiro na utilização daquele equipamento de defesa; e

c) as ofertas ao Brasil de artigos de defesa, treinamento correlato e outros materiais de defesa, no âmbito do "Foreign Assistance Act", de 1961, serão efetivadas por meio de oferecimentos em separado da parte dos EUA; os compromissos assumidos no acordo somente se aplicarão aos mencionados materiais de defesa a partir da aceitação (pelo Brasil dos mencionados oferecimentos).

5. Aprovados os termos do acordo e da **side letter** por ambas as partes, foi realizada cerimônia em Washington, no último dia 2 de junho, na qual os Governos do Brasil e dos Estados Unidos da América celebraram o Acordo 505, por Troca de Notas. Do lado norte-americano, o acordo já pode vigor de imediato. Do lado brasileiro, deverá ser submetido à aprovação do Congresso Nacional para que possa entrar em vigor.

Atenciosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Washington, 2 de junho de 2000

A Sua Excelência a Senhora
Madeleine Albright
Secretária de Estados dos
Estados Unidos da América

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, com data de hoje, cujo teor em português é o seguinte:

"Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para referir-me às discussões mantidas anteriormen-

te pelos representantes de nossos dois governos, relativas à ajuda no âmbito da Lei de Assistência ao Exterior, de 1961, tal qual emendada, ou de acordo com legislação subsequente, e ao fornecimento, pelos Estados Unidos da América, de materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa ao governo brasileiro.

De acordo com as referidas discussões, propõe-se que o governo brasileiro concorde em que:

a) a menos que haja consentimento prévio do governo dos Estados Unidos da América, o governo brasileiro não:

I) permitirá qualquer uso de qualquer material de defesa ou treinamento correlato ou outro serviço de defesa por quem não seja funcionário, empregado ou agente do governo brasileiro;

II) transferirá ou permitirá que qualquer funcionário, empregado ou agente do governo brasileiro transfira tais materiais ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa como doação, venda ou qualquer outra modalidade; ou

III) utilizará ou permitirá a utilização de tais materiais, ou treinamento correlato, ou outros serviços de defesa para fins que não aqueles para os quais foram fornecidos;

b) os mencionados materiais ou treinamento correlato ou serviços de defesa serão restituídos ao Governo dos Estados Unidos da América quando não forem mais necessários para os propósitos para os quais foram fornecidos, a menos que o Governo dos Estados Unidos da América aprove outra disposição;

c) o montante líquido das vendas recebido pelo governo brasileiro ao transferir, com o consentimento prévio, por escrito, do Governo dos Estados Unidos da América, qualquer artigo de defesa fornecido pelo Governo dos Estados Unidos da América a título de doação, incluindo material inservível de qualquer desses artigos de defesa, deverá ser pago ao Governo dos Estados Unidos da América.

d) o governo brasileiro manterá a segurança dos referidos materiais, treinamento correlato e de outros serviços de defesa;

proporcionará substancialmente o mesmo nível de proteção de segurança dado pelo Governo dos Estados Unidos da América a tais artigos ou treinamento correlato ou outros serviços de defesa; à medida que os Estados Unidos da América solicitar, o governo brasileiro permitirá a observação contínua e avaliação e proporcionará informações necessárias aos representantes do Governo dos Estados Unidos da América com relação à sua utilização pelo governo brasileiro;

e) O Governo dos Estados Unidos da América poderá também esporadicamente fornecer outros materiais de defesa, treinamento correlato e outros serviços de defesa de conformidade com outra legislação (exceto a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos), sujeito aos termos e condições deste Acordo. (as transferências feitas sob a Lei de Controle de Exportação de Armas dos Estados Unidos continuarão a ser regidas pelos requerimentos daquela lei e dos regulamentos dos Estados Unidos aplicáveis à tais transferências).

A resposta de Vossa Excelência indicando a anuência do governo brasileiro ao que precede deverá, juntamente com a presente Nota, constituir um Acordo entre os nossos governos, a entrar em vigor na data da nota em que o Governo da República Federativa do Brasil informar o Governo dos Estados Unidos da América de que foram cumpridos todos os requisitos legais internos no Brasil."

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que as propostas acima são aceitáveis para o Governo da República Federativa do Brasil, o qual concorda que a Nota de Vossa Excelência juntamente com a presente resposta constituam um Acordo entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, a entrar em vigor na data da Nota em que o governo brasileiro informar o Governo dos Estados Unidos da América do cumprimento de todos os requisitos legais internos no Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Rubens Antônio Barbosa, Embaixador da República Federativa do Brasil.

DEPARTMENT OF STATE
WASHINGTON

Excellency:

I have the honor to refer to earlier discussions between the representatives of our two governments regarding grants under the Foreign Assistance Act of 1961, as amended, or successor legislation, and the furnishing of defense articles from the United States of America to the Government of the Federative Republic of Brazil.

In accordance with those discussions, I have the honor to propose that the Government of the Federative Republic of Brazil agree:

A. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall not, unless the consent of the Government of the United States of America has been first obtained:

- (i) permit any use of any such defense articles or related training or other defense services by anyone not an officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil;
- (ii) transfer or permit any officer, employee or agent of the Government of the Federative Republic of Brazil to transfer such articles or related training or other defense services by gift, sale or otherwise;

His Excellency

Rubens Antonio Barbosa,

Ambassador of Brazil.

(iii) use or permit the use of such articles or related training or other defense services for purposes other than those for which provided;

B. That said articles or related training or defense services shall be returned to the Government of the United States of America when they are no longer needed for the purposes for which they were furnished, unless the Government of the United States of America consents to another disposition;

SECRETARIA DE DEFESA
SECRETARIA DE MATERIA MILITAR
SECRETARIA DE DEFESA

RS - 328, 2000

C. That the net proceeds of sale received by the 16 Government of the Federative Republic of Brazil in disposing of, with prior written consent of the United States of America, any defense related articles furnished by the Government of the United States of America on a grant basis, including scrap from any such defense articles, shall be paid to the Government of the United States of America;

D. That the Government of the Federative Republic of Brazil shall maintain the security of such articles, related training, and other defense services; that it shall provide substantially the same degree of security protection afforded to such articles or related training or other defense services by the Government of the United States of America; that it shall, as the United States may require, permit continuous observation and review by, and furnish necessary information to, representatives of

the Government of the United States of America with regard to the use thereof by the Government of the Federative Republic of Brazil; and

E. That the Government of the United States of America may also from time to time make the provision of other defense articles, related training and other defense services furnished under authority (except the United States Arms Export Control Act) subject to the terms of this Agreement. (Transfers under the United States Arms Export Control Act shall continue to be governed by the requirements of that Act and United States regulations applicable to such transfers.)

If the proposal set forth here in acceptable to the Government of the Federative Republic of Brazil, I have the honor to propose that this note together with Your Excellency's reply to that effect shall constitute an agreement between our two governments, which shall enter into force on the date that the Government of the Federative Republic of Brazil informs the Government of the United States of America that all of the internal legal requisites in Brazil have been completed.

Accept, Excellency the renewed assurances of my highest consideration.

For the Secretary of State

Robert F. Amero
6/2/00

EMBASSY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

May 26, 2000

THE AMBASSADOR

Dear Mr. Ambassador:

During our discussions on the agreement relating to the furnishing of defense articles and services, questions were raised on our intentions on how provisions regarding observation and review would be implemented. I wish to confirm our understanding that the operational provisions regarding "continuous observation and review" should, in practice, be carried out by both countries in a cooperative and acceptable manner. I also wish to confirm our understanding that in performing the "continuous observation and review," U.S. personnel will not participate in operational activity carried out by the Government of Brazil when utilizing such defense articles.

I further wish to confirm our understanding that offers to furnish such defense articles, related training and other defense articles to Brazil pursuant to the Foreign Assistance Act of 1961 will be effected by means of separate offers extended by the United States. Only upon acceptance of such an offer would the assurances provided in this agreement apply to those items.

We believe that the agreement can be implemented in a mutually satisfactory manner.

Sincerely,



Anthony S. Harrington

The Honorable
Ambassador Luiz Felipe Palmeira Lampreia,
Minister of Foreign Relations,
Palacio do Itamaraty,
Brasilia, DF.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL

Embaixada dos Estados Unidos da América
26 de maio de 2000

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Luiz Felipe Palmeira Lampreia
Ministro ds Relações Exteriores,
Palácio do Itamaraty
Brasília – DF

Prezado Sr. Embaixador,

No transcurso de nossos entendimentos sobre o acordo referente ao fornecimento de equipamentos e de serviços de defesa, foram suscitadas questões referentes às nossas intenções sobre como seriam implementados os artigos que dizem respeito à observação e avaliação. Desejo confirmar nosso entendimento de que os artigos que determinam a “observação contínua e avaliação” devem, na prática, ser implementados de forma cooperativa e aceitável para ambos os países. Também desejo confirmar nosso entendimento de que, ao levar a cabo o exercício de “observação contínua e avaliação”, o pessoal norte-americano não participará de qualquer atividade operacional efetuada pelo Governo brasileiro na utilização daqueles equipamentos de defesa.

Desejo confirmar, igualmente, nosso entendimento de que as ofertas ao Brasil de artigos de defesa, treinamento correlato e outros materiais de defesa, de conformidade com o “Foreign Assistance Act” de 1961, serão efetivadas por meio de oferecimentos em separado da parte dos EUA. Os compromissos assumidos neste acordo somente se aplicarão aos mencionados materiais de defesa a partir da aceitação dos mencionados oferecimentos.

Acreditamos que o acordo pode ser implementado de forma mutuamente satisfatória.

Cordialmente, **Anthony S. Harrington**, Embaixador dos EUA.

(À Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 895 DE 2000

Da Mesa do Senado Federal sobre o
Requerimento no 432, de 2000.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Eduardo Suplicy requer, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro do Planeja-

mento, Orçamento e Gestão, Dr. Martus Antônio Rodrigues Tavares, as seguintes informações:

1. Em que medida está sendo implementado o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder

Executivo Federal nos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994?

2. Listar as Comissões de Ética formadas, nos termos do referido código, informando os órgãos onde estão funcionando.

3. Quais os procedimentos que a administração pública federal vem adotando quando servidores públicos, em qualquer função, desde Ministros até as funções de menor responsabilidade, infligem quaisquer das regras deontológicas e principais deveres previstos naquele código?

4 – Qual o procedimento adotado pelo Governo quando toma conhecimento, mesmo que posteriormente ao tempo em que o servidor exerceu função de responsabilidade, como a de Ministro de Estado ou qualquer outra, que no exercício da função, o servidor infringiu as normas do referido código, do código civil ou do código penal?

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 432, de 2000, ao Exmº Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Sala de Reuniões, de agosto de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator.

PARECER Nº 896, DE 2000

Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento de Informações Nº 456,
de 2000.

Relator: Senador **Geraldo Melo**

I – Relatório

O Senador Amir Lando, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Mesa o Requerimento de Informações nº 456, de 2000, no qual solicita o en-

vio de questões à Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, por intermédio do Ministro das Minas e Energia.

O requerimento tem como objetivo solicitar informações sobre decisões e documentos que fundamentem a reestruturação organizacional ora em andamento na Petrobras. O Senador também deseja informações acerca da contratação da empresa Arthur D. Little como consultora no processo de reestruturação e as repercussões dessa reorganização sobre as empresas subsidiárias, em especial as de capital aberto como a Petrobras Distribuidora e a Petrobras Química S/A.

O Senador está preocupado com a possibilidade de que, apesar de o Presidente da República ter se comprometido em não vender a Petrobras, a diretoria da empresa possa estar tomando medidas de "preparação para a venda". Informações recentes dão conta de que está em curso na empresa uma reformulação ampla de sua estrutura organizacional, a título de racionalização e de preparação para o mercado competitivo. A preocupação aumenta quando se sabe que a Petrobras contratou uma empresa internacional de consultoria e que estas costumam propor medidas próprias de privatização.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação.

Sala das Reuniões, — , Presidente – Relator.

PARECER Nº 897, DE 2000

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 457, de 2000.

Relator: Senador **GERALDO MELO**

I – Relatório

O Senador Lúcio Alcântara requer, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, informações sobre os procedimentos de controle do Poder Executivo, no tocante às despesas consignadas ao Poder

Judiciário no Orçamento fiscal da União, conforme o disposto no art. 74 da Constituição Federal.

Em face do superfaturamento de várias obras e contratos revelado pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Judiciário, o ilustre Senador solicita sejam respondidas as seguintes indagações:

1 – Como se dá o acompanhamento de obras e contratos do Poder Judiciário pela Secretaria Federal de Controle?

2 – Qual a estrutura de controle do Poder Judiciário em comparação com a estrutura de controle do Poder Executivo?

3 – Como se dá o relacionamento entre a Secretaria Federal de Controle e o Poder Judiciário segundo o disposto no art. 74 da Constituição Federal?

II – Voto

A proposição atende ao disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, I, do Regimento Interno desta Casa, como também às normas de admissibilidade determinadas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, o que fundamenta o nosso parecer favorável ao encaminhamento do Requerimento nº 457, de 2000.

Sala de Reuniões, — , Presidente – Relator.

PARECER Nº 898, DE 2000

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 460, de 2000.

Relator: Senador **Carlos Patrocínio**

I – Relatório

O Senador Eduardo Suplicy requer, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, as seguintes informações:

1 – Listar os tipos de detentores de títulos de dívida interna pública federal, exclusive carteira do Banco Central, discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor títulos dos detidos e a sua participação no total:

- a) Bancos (discriminando os nacionais e estrangeiros);
- b) Fundos de Investimentos;
- c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta);
- d) Outras instituições financeiras;
- e) Fundos institucionais;
- f) Pessoas jurídicas não financeiras;

g) Pessoas físicas;

h) Pessoas físicas ou jurídicas não residentes no Brasil.

2 – Listar os tipos de detentores de títulos da dívida externa pública federal, discriminando por categoria de credor, por natureza da instituição, o valor dos títulos detidos e a sua participação no total, além da localização geográfica do credor:

3 – Considerando que os títulos adquiridos por instituições financeiras, nos mercados primário ou secundário, têm como contrapartida passivos do sistema financeiro junto ao público, listar os tipos de credores finais da dívida interna pública federal em títulos, discriminando por categoria de credor (conforme detalhado abaixo), o valor dos títulos detidos e a sua participação no total:

a) Bancos (discriminando os nacionais e estrangeiros);

b) Fundos de Investimentos;

c) Fundos de Pensão ou Entidades de Previdência (Fechada e Aberta);

d) Outras instituições financeiras;

e) Fundos Institucionais;

f) Pessoas jurídicas não financeiras;

g) Pessoas físicas;

h) Pessoas físicas ou jurídicas não-residentes no Brasil.

É o relatório.

II – Voto

A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 460, de 2000, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, setembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Do Expediente lido que vai à publicação, consta mensagem presidencial encaminhando o Projeto de Lei n.º 37, de 2000-CN, que vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução n.º 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação dos projetos:

Até 19-9 publicação e distribuição de avulsos;

Até 27-9 prazo final para apresentação de emendas;

Até 2-10 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 12-10 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2000, lido anteriormente, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nº 432, 456, 457 e 460, de 2000, de autoria dos Senadores Eduardo Suplicy, Amir Lando e Lúcio Alcântara, solicitando informações a Ministros de Estado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 488, DE 2000

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação da proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, nºs 2 e 22, de 2000, por versarem sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, 14 de Setembro de 2000. – Senador **Jefferson Péres**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, alínea "c", item 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 489, DE 2000.

Solicita informações ao Ministro do Trabalho e Emprego, sobre os investimentos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, a e

216 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministro do Trabalho e Emprego, Francisco Dornelles, as seguintes informações:

1) Qual foi a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos últimos cinco anos (1995-1999), separadamente por: ano, por programa e por Estado e região geográfica do País.

2) Em relação à definição dos projetos a serem financiados pelos programas: Proger (Urbano, Rural e Pronaf), Proemprego I e II, Protrabalho, Programa de Crédito Produtivo Popular e Planfor, o que compete ao Ministério do Trabalho, ao Codefat e a cada um dos agentes financeiros?

3) Quais são as diretrizes gerais que norteiam a aplicação dos recursos do FAT?

4) A aplicação dos recursos transferidos ao BNDES, em atendimento ao que determina o § 1º, Art 239 da Constituição Federal, segue essas mesmas diretrizes?

5) Que controle existe pelo Codefat e Ministério do Trabalho em relação a aplicação dos recursos transferidos ao BNDES?

6) Entre os critérios existentes para utilização dos recursos do FAT está previsto uma distribuição que objetive a diminuição das desigualdades regionais?

Justificação

O Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, é hoje o principal instrumentos que o governo dispõe para efetivamente implementar programas de combate ao desemprego.

Nos últimos meses surgiram várias denúncias de irregularidades na aplicação dos recursos do FAT, especialmente através do Plano de Qualificação Profissional – PLANFOR. Essas denúncias, além de estarem sendo confirmadas pela justiça e pelas investigações do próprio governo, gerou uma auditoria que foi realizada pelo Tribunal de Contas da União, nos primeiros meses desse ano, que confirmam a existência de falhas na gestão do Programa.

Entre aos problemas detectados pelo TCU, podemos destacar a desvinculação do Planfor ao Sistema Nacional de Emprego e a ocorrência de distorção na distribuição dos recursos destinados aos Planos Estaduais de Qualificação. Foi detectado a concentração na utilização dos recursos em alguns estados.

Vale ressaltar que o Planfor é apenas um plano que utiliza recursos oriundos do Programa de Seguro Desemprego. Vários outros programas são desenvolvidos com recursos do FAT. O Banco Nacional de De-

envolvimento Econômico e Social – BNDES tem no Fundo de Amparo ao Trabalhador a principal fonte financiadora de seus programas.

Desta forma justificamos o presente Requerimento pela necessidade de melhor conhecer os mecanismos de controle do próprio governo, sobre a aplicação dos recursos do FAT.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –
Senador **Ademir Andrade**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, Propostas de Emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2000

Dá nova redação ao § 2º do art. 55 da Constituição Federal, para exigir voto ostensivo no caso de perda de mandato de Deputado e Senador nas hipóteses dos incisos I, II e VI do caput do mesmo artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto ostensivo e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.”

Justificação

O nosso intento, ao apresentar a presente Emenda ao texto constitucional, é colaborar no sentido de compatibilizar as normas da Lei Maior concernentes ao funcionamento do Poder Legislativo com os anseios da sociedade, razão de ser da instituição.

Sabe-se que a coletividade vem exigindo, cada vez mais, lisura e transparência na vida pública de seus representantes, o que é salutar e benéfico, pois tal fato evidencia que os cidadãos estão em crescente desenvolvimento da consciência cívica, fundamental para a construção do Estado Democrático de Direito.

Nesse passo, importa ressaltar que interessa aos eleitores seguir minuciosamente todos os momentos da atividade parlamentar daqueles que foram vitoriosos nas urnas. Constitui este um direito inequívoco, irrefutável, que auxiliará a comunidade a decidir quanto ao futuro dos mesmos agentes na vida política.

Dentre tais interesses, não é desconhecido o referente à ciência que o eleitor deseja ter com relação ao voto de cada parlamentar nos casos da decisão pela perda do mandato daqueles que, de uma forma ou de outra, foram denunciados naquelas hipóteses configuradas nos itens constantes do art. 55. É muito importante, no nosso entendimento, que os membros da sociedade possam saber como votou cada congressista, e, ainda, quais os argumentos utilizados por cada qual, ora pela cassação, ora pela absolvição. Esse conhecimento será uma referência para que os eleitores melhor conheçam seus eleitos, e decidam quanto ao seu futuro político, aprimorando, dessa forma, o Parlamento, e desenvolvendo, também, o senso de responsabilidade de cada um dos seus representantes.

Creemos que o voto secreto deve ficar adstrito à cidadania na hora de escolher seus candidatos. Não há razão para que o parlamentar não ostente a sua decisão no caso em questão, porque este assumiu compromisso com os eleitores, que exigem, com toda razão, a maior transparência possível de suas atividades no exercício do mandato que lhe foi confiado.

Assiste-se nos meios de comunicação a inúmeras críticas, nem sempre justas, às atividades do Poder Legislativo, com acusações de corporativismo e falta de civismo. Os indivíduos são, muitas vezes, levados à total descrença, por verificar que alguns representantes da coletividade não honram seus mandatos. Assim, pensamos que toda iniciativa, de nossa parte, tendente a aprimorar o funcionamento da instituição e exigir sinceridade de propósitos dos componentes do Congresso Nacional será útil para diminuir o desgaste que o Legislativo vem sofrendo por parte da opinião pública, desgaste apontado pela mídia com uma frequência cada vez maior. Quanto menos motivos houver para a formulação dessas críticas, melhor ficará a imagem do Parlamento, que deve ter

seus representantes cumprindo as missões a que se propuseram no momento das campanhas eleitorais. Pensamos que a aprovação do presente projeto contribuirá, portanto, para a consolidação dos princípios democráticos, e assim esperamos, de nossos ilustres Pares, a sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –
Senador **Tião Viana**.

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
22
23
24
25
26
27
28
29
30

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

Art. 55. (*) Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

(*) Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 39, DE 2000**

Altera o inciso IV do Art. 158 da Constituição Federal, estabelecendo novo critério de distribuição da cota-parte do ICMS entre os municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art 158 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º e 2º com a supressão do seu parágrafo único, tendo o seguinte redação:

“Art. 158
1-
II-
III-
IV-

§ 1º *As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionados no inciso IV serão creditadas conforme os seguintes critérios:*

I – 50%, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à

circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II-50%, no máximo, de acordo com o que dispuser lei estadual, ficando assegurado, pelo menos, 40% desse percentual ao indicador da população residente no município em relação ao total do Estado, apurada segundo o último dado oficial publicado por organismo credenciado pelo Poder Executivo Federal.

§ 2º *fica estabelecido o período de transição de cinco anos para a aplicação gradativa dos critérios definidos no parágrafo anterior, em relação aos critérios anteriormente vigentes, incorporando-se, progressivamente, à razão de 20% em cada exercício, a diferença obtida com relação aos índices resultantes dos critérios aplicados.”*

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Tramitam no Congresso um número expressivo de propostas de emendas à Constituição versando sobre a repartição das receitas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Industrial, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS pertencentes aos Municípios.

Isto reflete uma insatisfação generalizada com os comandos normativos reguladores da distribuição desses recursos (CF art. 158 inciso IV), nota-se, então, em última instância, ser a gênese dessa insatisfação a ênfase excessiva atribuída ao valor adicionado como elemento discriminador do destino desses recursos.

O valor adicionado enquanto conceito econômico guarda estreita correlação com o nível de produção e renda municipal. Isto implica, na grande maioria das vezes, que os municípios de maior expressão econômica desfrutem de posições privilegiadas nos resultados em detrimento dos municípios mais carentes de infra-estrutura social.

A presente proposta tem por objetivo corrigir essa distorção distributiva, viabilizando a redução da participação da variável valor adicionado. Essa seria reduzida de um mínimo de 75% a um limite inferior a 50% e, concomitantemente, amplia o papel do legislador estadual na determinação dos resultados. Esse último objetivo será alcançado através da majoração do atual limite superior de 25% reservado à legislação

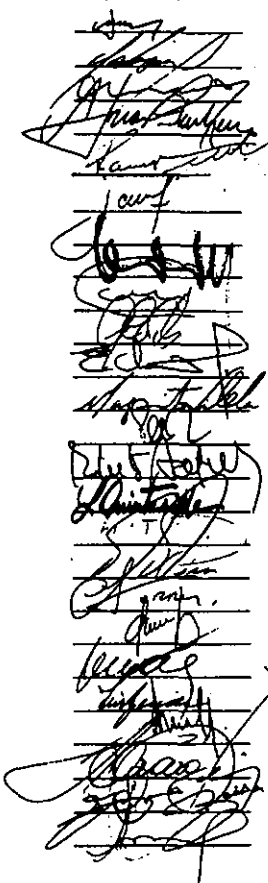
estadual para até 50%, observando-se apenas a participação obrigatória da variável população residente em pelo menos de 40% do resultado final a ser estabelecido nessa legislação.

De fácil notar a proposta atende a duas pré-condições essenciais para melhor disciplinar o estabelecimento da quota-parte do ICMS. A primeira refere-se ao fato de que a diversidade das realidades municipais em nosso País exige uma maior interferência do poder local na busca de uma solução para um problema tão complexo. A segunda revela o destaque atribuído à variável população residente resulta da reconhecida importância que tem esse indicador na determinação da demanda de bens e serviços públicos: carência social e população residente são quase sinônimos em nosso País.

Temos certeza da acolhida da proposta por parte dos demais parlamentares, na medida em que representa um grande avanço a justiça tributária e como corolário a justiça social à grande maioria dos municípios brasileiros.

(assinatura)

(nome)



ARARA TAVES (1º Secretário)
MARIA ZULEIKA
Rafael Alves
Joaquim Villela
RAFAEL TEDE T.
Germão ALTHOFF
FRANCENNO PRAZER
Cleyton G.
Carmello Cardeib
Dante S. Castro
Augusto Villela
Ivo de
Sobrinho
LEONARDO OLIVEIRAS
Espingola m. T.
Pedro P. VA
ERONALDO TORRES
Luiz O. Paulo
IAIS REZENDE
José Louca
HEDMIGUE KAYOHI
Alonso Reis
Sociedade Bruna
José Fogaça

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

- Art. 158. Pertencem aos municípios:
- I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
 - II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados;
 - III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;
 - IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I – três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – As Propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

GABINETE DA LIDERANÇA DO PFL

Ofício nº 1.658-L-PFL/00

Brasília, 24 de agosto de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.058, de 23 de agosto de 2000, que "Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do Imposto sobre a renda nos Fundos de Investimento Regionais, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

EFETIVO:

Deputado JORGE KHOURY

SUPLENTE:

Deputado CÉSAR BANDEIRA

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 75 DE 2000.

Altera a Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, para suspender, pelo período de doze meses, o pagamento de serviços de dívidas dos Estados de Alagoas e de Pernambuco junto à União.

O Senado Federal resolve: Art. 1º. A Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, passa a vigorar acrescida do seguinte art.. 45-D:

"Art. 45-D Ficam suspensos, pelo período de doze meses, os pagamentos de serviços de dívidas dos Estados de Alagoas e de Pernambuco, contratadas junto à União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

§ 1º Os valores referidos no **caput** terão seu pagamento postergado e sobre eles incidirão encargos financeiros idênticos aos definidos nos respectivos Contratos de Refinanciamento celebrados com a União.

§ 2º saldo devedor resultante dessa suspensão de pagamentos deverá ser liquidado em até cento e vinte meses, nos termos de negociação a ser efetivada junto à União, a partir do vencimento da última prestação do Contrato de Refinanciamento.

§ 3º Os recursos liberados na forma do **caput** serão, única e obrigatoriamente, aplicados pelos respectivos Estados no financiamento de obras, investimentos e outras ações necessárias à reconstrução e recomposição das áreas municipais afetadas pelas recentes enchentes, vedada, ainda, toda e qualquer cobertura de despesa com pessoal."

Art.. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É inegável que o recente processo de consolidação e de refinanciamento de dívidas estaduais pela União, os ajustes fiscais, patrimoniais e administrativos a ele associados, contribuem para a ordenação das finanças públicas, sobretudo no que diz respeito

à adequação dos gastos financeiros e com pessoal na estrutura das despesas públicas.

A despeito da oportunidade e dos efeitos advindos desses avanços, o fato é que, hoje, crescentes ainda são as pressões sociais no sentido de mais ampla cobertura e alcance de serviços públicos, sem que, para tanto, estejam as finanças públicas já ordenadas e adequadamente capacitadas a promoverem seu financiamento com recursos próprios. Há a necessidade de complementá-los, e justamente num momento em que as condições objetivas para sua consecução acham-se restringidas.

Restringidas não apenas pela ainda não significativa disponibilidade de fontes de financiamento, como também por recentes pressões sobre os gastos públicos, oriundas de calamidades que atingem vários municípios dos Estados de Alagoas e de Pernambuco, em decorrência das fortes chuvas que atingiram aqueles Estados.

A situação emergencial que aflige diversos municípios desses Estados requer, igualmente, pronto e efetivo apoio do setor público, nos seus níveis federal, estadual e municipal. Hoje, nessas circunstâncias, há que se tomar ações globais e integradas, visando à recuperação da infra-estrutura urbana danificada, como o abastecimento de água, redes elétricas e de comunicação.

Há, também, as necessidades de financiamento dos gastos com a reconstrução de moradias, com a concessão de créditos aos comerciantes e lavradores que perderam tudo e com a recuperação de estradas.

Certamente, entre as modalidades de apoio financeiro, papel estratégico cabe ao mecanismo de aporte de recursos que ora propomos.

A interrupção do fluxo de pagamentos dos serviços das dívidas dos referidos Estados à União, de forma temporária e excepcional, representa pronta e imediata disponibilização de recursos financeiros; significa, por outro lado, que essa liberação de recursos não é feita com concomitante aumento dos déficits públicos: a parcela de dívida postergada continua integrante do passivo estadual, devendo seu pagamento ser retomado em condições de prazos e de custos financeiros já previstos e adotados nos próprios contratos de refinanciamentos celebrados pela União com esses Estados.

Dessa forma, o tratamento diferenciado dispensado aos Estados de Alagoas e de Pernambuco, na forma ora proposta, é oportuno, justo, e não significa que far-se-á em detrimento da idéia de

controle e de disciplinamento do endividamento do setor público.

Por todas essas razões, propomos o presente projeto de resolução, de forma a propiciar a liberação de recursos financeiros em virtude da calamidade provocada pelas enchentes que ocorrem nesses estados. Os recursos daí provenientes seriam, obrigatoriamente, aplicados nos municípios atingidos pelas enchentes e direcionados a obras, investimentos e ações voltadas para a reconstrução das áreas afetadas, vedado seu uso para o pagamento de pessoal, sem descuidar da boa gestão econômica e financeira do Poder Público.

O presente projeto de resolução representa um dos resultados dos esforços enviados pela Comissão destinada a acompanhar o drama das enchentes nos Estados de Pernambuco e Alagoas, da qual fui Presidente, composta pelos ilustres Senadores Clodoaldo Torres, José Jorge, Renan Calheiros, Teotônio Vilela Filho, Ramez Tebet e Heloísa Helena.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. _
Senador **Roberto Freire**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DA ATA

.....
Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 1998

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

.....
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, é fixado o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º desta resolução.

§ 1º O valor resultante da aplicação do limite definido no **caput** será utilizado no pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991, do refinanciamento de dívidas junto ao FGTS e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei

nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, da comissão de serviços das operações amparadas pela Lei nº 8.727, de 1993, das dívidas relativas a financiamentos imobiliários firmados pelas entidades vinculadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, assumida, por esses mediante aditivo, e das dívidas resultantes de renegociações realizadas com base na Lei nº 8.727, de 1993, nesta ordem.

§ 2º A diferença entre o somatório dos pagamentos ocorridos na forma do parágrafo anterior e o valor equivalente ao limite definido no **caput** será utilizada no resgate da dívida mobiliária.

§ 3º O percentual definido no **caput** será aplicado sobre um duodécimo da Receita Líquida Real, definida no § 3º do art. 6º.

§ 4º Para efeito de apuração do valor de cada uma das prestações mensais de que trata o art. 2º da Lei nº 8.727, de 1993, serão deduzidos os dispêndios com as amortizações, juros e demais encargos das dívidas ali mencionadas, efetuados no mês anterior ao do pagamento da referida prestação.

.....

LEI Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

.....

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

.....

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 212, DE 2000

Concede remissão total de créditos externos da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida a remissão total de créditos externos da União com outros países, ou garantidos por estes, desde que aceitas nas negociações estabelecidas no âmbito do chamado "Clube de Paris" ou em acordos bilaterais, cujo Produto Interno Bruto (PIB) **per capita**, observado no ano imediata-

mente anterior à publicação desta lei, seja inferior ou igual ao PIB **per capita** brasileiro.

Parágrafo único. A remissão total a que se refere o **caput** deste artigo abrange os contratos de refinanciamento já firmados entre a União e países devedores, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, desde que atendida a condição relativa ao PIB **per capita** do país devedor, mencionada no **caput**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Estudos de vários organismos internacionais demonstram que, nas duas últimas décadas, o aumento da riqueza mundial se concentrou em um pequeno número de países e, dentro deles, em parcelas minoritárias da população.

O Brasil é um exemplo desse processo de concentração. Em 1970, a renda **per capita** do brasileiro (de US\$1,685.00) correspondia a 15,5% do rendimento médio de cada habitante do grupo de países desenvolvidos. Em 1980, essa relação alcançou 21,6%. A distância voltou a crescer nos últimos vinte anos a renda **per capita** brasileira voltou, nos anos 90, a representar apenas 15,5% da renda nos países ricos.

Os países pobres são vítimas de um conjunto de mecanismos que aprofundam a desigualdade existente no mundo.

Um destes mecanismos é o endividamento externo, que resulta na transferência de recursos para países ricos, através do sistema financeiro internacional. Transferência esta que _ realizada a pretexto da "globalização da economia", do "livre fluxo de capitais" e da "abertura de fronteiras" _ aprofunda o fosso entre os ricos e pobres.

Desde 1995, a economia internacional vem sendo abalada por crises financeiras periódicas, como as ocorridas no México, Coréia do Sul e Rússia, entre outras. Estas crises recolocaram em discussão o modelo econômico internacional _ em particular a chamada "financeirização" da economia _, e repuseram a dívida externa em debate.

A este respeito, uma das propostas surgidas, a partir da Campanha Jubileu 2000 _ que reúne várias igrejas, organizações não-governamentais, movimentos sociais e políticos do mundo inteiro _ é a do cancelamento da dívida externa dos países po-

bres, a partir da convicção de que não é possível criar expectativas de desenvolvimento sem o cancelamento da dívida.

O Brasil _ com uma dívida externa total de mais de US\$240 bilhões _ é um dos países em que o serviço da dívida externa provoca gravíssimos constrangimentos ao crescimento econômico, desemprego, concentração de renda, ampliação da pobreza e da desigualdade social.

Desigualdade que tem crescido nos últimos anos, a partir do acordo com o Fundo Monetário Internacional, em nome do qual nosso Governo tem ampliado a arrecadação e cortado gastos, particularmente sociais, utilizando esses recursos para servir à dívida.

Embora seja uma das grandes vítimas do processo de endividamento, o Brasil também é credor internacional, particularmente de países pobres.

O montante de recursos que o Brasil tem emprestado, aos países com PIB *per capita* inferior ao brasileiro, não ultrapassa US\$3 bilhões.

A tabela abaixo apresenta os países devedores, segundo o critério acima anunciado, e os respectivos débitos com o Brasil:

CRÉDITOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
Posição: 31.03.2000

PAÍSES	US\$ Milhões	PIB per capita
ANGOLA	978,9	340
MOCAMBEQUE	448,6	210
CONGO	380,6	680
TANZANIA	300,7	210
EQUADOR	214,7	1.520
ZÂMBIA	119,1	330
IRAQUE	95,7	Estimado
SURINAME	80,6	1.660
PERU	75,5	2.440
MAURITANIA	68,7	410
NICARAGUA	51,2	370
BOLÍVIA	40,4	1.010
NIGÉRIA	29,0	300
GUINÉ-BISSAU	27,2	160
GUINÉ-CONAKRY	14,5	530
COSTA DO MARFIM	12,5	700
CUBA	12,4	Estimado
REPÚBLICA DOMINICANA	5,5	1.770
CABO VERDE	2,9	1.060
GUIANA	2,8	780
PARAGUAI	2,1	1.760
COLÔMBIA	1,1	2.470
SENEGAL	0,9	530
PANAMÁ	0,3	2.990
HONDURAS	0,2	740
COSTA RICA	0,1	2.770
TAILÂNDIA	0,1	2.160
EL SALVADOR	0,1	1.850
GUATEMALA	0,1	1.640
ZIMBABUÉ	0,1	610
QUÊNIA	0,0	350
TOTAL	2.966	

Fonte: Ministério de Fazenda

O montante total das dívidas destes países com nosso País é, portanto, pouco significativo diante, por exemplo, da dívida externa ou do PIB anual do Brasil.

No entanto, essas dívidas têm um impacto muito significativo na economia dos países devedores, comprometendo sua capacidade de investimento e aprofundando a crise social em que, na maioria dos casos, estão mergulhados. A ponto, aliás, de vários desses países não conseguirem mais servir à dívida.

Concedendo a remissão total destes débitos, o Brasil dá uma demonstração prática de seu compromisso com a criação de uma nova ordem econômica mundial e habilita-se, política e moralmente, a pleitear um novo tratamento para sua própria dívida externa.

Portanto, por considerar que a cobrança desses débitos é parte, pequena mas, todavia, parte integrante de um processo internacional de concentração de riqueza, de dependência e de afirmação de um mundo injusto, o Brasil toma a iniciativa de conceder a remissão total dos débitos que a União possui junto aos países pobres.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. _
Senadora **Heloísa Helena**, PT _ AL.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
_ Decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Ricardo Santos, por vinte minutos.

O SR. RICARDO SANTOS (PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, já é do conhecimento dos ilustres Senadores que os Estados e o Governo Federal não aceitaram o substitutivo de reforma tributária apresentado pelo Deputado Mussa Demes e aprovado, sem emendas, por Comissão Especial da Câmara no final do ano passado.

Essencialmente, o Deputado propôs que a União e os Estados compartilhassem a arrecadação de um imposto sobre valor adicionado (IVA), com duas alíquotas, uma estadual e outra federal. Além disso, sua proposta previa a reunião de três contribuições sociais (PIS, Cofins e Salário-Educação) em uma única contribuição, não cumulativa, que seria cobrada nos mesmos moldes do imposto de valor adicionado.

A rejeição do projeto, tanto pelos Estados quanto pelo Executivo Federal, interrompeu a tramitação do substitutivo e uma alternativa vinha sendo discutida por uma Comissão Tripartite, com representação dos Estados, do Governo Federal e da Comissão de Reforma.

Os trabalhos da Comissão Tripartite tiveram início no final do ano passado e, em março deste ano, foi divulgado um documento que parece representar uma posição consensual dos Estados com respeito à nova roupagem que pretendem dar ao ICMS.

A grande novidade da proposta dos Estados, levada à Comissão Tripartite, está no estabelecimento da competência conjunta dos Estados e do DF de legislar sobre ICMS. Isso significa que as normas do imposto seriam uniformes em todo o território nacional. Admitiram, ainda, que competiria a um órgão colegiado, composto por um representante de cada Estado e do Distrito Federal, "expedir o regulamento comum, único e uniforme, e demais normas necessárias à administração do imposto", bem como administrar o fundo que vier a ser criado com os recursos do ICMS interestadual, por meio de uma "Câmara de Compensação".

Outras características do novo ICMS, na visão dos Estados, podem ser explicitadas:

- será não cumulativo, alcançando todas as operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços;

- incidirá sobre importações e não alcançará as exportações;

- terá alíquotas fixadas pelo Senado Federal, vedada a distinção entre operações e prestações internas, interestaduais e de importação;

- propõe que a lei estadual poderá aumentar, por classe, em até 20% as alíquotas internas e de importação;

- veda a concessão de incentivos fiscais, eliminando a guerra fiscal entre os Estados;

- considera que o imposto terá 5 (cinco) alíquotas: uma padrão (15%); uma especial (4,5%); uma reduzida (12%); uma ampliada (18%); e uma seletiva (25,5%);

- estabelece que o produto da arrecadação será atribuído ao Estado de localização do destinatário da mercadoria ou serviço. Essa regra, que consagra o princípio da tributação no destino, será implantada gradualmente, ao longo de sete anos.

Com esta proposta, os Estados rejeçaram a idéia do ICMS compartilhado, encaminhada original-

mente na PEC 175-A e acatada pelo Deputado Mussa Demes.

Essa posição dos Estados nos parece correta por duas razões: a primeira diz respeito à constatação de que o valor adicionado, enquanto base tributária, tem sido, para todos os efeitos práticos, reservado aos Estados desde 1967. A co-participação da União, conforme proposto no relatório Mussa Demes, certamente iria estabelecer uma situação de exploração predatória dessa base. A segunda razão decorre do fato de ser o Governo Federal o principal responsável pela criação de formas inferiores de tributação sobre vendas no Brasil. Exemplificando: criou o IPI em 1967 e, posteriormente, o Cofins, o PIS, o Salário-Educação e, mais recentemente, a CPMF. Por esse motivo, compartilhamos da mesma opinião daqueles que entendem que, antes de criar um IVA federal para substituir esses tributos, a União deveria fazer um maior esforço de arrecadação do seu imposto sobre a renda e, pelo menos, substituir parcialmente aqueles tributos com o incremento das receitas desse imposto.

Acertadamente, diversos articulistas têm correlacionado os excessos da tributação sobre o consumo no Brasil, sob a forma da criação e majoração de contribuições sociais nos últimos anos, com o fato de que tais gravames não são repartidos com os Estados e Municípios.

O Governo Federal não vinha participando dos trabalhos da Comissão Tripartite com o mesmo entusiasmo dos Estados e, somente em 1º de agosto corrente, encaminhou ao Deputado Michel Temer sua contribuição, por meio do Aviso do Senhor Ministro da Fazenda.

A proposta do Ministro Malan, em essência, contém quatro posições:

- apóia a proposta dos Estados quanto ao novo ICMS, com pequenas modificações para melhor, a exemplo da redução para quatro alíquotas e da definição de uma regra para implantação do princípio do destino;

- aceita a criação de uma contribuição social única sobre faturamento, em substituição ao PIS, Cofins e salário-educação. Entretanto, o princípio já consagrado da não-cumulatividade seria implantado em até três anos;

- transforma a CPMF em um imposto permanente sobre movimentação financeira e, finalmente;

- propõe que seja criado um novo imposto federal – o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, em substituição ao IPI, e um novo imposto municipal sobre

vendas (IVV), com uma alíquota de 4%, para substituir o ISS.

Dessas quatro proposições, as que encontraram maiores resistências na Câmara, até porque refletem posições com grande respaldo no meio empresarial e político, são as que se referem à não-cumulatividade na nova contribuição social, que querem de imediato, e a criação do imposto permanente sobre movimentação financeira, ainda que compensável com o pagamento de outros impostos.

Infelizmente, na reunião dos Líderes do Partidos na Câmara, realizada em 8 de agosto último, optou-se por votar a reforma tributária apenas em 2001. Mais uma vez, o Governo e a Câmara não alcançaram o necessário entendimento em torno desse tema.

Apesar desses percalços, consideramos oportuno externarmos algumas convicções sobre essa importante matéria.

Inicialmente, entendemos existir um equívoco no posicionamento inicial do Executivo sobre a questão tributária brasileira. Desde o envio da PEC 175-A ao Congresso, em agosto de 1995, o Governo Federal tem defendido a tese, em diversas ocasiões, que o objetivo maior da reforma tributária resume-se na necessidade de racionalizar a tributação sobre o consumo no País. O Executivo parece acreditar que esse resultado será alcançado por meio da redução do número de incidência, eliminando brechas ou vazamentos de receitas, possivelmente reduzindo alíquotas, mas sempre preservando o nível da arrecadação alcançado com os vários tributos envolvidos, sejam federais, estaduais ou municipais.

Nosso posicionamento é o de que praticamos níveis exagerados de tributação sobre o consumo – metade da extração fiscal brasileira, de aproximadamente R\$320 bilhões, tem origem em impostos e contribuições sobre vendas, cumulativos ou não. Esse fato, com graves implicações distributivas, traz como consequência ainda a perda de funcionalidade do próprio sistema tributário. Temos no Brasil uma exploração predatória da “base tributária de consumo” que culmina no incentivo à sonegação desses mesmos impostos e contribuições. Com essa assertiva, queremos chamar a atenção, em última instância, para a necessidade de se dar maior ênfase à tributação sobre a renda, com uma redução proporcional dos níveis de tributação sobre consumo. Ou seja, entendemos que para racionalizar a tributação sobre o consumo necessitaremos reduzir a receita desses impostos e contribuições.

O Brasil, que já possui uma extração fiscal de primeiro mundo – 32% do PIB –, deveria mirar-se naqueles países, transformando o imposto sobre a renda em sua mais importante fonte de arrecadação – nos países mais desenvolvidos o Imposto de Renda responde a 40% da extração fiscal média, enquanto no Brasil é pouco superior a 10%.

Estamos, obviamente, falando de uma maior participação dos rendimentos provenientes do capital ou de segmentos mais abastados da sociedade na composição da receita do Imposto de Renda, podendo-se, com isso, reduzir gradativamente a carga tributária média sobre os mais pobres e sobre os assalariados por meio da menor incidência do imposto sobre o consumo e do próprio Imposto de Renda sobre os assalariados, que hoje respondem pela maior parcela da arrecadação desse imposto.

Em síntese, teríamos um sistema tributário mais justo e sem as distorções atuais que, ao estabelecer excessiva tributação sobre o faturamento das empresas – com incidência em cascata para as contribuições sociais –, acarretam sérios problemas relativos à elevação dos custos finais das empresas, elevando o preço de produtos e serviços ao consumidor e minando nossa capacidade de competição no mercado internacional.

Coerente com as posições que até aqui externamos, não poderíamos apoiar a criação de mais um imposto geral sobre a venda de bens e serviços em substituição ao ISS municipal. Consideramos discutível a eficácia dessa mudança na geração de recursos para a grande maioria dos Municípios brasileiros. A adoção de um imposto de venda à varejo, além de sobrecarregar o comércio varejista, será bastante onerosa, em termos de controle e fiscalização, para o fisco municipal.

Apenas para confirmar nossos argumentos, se compulsarmos o Orçamento da União para o ano 2000, nos defrontaremos com o seguinte quadro: o total da receita de impostos e contribuições da União prevista para o exercício é de R\$215,8 bilhões, sendo que, desse total, as contribuições deverão participar com uma arrecadação de R\$138,4 bilhões.

As arrecadações do IPI e do Imposto de Renda respondem por apenas R\$63,3 bilhões, correspondentes a 29% da arrecadação global da União.

A composição das receitas das contribuições sociais da União neste exercício, no valor de R\$138,4 bilhões, mostra que as seis contribuições sociais de maior expressão financeira que criamos nos últimos anos (Cofins, PIS, salário-educação, CPMF, Contribu-

iação do Servidor Público e contribuição social sobre o lucro) são responsáveis por 61% do total arrecadado nessa rubrica. Essas contribuições, que tanto distorcem o sistema tributário brasileiro, deverão, no corrente exercício, produzir uma receita superior à arrecadação total do ICMS de todos os Estados.

Outra observação importante focaliza-se na antiga e desgastada transferência de prerrogativa do Congresso ao Executivo, que permite alterar, por decreto presidencial, as alíquotas dos impostos de importação e de exportação, do IPI e do IOF, e pior, sem atender ao princípio da anualidade. Tanto o Relatório Mussa Demes quanto o Projeto Malan aderem a essa tradição equivocada.

Entendemos que essas concessões somente devem alcançar os impostos de importação e de exportação. O argumento freqüentemente apresentado de que o IPI e o IOF, por serem instrumentos de política econômica de curto prazo, exigem flexibilidade no estabelecimento de suas alíquotas não encontra amparo na teoria das finanças públicas, nem na boa prática tributária. Ainda que defeituosas, são fontes de receita como outra qualquer. Acreditamos, firmemente, que o IPI foi transformado na colcha de retalhos como hoje se apresenta, exatamente pela utilização desse pressuposto pouco fundamentado.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não temos dúvida de que, ultrapassado o período eleitoral, serão retomadas as manifestações em favor de uma reforma tributária ampla. Ao historiarmos os debates recentes, procuramos chamar a atenção para a natureza do enfoque adotado na discussão da matéria, em particular na questão da tributação do consumo em nosso País. Procuramos destacar que essa almejada simplificação da tributação sobre o consumo exigirá uma maior ênfase na arrecadação do imposto sobre a renda que, conforme demonstramos, deverá salvaguardar os interesses dos assalariados, responsáveis por uma parcela expressiva da geração desse imposto. Tal objetivo não poderá ficar comprometido pelas dificuldades inerentes à arrecadação desse imposto e também pelo fato de que uma expressiva parcela de seu resultado (47% da arrecadação) vincula-se ao custeio dos fundos de participação dos Estados e dos Municípios.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna (Pausa.).

Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Moreira Mendes (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Clodoaldo Torres (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Djalma Bessa (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Álvaro Dias (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, por vinte minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está na ordem do dia, não dos nossos trabalhos, mas na pauta do interesse da sociedade a Proposta de Emenda à Constituição que trata da Reforma do Poder Judiciário. Vários são os colegas que me têm falado sobre a matéria, e mais recentemente o eminente Senador José Alencar, com relação a assuntos do seu Estado.

Essa é uma matéria que deve merecer alta reflexão. É preciso conduzi-la tendo em mente que o Poder Judiciário deve sofrer modificações estruturais e não apenas no sentido daquela linearidade, aqui e acolá, como se fosse matéria conjuntural.

O assunto tem-me chegado à mão de várias partes do País, inclusive em conversas pessoais com Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e de alguns Tribunais Federais e Regionais. Tudo isso está sendo feito com a experiência, sem falsa modéstia, de quem, quando foi Relator da Assembléia Nacional Constituinte, conseguiu examinar 62 mil emendas. E não é possível que se trate o assunto apenas com a idéia de se pegar o palco iluminado, ao invés de se ficar na platéia obscura.

Tenho-me recusado a dar entrevistas sobre o assunto. Entendo que é preciso uma maior maturação. No entanto, isso não exclui que, no momento devido, alguns colegas – já, de logo, cito dois que ficaram muito preocupados, sem desmerecer os demais: Senadores Amir Lando e José Alencar –, reúnam-se, sobretudo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob a Presidência do Senador José Agripino, para que possamos ouvir os interessados, inclusive o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil,

Dr. Reginaldo de Castro, uma vez que se deve auscultar a opinião de vários segmentos.

Ainda ontem, a preocupação das Presidências do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Eleitoral do meu Estado foi altamente válida porque este País não pode ficar apenas ao sabor de algumas susceptibilidades que retirem de outros órgãos a circunstância local que deve ser apreciada. Sei que não será uma matéria fácil, como aconteceu na CPI do Judiciário, sob a Presidência do Senador Ramez Tebet e Relatoria do eminente Senador Paulo Souto, mas não deverá apenas ficar encerrada na figura de um Senador.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminente Senador Bernardo Cabral?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Proponho-me desde logo, como tenho feito, a ouvir vários colegas, entre os quais o Senador Jefferson Péres, a quem concedo um aparte neste momento.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador Bernardo Cabral, agrada-me ouvir V. Ex^a, que recebeu a honrosa incumbência de relatar a Reforma do Judiciário, dizer – e não se poderia esperar outra coisa – que agirá com toda a tranqüilidade e responsabilidade que o trato desta matéria está a exigir. É uma das mais importantes reformas a serem feitas nesta Legislatura e foi amplamente debatida na Câmara. Contudo, isso não justifica, Senador Bernardo Cabral, nenhum açodamento. V. Ex^a faz muito bem em reabrir o debate, uma discussão ampla com a sociedade. Um homem com a sua experiência só poderia agir dessa maneira. Ainda, Senador Bernardo Cabral, que tenha de retornar à Câmara, que atrase por dois anos, vamos fazer a reforma que o País está esperando de nós. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Agradeço ao eminente colega de representação, Senador Jefferson Péres. Trilhamos o mesmo caminho: não é possível imaginar que se possa fazer uma reforma do Poder Judiciário em que não se ataquem a fundo problemas de recursos e de estatística como a que, ontem, me chegou à mão, revelando que, no ano passado, só o Tribunal Superior do Trabalho julgou mais de um milhão de processos. Isso inviabiliza qualquer Justiça bem feita, distribuída regularmente, organizada.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço, com muito prazer, o Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Eminente Senador Bernardo Cabral, digo o mesmo que acabou de externar em seu aparte o eminente Senador Jefferson Péres. De fato, V. Ex^a está de parabéns pela forma como deseja tratar esse assunto de importância fundamental para o País. Há alguns pontos da Reforma Judiciária que foram objeto de modificações estaduais isoladas, como o Tribunal de Alçada, já unificado ao Tribunal de Justiça em quase todos os Estados. Três Estados ainda o mantêm: o meu Estado, Minas Gerais; o Paraná e São Paulo. Em todos os outros eles estão unificados, com grande proveito não só para a eficiência da Justiça propriamente, como também na economicidade com que passam a ser operados. Tenho em mão, e gostaria de passar a V. Ex^a, um ofício assinado pelo eminente Presidente do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, Juiz Tybagy Salles de Oliveira, e também um artigo muito importante, que aborda exatamente a unificação da Segunda Instância. O ofício assinado pelo Presidente do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, de forma sucinta mas muito objetiva, trata da unificação desses tribunais. Quero reiterar o meu apreço por V. Ex^a e o reconhecimento de que esse projeto, recebido da Câmara por V. Ex^a, está em boas mãos no Senado. É, de fato, matéria que deve ser cuidada sem açodamento e com o maior respeito, até mesmo ouvindo-se, como V. Ex^a disse, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e outras autoridades do setor. Meus parabéns. Agradeço a V. Ex^a pelo aparte que me concedeu e desejo-lhe muita boa sorte nesse trabalho de grande significação que realizará.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Senador José Alencar, em primeiro lugar, agradeço a V. Ex^a o registro que faz da minha atuação. De logo adianto-lhe que esse material que recebeu do Presidente do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais será anexado ao que me está chegando à mão e examinado com o carinho que V. Ex^a merece.

Devo dizer, Sr. Presidente, que, aos dezessete anos de idade, tive um irmão, moço ainda, na casa dos vinte anos, brutalmente assassinado. Esse, talvez, tenha sido o motivo pelo qual ingressei no curso de Direito: acusar o matador do meu irmão. Levado a três julgamentos, foi o réu condenado, e, a partir daí, convivi – e já se vão mais de quarenta anos – com o Poder Judiciário.

Costumo dizer, Sr. Presidente, que conheço muito bem o Poder Judiciário por dentro para me impressionar com as críticas que a ele fazem pelo lado de fora. Desse modo, com essa trilha e com essa deter-

minação, ouvindo os meus colegas – não só aqueles que militam no foro mas também os que têm uma experiência de vida e são diplomados pela universidade da experiência –, acredito que devamos colher o material necessário, indispensável e, diria até, inadiável, para que se possa dar ao povo brasileiro aquilo que reclama: uma Justiça mais rápida – Rui Barbosa dizia, há mais de oitenta anos, que a Justiça brasileira era tardinha, que tardava e custava muito dinheiro. Dessa forma, terminar-se-á com a pior das frases que conheço para quem não sabe defender os seus direitos: “É melhor um péssimo acordo que uma boa demanda.” Isso contraria tudo aquilo que deve haver na mão de cada cidadão que quer fazer valerem os seus direitos, sem dobrar-se aos que, eventualmente, estejam no poder para esmagar as suas necessidades. E é aí que a Justiça tem que entrar, a Justiça acessível aos mais necessitados, aos chamados “pobres”, a fim de que se acabe com aquela história dos três pés, os quais me recuso a repetir para que não se traga a este debate, mais uma vez, a chamada demagogia barata.

Sr. Presidente, a minha intenção é recolher o apoio de todos os meus colegas que aqui se encontram, dos que já sofreram na pele injustiças em função de uma Justiça mal distribuída, para chegarmos a bom termo.

Desta vez, não se pense que o Senado vai ser apenas uma Câmara Alta que registra ou banca o cartório que reconhece firma. Vamos fazer as alterações que entendamos devam ser feitas, ainda que a matéria tenha que voltar à Câmara e se demore um pouco mais. Nessa hora, a pressa é – vale mais uma vez o registro – inimiga da perfeição.

O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Ouço, com muito prazer, o Senador Agnelo Alves, representante de um dos Estados por que tenho muito apreço. Seu irmão e eu – lá se vão muitos anos – fomos cassados no mesmo dia e perdemos nossos direitos políticos por dez anos, porque éramos opositores ao Governo militar.

O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN) – Muito obrigado a V. Ex^a, sempre muito generoso para comigo.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – V. Ex^a merece.

O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN) – V. Ex^a é uma das amigadas que prezo, um dos homens que mais admiro neste País, desde o tempo da Constituinte, quando tive a oportunidade de conhecê-lo.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Muito obrigado.

O Sr. Agnelo Alves (PMDB – RN) – Sr. Senador, o problema da Justiça, no Brasil, impressiona-me, e gosto sempre de ouvi-lo sobre o assunto. Ninguém mais do que V. Ex^a está autorizado a falar, a tratar desse tema, mas me atemoriza o fato de que, por exemplo, tivemos uma CPI do Judiciário que ficou resumida a um juiz do Trabalho. Depois, a um possível envolvimento seu com outra pessoa. Da essência, das modificações necessárias nunca se trataram, e tais questões nunca foram objeto de debate na mídia ou no plenário. Também impressiona-me muito, na Justiça, o mandado de segurança, ou a medida liminar, digamos assim, que o juiz concede, cujo mérito parece-me não ter prazo para ser julgado, terminando por se transformar numa legislação própria, acima do Legislativo e do Poder Executivo, que a sanciona. Quer dizer, concede-se uma liminar e, com isso, praticamente fixa-se uma lei, não havendo pressa de se julgar o mérito. As coisas andam amarradas e eu gostaria de conhecer um meio de dinamizá-las. É claro que a Justiça tem sua repercussão como instituição, mas chego a pensar que os que fazem o Poder Judiciário vivem, ainda, num tempo bastante atrasado, que não é o atual. Então, eu gostaria de ouvir V. Ex^a falar mais sobre esse assunto, que é muito palpitante e importante.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – V. Ex^a tem absoluta razão, Senador Agnelo Alves. A liminar foi idealizada quando havia um fato relevante. Há até duas expressões latinas que expressam esse pensamento. Diz-se que se concederia a liminar quando houvesse a “fumaça do bom Direito” e o “perigo em mora”, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Acontece que, neste País, introduziu-se a chamada indústria das liminares. Concede-se liminar com muita facilidade, e o mérito não é julgado. E o que é mais grave é a chamada liminar satisfativa. O que se compreende como liminar satisfativa? O cidadão pode – não é necessário o instituto do mandado de segurança, esse remédio jurídico – entrar com uma medida cautelar, e pede-se a liminar. O juiz concede essa liminar satisfativa, e se eventualmente a outra parte tiver razão, quando chegar ao final, o assunto estará superado e o prejuízo não poderá ser reparado. Essa é a forma pela qual temos que idealizar aqui o meio corretivo para que isso não se repita e para que não cause estragos que não podem ser reparados mais adiante.

V. Ex^a, portanto, faz uma observação corretíssima. Desde logo devo salientar que se trata de um tema que tratarei com especial atenção, matéria sobre a qual nos devemos debruçar, até para que não se repita o que temos visto recentemente neste País: as chamadas liminares, que podem ser satisfativas para uns, mas altamente prejudiciais para outros.

Sr. Presidente, essa era uma espécie de comunicação que queria fazer – menos do que um registro – no sentido de que a Casa tome conhecimento, porque vamos entrar em recesso branco. É claro que até o dia 2 ou 3 de outubro nada será feito. Mas é hora de plantar – a chamada hora de plantar, como diz a Bíblia – para depois, então, colher. É o que diz o Senador Pedro Simon, do alto de sua imensa superioridade – não que S. Ex^a olhe com soberano desprezo para cá, mas sempre com sua gentileza. Trata-se de alguém de quem tenho colhido subsídios para reforçar teses. Ainda ontem, tive uma honra muito grande de funcionar como seu Relator *ad hoc* na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ver o seu parecer aprovado por unanimidade.

Concluo, portanto, Sr. Presidente, pedindo, encarecendo, aos eminentes Colegas que dêem as suas contribuições, porque serão bem recebidas.

Com isso, por enquanto, sobre esse assunto, deixo a matéria em compasso de espera.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a primeira pessoa com quem conversei ao chegar ao Senado hoje foi o Senador Pedro Simon. E, numa espécie de transferência eletromagnética ou osmótica, estou imbuído, neste momento, de seu espírito conciliador.

Pretendo fazer uma proposta para a solução do impasse de Minas Gerais. Trata-se de uma proposta simples, extraordinariamente singela. Proponho-me, Senador Bernardo Cabral, como pessoa física, a comprar a fazenda do Presidente Fernando Henrique Cardoso exatamente pelo mesmo valor declarado no Imposto de Renda e doá-la para reforma agrária. Se não me engano, Sua Excelência declarou ao Imposto de Renda ter adquirido a fazenda por qualquer coisa ao redor de R\$1.600,00. Ora, como o salário líquido de um Senador, após os descontos a que nos submetemos, é de cerca de R\$4.500,00, eu compraria a fazenda do Presidente e ainda me sobraria alguma coisa para viver durante o mês.

Na verdade, estou indignado com a falta de aprofundamento por parte da imprensa e do Ministério Público em relação a essas questões. Por que até hoje ninguém aprofundou essa história de uma fazenda comprada por R\$1.600,00? Por que até hoje, Senador Agnelo Alves, a imprensa brasileira, principalmente as redes de televisão, não chamaram ainda o ex-Senador José Eduardo de Andrade Vieira a fim de que aprofundasse sua denúncia a respeito do caixa dois da primeira campanha do Presidente da República, de US\$100 milhões? Como diz Eduardo Vieira, o ex-Ministro da Agricultura do Governo do Presidente Fernando Henrique: "Não se guardam US\$100 milhões no travesseiro da Luciana nem no colchão da D. Ruth".

O ex-Ministro, tesoureiro da primeira campanha, afirma com todas as letras que o caixa dessa quantia, até morrer, era o Sérgio Motta, e que, posteriormente, esses recursos foram administrados pelo Sr. Eduardo Jorge Caldas, que cuidava até das despesas pessoais do Presidente da República. Mas isso não se aprofunda. A imprensa estabeleceu uma autocensura em relação aos deslizes do Executivo federal. E o Senado não quis ouvir na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou na Subcomissão o Senador Andrade Vieira, disposto a vir explicar por que afirmava que Eduardo Jorge Caldas era o tesoureiro do caixa dois. E como ele sabia da existência do caixa dois, foi dispensado pela maioria governista.

Portanto, que fique claro para quem nos escuta esta manhã que o Senado Federal não tem a menor intenção de aprofundar essas coisas, e essa não-intenção é demonstrada com toda clareza pelas medidas que vem tomando ou pelas medidas que não vem tomando. Por que não criar uma CPI em vez daquela Subcomissão sem poderes para aprofundar coisa alguma? Vejo o empate do nosso Presidente, Antonio Carlos Magalhães, a réplica do Presidente do meu Partido e Líder da nossa Bancada, Jader Barbalho. Resolveriam os dois o problema, iniciando a subscrição de um pedido de formação de uma comissão parlamentar de inquérito.

Mas nem tudo são nuvens negras nesta manhã. A reforma do Judiciário avança, agora relatada pelas mãos sérias e competentes do Senador Bernardo Cabral. Que se consolide um órgão externo verdadeiro de fiscalização do Poder Judiciário. Diriam: Mas vocês têm coragem para isso? Não é preciso coragem; é preciso apenas ter uma visão correta dos desvios do Judiciário e da necessidade que ele tem de ser fiscalizado por não-juizes, porque advogados não fisca-

lizam advogados; médicos não fiscalizam médicos. A visão corporativa se sobrepõe à necessidade da fiscalização.

Apresentei, por exemplo, um projeto de criação de um órgão externo do Judiciário, inspirado nos modelos português, espanhol e argentino. No entanto, numa manhã em que eu não estava presente, foi posto em votação e considerado inconstitucional. Será que irão considerar constitucional agora o projeto vindo da Câmara, que tem exatamente a mesma natureza?

Mas pretendo retomar a proposta. E, juntamente com os Senadores do Paraná – Álvaro Dias e Osmar Dias –, estamos propondo também a racionalização da Justiça Federal. A Justiça Federal está, em algumas regiões do Brasil, abarrotada de processos, não conseguindo mais dar vazão aos julgamentos necessários. Estamos propondo a criação de um Tribunal Regional Federal em Curitiba, trazendo para essa região também Mato Grosso do Sul. Estamos propondo a criação de um Tribunal Regional Federal em Belo Horizonte, desafogando o problema de Minas Gerais; outro em Salvador, na Bahia, e outro Tribunal Regional Federal no Pará, resolvendo o problema da Região Amazônica.

Talvez o do Pará pudesse ser apenas autorização; o volume de processos na região amazônica poderia não justificar a sua criação imediata, mas, na lei, a autorização viabilizaria a iniciativa a qualquer momento, sem mais exame do Congresso Nacional. Estaríamos desafogando, com tranquilidade, o funcionamento da Justiça Federal.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Requião, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Como não, Senador Pedro Simon, logo em seguida.

Quero trazer ao conhecimento do Plenário uma bobagem que corre no Estado do Paraná, levantada pelo Governador Jaime Lerner, ávido de adquirir prestígio nessa discussão dos tribunais. O Governador e algumas pessoas desinformadas nos diziam no Paraná, em uma reunião da OAB: o Paraná tem que reagir contra a hegemonia do Rio Grande do Sul, que não permitirá que se instale um Tribunal Regional Federal no Paraná, da mesma forma que São Paulo agirá em relação a Minas Gerais. Que tolice!

Tenho para mim a certeza de que contaremos com o apoio dos gaúchos e do conjunto dos Senadores. E por quê? Porque não se trata de uma quizila regional, mas de dar velocidade e agilidade à Justiça Federal, e não será aqui no Senado que situações in-

formadas pela mediocridade postergarão ou retardarão a instalação desses necessários tribunais.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Senador Requião, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Ouço V. Ex^a, com todo o prazer, Senador Pedro Simon.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Roberto Requião, gostaria também que V. Ex^a me concedesse um aparte depois.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Bem depois, Senador. (Risadas.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – O Senador Pedro Simon anuncia uma intervenção longa, porque já avisa ao Senador Álvaro Dias que S. Ex^a poderá falar, mas bem depois.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Em primeiro lugar, as minhas felicitações a V. Ex^a, que, independentemente das crises que tem com a Justiça do seu Estado, a qual não lhe dá o tratamento que merece, mostra grandeza, ao buscar fórmulas para melhorar o exercício da Justiça em seu Estado. Meus cumprimentos, é um gesto louvável da sua parte. Peço-lhe desculpas, Senador Roberto Requião, mas houve um boicote da Secretaria-Geral da Mesa contra mim e preciso retirar-me. Pediria, então, a V. Ex^a que me desse dois minutos do seu discurso para uma afirmativa que considero da maior importância. Está havendo um desgaste muito grande com essas notícias de Minas Gerais; ninguém está ganhando com isso. Em primeiro lugar, isso é um absurdo dos Sem-Terra. Essa gente não sabe o que saiu para nós conquistar a democracia; não sabe o valor da liberdade. Essa história de brincar de colocar gente para tentar invadir as terras do Presidente da República, terras que possuem índice de produtividade, que possuem índice de normalidade; criar notícias e manchetes internacionais permanentes é uma irresponsabilidade do Movimento dos Sem-Terra.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador, há uma relação custo/benefício extraordinária. O Presidente pagou pela fazenda inteira R\$1.600,00.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – É uma irresponsabilidade do Movimento dos Sem-Terra. Aliás, diga-se de passagem, vi uma fotografia na capa do **Zero Hora** de ontem, que me deixou apavorado. No prédio público, a Brigada devia estar pedindo a retirada dos manifestantes. A Brigada acabou saindo, e eles ficando. Lá estava, de novo, a foice, como aquela que terminou matando um soldado da Brigada na frente do Palácio; atrás da foice, estava a mãe com as

crianças de um e dois anos. Acho que não fica bem. Penso que, em Minas Gerais, houve um erro total dos Sem-Terra. Em segundo lugar, estranha a função do Presidente da República. A terra não é dele, mas de seu filho. Lá está o Exército na frente das terras do filho dele. E o responsável pelo problema de invasão de terra nos Estados é o Governo Estadual. Aliás, é o "abacaxi" do Governador. Não podemos fazer reforma agrária, não podemos fazer nada, mas, na hora, eles invadem, e a Justiça manda o Governo Estadual resolver. Quer dizer, o Governo Federal fica olhando. Então, o Exército intervir da forma como está fazendo é um ato estranho – e está agindo desse modo, porque são as terras do Presidente da República, que, na verdade, são do seu filho. Isso deixa o Presidente em má situação, embora eu considere que tinha que acontecer. Quer dizer, penso que devemos tomar uma decisão, e, enquanto não a tomamos, o Exército não deve sair de lá. Em terceiro lugar, o Itamar Franco, Governador de Estado, tem razão, porque se está criando uma situação anormal no Estado de Minas Gerais: o Exército poderá entrar em qualquer local e em qualquer confusão que existir no Estado, apesar de sua atuação ser de âmbito federal. Coloquei a Brigada quando haviam tomado conta da universidade. Os estudantes foram brigar e berrar na frente do Palácio. Eu lhes disse: "Meus filhos, vocês são uns bobalhões". Coloquei a Brigada para acalmar, porque o Comandante do 3º Exército havia-me telefonado para dizer que estava mandando o Exército. Mandeí a Brigada, para que saíssem de lá, sem que houvesse intervenção do Governo Federal. Eu entendo que o Itamar não queira intrometer-se; também entendo que queira uma solução, mas dizer que mandará a Brigada contra o Exército não fica bem. Se eu fosse o Itamar – ou se pudesse dar-lhe um conselho –, desapropriaria a terra para utilização social, para fazer uma estação experimental, e o problema estaria resolvido; entraria com pedido de desapropriação das terras. O Estado não pode fazer reforma agrária, porque não tem autoridade para isso – só quem pode desapropriar para esse fim é o Governo Federal –, mas pode desapropriar para fazer uma estação experimental.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – E poderemos dar à estação o nome de Estação Experimental Eduardo Jorge Caldas.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Não, o nome seria Fernando Henrique Cardoso, se fosse o caso.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – O nome está compatível.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Eu faria um apelo para equacionar essa situação: que os sem-terra parem com isso, porque só estão somando pontos negativos. Não estão ganhando nada perante ninguém, nem mesmo perante o "Zé Povo"; estão só perdendo. Segundo, o Presidente está perdendo; terceiro, o Governador também está perdendo. Se sou um sem-terra, retiro essas pessoas de lá correndo. Se sou o Fernando Henrique, vendo aquela fazenda; se sou Itamar Franco, desaproprio hoje, para transformar a fazenda em uma estação experimental – e dizem que as terras são muito boas para isso.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) Penso que esse é o caminho. Mas que beleza de reforma agrária não faríamos no Brasil, em Minas Gerais, Senador José Alencar, se pudéssemos desapropriar as terras pelo preço que o Fernando Henrique declarou, no Imposto de Renda, tê-las comprado. Todas as terras da região. Seria uma reforma agrária maravilhosa e a preço extraordinariamente baixo.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Talvez seja o preço que o Itamar pague pela desapropriação.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Preço corrigido pela tabela de juros, por exemplo, que o Governo usou para financiar a Embraer: 2,5% ao ano.

Ouçó, agora, o Senador Álvaro Dias.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Senador Roberto Requião, ainda que outros estejam na minha frente, inclusive, o Senador Álvaro Dias...

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Cedo a vez a V. Exª.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Gostaria de aproveitar, agora, a oportunidade, considerando o aspecto em questão, embora o discurso de V. Exª aborde, além desse, outros aspectos, como a reforma do Judiciário.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Será um prazer conceder o aparte a V. Exª, Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Agradeço aos Colegas. Como mineiro e representante do meu Estado nesta Casa, eminente Senador Roberto Requião, estou preocupado com tudo o que está acontecendo; não, com um confronto da Polícia Militar do meu Estado com o Exército Nacional. Essa é uma preocupação que jamais esteve em minha mente. Estou preocupado com as tradições do meu Estado, especialmente com aquelas ligadas à sua respeitabilidade. O Estado de Minas Gerais sempre foi respeita-

do por todos os Estados da Federação e capaz de levar uma grande contribuição à causa pública, em qualquer momento da história do País. Preocupa-me muito que os próprios órgãos da imprensa tenham feito chacota desse episódio. É preciso que haja um número maior de assessores. Ouvi o eminente Senador Pedro Simon, que é amigo do Governador Itamar Franco, de quem foi Líder – nesta Casa ou no Congresso, se não me engano –, sugerir algumas atitudes. Provavelmente, todos os que se dispõem a levar um conselho ao Governador Itamar Franco deveriam fazê-lo, de fato. Não tenho dúvida de que S. Ex^a recebê-los-ia muito bem porque pertenceu a esta Casa durante 16 anos e tem por ela maior apreço. Obviamente, tenho a impressão de que o que é dito aqui lhe cala profundamente no coração. É preciso que voltemos a respeitar Minas Gerais. Hoje, lendo os principais jornais do País, verifiquei com que dose de crítica o assunto é abordado. Parece uma brincadeira nacional! O Estado de Minas Gerais está hoje a braços com um problema sério de déficit, para este ano, estimado em R\$1 bilhão. Nesta Casa, sou autor de um projeto de resolução que reduz o comprometimento dos Estados para amortização da dívida sem nenhum perdão, apenas prolongando um pouco mais o prazo, a fim de ajudá-los. Correspondi-me com todos os Governadores. Já tenho recebido resposta de alguns que se dizem esperançosos de que meu projeto vingue. No entanto, há momentos que duvido da nossa representatividade. Às vezes, abandonamos a representação do nosso Estado – que nos cabe – para defender recursos que possam ajustar um pouco mais o setor público nacional no pagamento das exorbitantes taxas de juros. Precisamos de um terço do valor das ações da Petrobras que foram vendidas, para atender a todos os Estados da Federação. Preciso que cada um dos companheiros do Senado conheçam melhor meu projeto, para que possamos ajudar a todos os Estados que estão sofrendo.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Vamos conhecê-lo, Senador José Alencar. Agradeço seu aparte.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Eminentes Senadores Roberto Requião, Álvaro Dias, Heloísa Helena e Pedro Simon, agradeço a todos por me terem permitido fazer uso da palavra, ainda que a minha vez não fosse essa.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – A minha intervenção acaba sendo uma sucessão de apartes. Peço alguma tolerância da Mesa para que eu possa conceder aparte aos Senadores Heloísa Hele-

na e Álvaro Dias e, ao mesmo tempo, completar as idéias que me trouxeram à tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência só pede aos apartes que sejam mais sucintos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador José Alencar, há 15 anos, o Governo Federal destinava cerca de R\$20 bilhões ao financiamento da agricultura. Hoje, esse montante oscila, no máximo, entre R\$5 bilhões e R\$8 bilhões. Essa indiferença em relação ao campo causa no Paraná o fechamento, a liquidação, o desaparecimento, por dia, de vinte unidades produtivas agrícolas, duzentas em dez dias, seiscentos por mês, 7.200 por ano.

Estamos vendo a agricultura abandonada. Há um gênio da raça que foi Ministro que nos empurrou garganta abaixo a famosa Lei Kandir, a qual reduziu o imposto dos cereais e dos minérios não processados de 13,5% para zero, do óleo para zero. Tínhamos impostos de 8,5% e de 13,5% para o óleo de soja e para os grãos, e o Brasil se transformou num exportador de grãos e de minérios não processados. A Ásia é hoje um pólo de esmagamento de significação mundial e, conseqüentemente, centenas de milhares de empregos desapareceram aqui. Estamos sendo muito mal cuidados no que se refere a isso. Eu, pessoalmente acredito que o MST não deveria invadir prédios públicos penso que isso é uma bobagem, mas penso que deveria, sim, ocupar espaços públicos, como as praças, para mostrar que a agricultura está abandonada, que há pessoas que querem trabalhar a terra e não têm essa oportunidade, que não existe projeto concreto de reforma agrária no Brasil.

Discutem-se quantos assentamentos o Governo fez, mas não ouço falar nos desassentamentos, sendo que, desde o início do Plano Real, já contabilizam mais de um milhão de unidades produtivas rurais abandonadas. Quantas pessoas em cada unidade produtiva? Uma família? Duas? Se é uma família, são cinco milhões de pessoas sem possibilidade de sobrevivência; se são duas, são dez milhões de brasileiros.

O MST pode cometer os seus erros, mas terá sempre, da minha parte, o apoio necessário – um apoio crítico, em alguns momentos, mas o movimento não pode ser abandonado.

Aqueles que tratam com chacota o ex-Presidente Itamar Franco, que talvez tenha realmente desbordado alguns limites, não tratam com a mesma chacota a compra da fazenda do Fernando Henrique por R\$1.600,00. Então, há um direcionamento nesse processo.

Lembro, quando Eduardo Jorge Caldas esteve aqui no Congresso Nacional e nada respondeu, que, no dia seguinte, o bufão da Globo, Arnaldo Jabor, tentava ridicularizar a mim e ao Senador Pedro Simon. Mas, posteriormente, tudo foi se consolidando e o Brasil inteiro sabe hoje que Eduardo Jorge Caldas é o caixa dois do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

No entanto, ocupei esta tribuna hoje para anunciar à Casa que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ontem, aprovou um projeto de minha autoria que inicia o processo de liquidação do nepotismo no Brasil, obrigando todas as pessoas que nomearem um parente até segundo grau a justificarem a nomeação, com todos os predicados e títulos do nomeado por escrito. Isso abre espaço para uma ação popular contra uma nomeação indevida ou mesmo para a ação do Ministério Público. Também muito importante: extinguímos uma taxa judiciária completamente amalucada que vigia aqui no Distrito Federal. A taxa judiciária é por um serviço divisível, onde se individualiza o usuário do serviço. Inventaram uma taxa judiciária com critérios de imposto para construir primeiro o prédio do Tribunal de Justiça e depois o prédio da Ordem dos Advogados do Brasil, que é uma instituição privada, de caráter público, mas privada. E conseguimos liquidar isso ontem. Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o projeto vai para a Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, também pretendia abordar, nesta manhã, a questão paraguaia. Há um Presidente paraguaio, nomeado pelo Supremo Tribunal Federal porque era Presidente do Senado, mas que continua Presidente apesar do seu mandato de Senador ter-se extinguido por decurso de tempo. Não é mais Presidente do Senado e sequer é Senador. E continua Presidente do Paraguai. Eu gostaria de examinar a prisão do general Lino César Oviedo, que conheci quando fui Governador de Estado. Pela experiência e convivência, tenho a impressão de ser ele um homem honrado e correto. Ele tem, talvez, um único defeito: é um nacionalista paraguaio; é um paraguaio que não quer a subordinação do Paraguai aos Estados Unidos e que tem teses muito interessantes sobre o Mercosul e sobre a importância do Brasil nesse processo, sobre um mercado latino americano para se contrapor à Alca. Talvez por isso ele esteja preso.

Não consigo entender o que o Brasil ganha com a prisão de Lino Oviedo, que foi absolvido pelos Tribunais paraguaios e condenado por um Tribunal de exceção montado por seu adversário político, Wasmosy. Não sei o que ganha o Brasil com isso e, principal-

mente, não sei o que ganha o Brasil sustentando a farsa democrática de um Presidente do Senado que assumiu a Presidência e não a abandona, apesar da existência de um Vice-Presidente eleito pelo voto direto e apesar de não ser mais Presidente do Senado e sequer Senador.

Eu pretendia abordar esses temas, mas os apartes interromperam o fluxo e a articulação lógica do meu pronunciamento. Encerro, com a aquiescência da Mesa, concedendo um aparte breve ao Senador Álvaro Dias e, posteriormente, à Senadora Heloísa Helena, que haviam manifestado a intenção de acrescentar algo ao pronunciamento que faço.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Roberto Requião, meu aparte chega um pouco tarde, pois diz respeito à primeira parte de seu pronunciamento. Mas, com muita satisfação, cedi a vez ao Senador José Alencar. Quero apenas apresentar alguns dados que justificam a apresentação da emenda que estamos encaminhando ao projeto de reforma do Poder Judiciário. Trata-se de contribuição favorável à descentralização da Justiça, sem o que não tem muito sentido essa reforma, porque ela é fundamental para tornar a Justiça mais eficiente, mais ágil, mais barata, mais próxima do cidadão. Para sustentar a argumentação de V. Ex^a, apresento alguns números importantes. O Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que tem sede em Porto Alegre, acumula hoje 140 mil processos; dez juízes são responsáveis pelo julgamento de 140 mil processos. E mais: encontram-se tramitando em primeira instância 451 mil processos, dos quais quase a totalidade subirá para aquele Tribunal em grau de recurso. Portanto, serão 140 mil mais 451 mil processos a serem julgados por dez juízes. Quanto tempo levaríamos para fazer justiça nesses casos? Quanto tempo os cidadãos esperariam pela Justiça? Portanto, essa emenda que apresentamos conjuntamente tem o objetivo de contribuir para que a descentralização do Poder Judiciário possa tornar a Justiça mais eficiente em nosso País.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Essa emenda terá uma tramitação tranqüila. Tiro essa conclusão a partir do comportamento do Plenário no momento em que colocamos a tese em discussão, a partir da receptividade do Relator da Reforma do Judiciário e da contribuição e do aval dos Senadores do Rio Grande do Sul.

Senadora Heloísa Helena, tenho o prazer de interromper sua conversa com o Senador Eduardo Suplicy e, para encerrar o meu tempo, conceder-lhe um aparte.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Roberto Requião, eu não ia entrar no pronunciamento de V. Exª, mas acabei sendo motivada a fazê-lo por algumas considerações que foram feitas em relação ao Movimento dos Sem-Terra. Uma dessas considerações foi feita pelo Senador Pedro Simon, e com ela concordo inteiramente. S. Exª teve oportunidade de corrigir as bobagens ditas pelo Advogado-Geral da União, que afirmou que Governador de Estado não pode desapropriar terras. Ele teve oportunidade de corrigir a bobagem dita, já que Governador de Estado não pode desapropriar terra para fins de reforma agrária, mas pode fazê-lo para fins de interesse público. Até espero que o Governador Itamar Franco faça isso mesmo para acabar com essa celeuma.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – E que o faça pelo preço declarado no Imposto de Renda, nem um tostão a mais.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – É claro.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – então o Governador Itamar Franco estaria incorrendo n crime de responsabilidade, pagando ao Fernando Enrique mais do que ele diz ter pago pela terra.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Com certeza, ele não faria isso. A propósito, vou apresentar hoje um projeto em relação à quebra de sigilo bancário e fiscal até três anos após se ter deixado o cargo de agente público, para que possamos identificar muitos sérios de enriquecimento espalhados por este País. Mas gostaria de fazer uma consideração sobre o Movimento dos Sem-Terra, que é, sem dúvida, um dos mais belos movimentos deste País. Esse Movimento nasceu, cresceu e se tornou esse gigante que hoje em função da mais absoluta incompetência, decadência e insensibilidade da elite política e econômica. O Governo Federal é incompetente para estabelecer uma política agrícola, como bem V. Exª disse. Pela primeira vez na história do País, perdemos mais de 320 mil estabelecimentos rurais.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Mais de um milhão, Senadora. Os dados são de Guilherme Dias, ex-Diretor-Geral do Ministério da Agricultura.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Só no último ano.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Só no último ano. Desde o início do Plano Real, mais de um milhão de unidades produtivas foram abandonadas. No Paraná, são abandonadas 20 unidades produtivas agrícolas por dia, o que dá um total de 7.200 unidades agrícolas produtivas por ano. Então, não há

que se falar em assentamento, porque a política agrícola do Governo é de desassentamento.

A Srª Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – É claro. A incompetência, a decadência e a insensibilidade do Governo Federal acabam gerando essa situação. Primeiramente, não há uma política agrícola para o País, e, em segundo lugar, não se faz uma reforma agrária, deixando-se de cumprir o que está na Constituição. O Governo Federal é covarde e incapaz de fazer desapropriação de terras, como manda a Constituição. Não são estatutos de partidos de esquerda ou o Movimento dos Sem-Terra que determinam isso, mas sim a Constituição Federal. A incapacidade e a covardia do Governo Federal diante do latifúndio improdutivo deram impulso ao Movimento dos Sem-Terra. João Pedro Stédile, uma liderança muito importante do Movimento dos Sem-Terra, vem sendo recebido nas estradas deste País de uma forma belíssima: é recebido com chuva de pétalas de rosa e com água de cheiro; é recebido por pessoas com o coração pulsando de coragem, solidariedade e esperança. João Pedro Stédile disse uma frase maravilhosa: "Se quer acabar com o Movimento dos Sem-Terra, faça a reforma agrária!". Quem quiser acabar com o Movimento dos Sem-Terra deve fazer a reforma agrária. Para complementar, Senador Roberto Requião, quero dizer ao Senador José Alencar que Minas Gerais continuará tendo o respeito do povo brasileiro, como sempre teve, e o Governador Itamar Franco contribui para isso. Há uma velha teoria, hoje muito desprezada: a da curvatura da vara, conhecida por muitas pessoas simplórias do interior, como eu. É uma teoria muito antiga de um velho filósofo, conhecida por qualquer pescador. Diz ela que, quando as coisas estão muito tortas para um lado, para buscar o equilíbrio, alguém deve radicalizar para o outro lado. Portanto, acabamos tendo que dar parabéns ao radicalismo do Governador Itamar Franco, que, infelizmente, tem sido um dos poucos que consegue, de forma altiva, neste País, enfrentar o Governo Federal. Desculpe-me por ter me prolongado, Senador.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senadora, agradeço-lhe o aparte e quero concordar com V. Exª.

O Movimento dos Sem-Terra é um movimento soberbo. Ele tem cometido seus erros, mas é impossível esperar de um Movimento um comportamento que seja do agrado do conjunto da população; é impossível esperar que ele não cometa erros. Mas esse Movimento tem, da minha parte, a mais absoluta solidariedade. Quando ponho na balança os erros e os

acertos do Movimento, concluo que, se ele não existisse, as elites brasileiras, o Governo e o FMI teriam se esquecido dos milhões de trabalhadores que não conseguem sobreviver. E todas as pessoas que realmente são favoráveis à reforma agrária devem entender isso. Fico imaginando o que seria do Raul Jungmann sem o Movimento dos Sem-Terra: não poderia dar um passo, não teria um tostão nos destaques orçamentários, não poderia ter uma ação positiva a favor da reforma agrária no Brasil. Suas ações são modestas, mas são possíveis pela pressão do Movimento.

O Presidente Itamar Franco pode ser pesado nessa mesma balança. Os seus acertos serão sempre maiores que os seus erros. Ele está acuado, ele não conta com mídia. A mídia, que acha a atitude do Itamar Franco ridícula, não tratou da mesma forma o calote, o trote, o passa-moleque que o Congresso Nacional sofreu com a venda das ações da Petrobras, numa noite em que a bancada do Governo postergava a votação do projeto do Senador Osmar Dias e em que, em Nova Iorque, o Governo entregava a Petrobras a preço vil. Daquela data até hoje, houve uma valorização das ações daquela empresa de 74%.

Como vê V. Ex^a, Senador José Alencar, nossos companheiros podem cometer erros, podem, em determinados momentos, até ultrapassar a barreira entre a seriedade e o ridículo, mas a razão sempre estará do lado deles. O importante é que um político cometa erros ou acertos, mas jamais perca a decência, a conduta corajosa e a razão. E a razão, neste momento da vida nacional, está com o ex-Presidente Itamar Franco e com o MST.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Nabor Júnior, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, e Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro a minha inscrição para uma comunicação a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra, dada a urgência do assunto.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até que o problema não é urgente, mas devemos discutir a seu respeito. E gostaria, inclusive, de escusar-me, pois pode parecer excesso de vaidade de minha parte, mas faço tal comunicação porque fui citado pela **Rede Globo** como o campeão das multas eleitorais no Brasil. Realmente, fui multado em mais de R\$300 mil, sendo que realizei uma campanha simples e humilde em Goiás, assim como meu concorrente, que só teve R\$12 mil de multas. Isso foi discutido. Eu dizia a meus colegas que teria que dispor de todo o meu patrimônio, que gira em torno disso ou um pouco mais, se tivesse que pagar todas as multas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço esta comunicação para chamar a atenção para o assunto e também para que isso fique registrado nos Anais da Casa. E não estou fazendo isso por vaidade. Nesses três dias, percorri todo o Entorno de Brasília e, nos últimos 45 dias, percorri todo o Estado de Goiás, tudo isso para mostrar que a questão das multas eleitorais é um problema sério e precisa ser discutida.

Sr. Presidente, hoje, em todas as cidades de Goiás, há faixas, cartazes e muros com o meu nome. É o povo de Goiás citando o meu nome para 2002. Está aqui o Senador Iris Rezende, que é testemunha disso. Ontem, andando pelo Entorno de Goiás, percebi que havia milhares de camisetas com a minha fotografia para 2002.

Vou ser multado pela Justiça Eleitoral novamente. Como posso controlar essa situação? Como é que um Senador ou um candidato a Governador vai controlar uma situação dessas? Como vamos impedir o povo de se manifestar em favor deste ou daquele, ainda que as eleições venham a acontecer em 2002?

Faço este registro, porque, daqui a alguns dias, começarão a dizer novamente que o Maguito é campeão de multa eleitoral e, por certo, vão aplicar a multa. Que culpa tenho eu disso? Como vamos resolver uma situação desse tipo?

Estou falando isso com muita seriedade. Ontem, inclusive, eu chamava a atenção dos companheiros do Entorno para o fato de que a próxima eleição é para prefeito; não tem nada que se falar em 2002. Mas não tenho como controlar isso, e ninguém – nenhum Senador, nenhum Governador, nenhum candidato – pode fazê-lo. Esse é um problema do Senado, do Congresso. Vamos ter que mudar essa legislação eleitoral sob pena de continuarmos com essas multas in-

definidas, que, às vezes, independem da vontade do candidato.

Fiz esse registro, para que amanhã a Justiça Eleitoral entenda realmente esse problema.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 899, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88, de 1999, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88, de 1999, na Casa de origem), que estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1 -^{CCJ}, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de setembro de 2000. _ **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente _ **Geraldo Melo**, Relator _ **Nabor Júnior** _ **Jonas Pinheiro** _ **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 899, DE 2000

Estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal poderão instituir a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º A prestação voluntária dos serviços terá duração de um ano, prorrogável por, no máximo, igual período, a critério do Poder Executivo, ouvido o Comandante-Geral da respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único. O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no **caput** deste artigo nos seguintes casos:

I _ em virtude de solicitação do interessado;

II _ quando o voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados; ou

III _ em razão da natureza do serviço prestado.

Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários à prestação dos serviços:

I _ homens, maiores de dezoito e menores de vinte e três anos, que excederem às necessidades de incorporação das Forças Armadas; e

II _ mulheres, na mesma faixa etária do inciso I.

Art. 4º Os Estados e o Distrito Federal estabelecerão:

I _ número de voluntários aos serviços, que não poderá exceder a proporção de um voluntário para cada cinco integrantes do efetivo determinado em lei para a respectiva Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros Militar;

II _ os requisitos necessários para o desempenho das atividades ínsitas aos serviços a serem prestados; e

III _ o critério de admissão dos voluntários aos serviços.

Art. 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão estabelecer outros casos para a prestação de serviços voluntários nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, sendo vedados a esses prestadores, sob qualquer hipótese, nas vias públicas, o porte ou o uso de armas de fogo e o exercício do poder de polícia.

Art. 6º Os voluntários admitidos fazem jus ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória, a ser fixado pelos Estados e pelo Distrito Federal, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos serviços a que se refere esta lei.

§ 1º O auxílio mensal a que se refere este artigo não poderá exceder dois salários mínimos.

§ 2º A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 490, DE 2000

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1999 (nº 88/99, na Casa de origem), que “estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. – **Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2000**

(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 2000 (nº 3.126/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Tocantins*, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 892 e 893, de 2000, das Comissões de

– Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Leomar Quintanilha; e

– Educação, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é dia de autonomia, é dia de conquista, é dia em que novamente nasce no Congresso Nacional mais uma decisão que traz à juventude tocantinense, à população do nosso Estado, após onze anos de longa espera, a criação da sua universidade federal.

Quero registrar, Sr. Presidente, que, ainda no ano de 1990, como Deputado Federal, tive uma iniciativa semelhante que tramitou naquela Casa durante alguns anos, mas a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados entendeu que aquela matéria era originária do Executivo. E por lá a matéria foi arquivada. No entanto, escorado por parecer do eminente jurista e Senador Josaphat Marinho, com o entendimento diverso da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, apresentei proposição de igual teor logo no início do meu mandato, no ano passado, aqui no Senado Federal.

Mas, com a união dos esforços de todas as nossas bancadas e também sob forte clamor popular, o Presidente da República, quando de sua ida a Tocantins no dia 26 de maio, assinou o projeto de criação da Universidade Federal de Tocantins, enviando-o para esta Casa, onde tramitou em regime de urgência. O projeto tramitou na Câmara dos Deputados, onde recebeu aprovação, e chegou ao Senado Federal. Tive oportunidade de relatá-lo na Comissão de Educação, e o Senador Leomar de Melo Quintanilha o fez na Comissão de Constituição e Justiça. Hoje, ele chega ao plenário desta Casa.

Sr. Presidente, desejo esclarecer aos nobres Pares que a União não está criando uma entidade de ensino superior pública e gratuita, no único Estado a não dispor de tal entidade, para a qual terá de construir prédios ou fazer desembolsos de elevadas somas. Não! O que está havendo, na verdade, é a federalização de uma universidade estadual já existente, com um patrimônio estimado em R\$25 milhões – doado à União pelo esforço do povo tocantinense –, que já conta com cursos em todas as áreas. Milhares de alunos estão distribuídos em oito centros universitários. Inclusive, há um avançado **campus** universitário

em Palmas, com bibliotecas, laboratórios e bens que atingem a soma já citada de R\$25 milhões.

Portanto, Sr. Presidente, quero deixar aqui o reconhecimento dos nossos Pares, dos companheiros Deputados que relataram o projeto quando da sua tramitação na Câmara dos Deputados, dos companheiros Senadores que, por unanimidade, aprovaram o projeto nas Comissões por onde tramitou. Também quero congratular-me com os meus dois Colegas de representação: o Senador Carlos Patrocínio, um dos principais líderes, um Parlamentar que se destacou na luta pela criação da nossa Universidade Federal do Tocantins, orador sempre presente à tribuna, sempre trazendo essa reivindicação da nossa juventude e da nossa população; e meu companheiro Senador Leomar Quintanilha, que, igualmente, durante os anos em que aqui representa o nosso Estado, sempre esteve presente nessa luta.

Quero, enfim, agradecer aos nossos Deputados Estaduais, ao povo tocaninense como um todo e, em especial, ao Congresso Nacional, já que o Tocantins exibe esse orgulho de ter nascido da Assembléia Nacional Constituinte, de ter-se revelado esse Estado próspero, como comemora mais uma vez, hoje, em Cartas do Brasil nº 5, o eminente articulista Márcio Moreira Alves.

Sem dúvida alguma, hoje é um dia de forte emoção para o povo tocaninense, e do nosso reconhecimento e agradecimento ao Congresso Nacional, pois, por certo, dar-se-á neste plenário, de forma unânime, a aprovação do projeto de lei que cria a Universidade Federal do Tocantins.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, nobre Colega Eduardo Siqueira Campos, hoje é um dia extremamente significativo, de muita importância para o Tocantins. Hoje, o Senado votará a criação da Fundação Universidade Federal do Tocantins, uma das mais fortes aspirações da brava gente tocaninense e, de forma destacada, da juventude daquele Estado.

Seguramente, estaremos corrigindo uma das mais fortes injustiças que existem no nosso País, já que o Tocantins é a única unidade da Federação que não possui uma universidade federal. Se queremos encontrar formas mais adequadas para combater as desigual-

dades regionais, certamente a educação é uma delas, sendo um dos pontos vitais desse processo.

Com a aprovação desse projeto de lei, o Senado contribuirá com o Tocantins no esforço que vem fazendo de se superar na luta para implantar, de forma definitiva, o processo de organização da sua economia e de seu desenvolvimento sócio-econômico. O Estado busca igualar a qualidade de vida oferecida a sua gente à das unidades da Federação mais desenvolvidas. Essa é, sem sombra de dúvida, a contribuição que a Universidade Federal do Tocantins dará à formação do cidadão tocaninense para que ele possa enfrentar os diversos obstáculos e vicissitudes da vida. Tal medida, por certo, permitirá que o Estado encontre, num espaço de tempo mais curto, a solução para os seus problemas, pois os grilhões do atraso, do abandono e do desenvolvimento impingiram muito sofrimento a sua gente.

A nossa manifestação, Sr. Presidente, ainda que breve, não poderia ser diferente. Gostaria de cumprimentar os nobres Colegas representantes do Tocantins, Senadores Carlos Patrocínio e Eduardo Siqueira Campos, pela luta permanente em defesa da instalação dessa unidade de ensino superior no nosso Estado; o Governador Siqueira Campos, pela luta pioneira na formação da nossa gente e da nossa juventude; de modo especial, os nossos Deputados Federais; o Presidente Fernando Henrique Cardoso e o Ministro da Educação, Paulo Renato, que acolheram a manifestação e o sentimento forte da brava gente tocaninense.

Ao agradecer a manifestação de solidariedade de todos os colegas do Senado, gostaríamos de destacar, nobre Presidente Antonio Carlos Magalhães, a participação decisiva de V. Ex^a na condução e na agilização da tramitação desse processo, que possibilita uma verdadeira redenção à gente tocaninense. Aceite, portanto, Sr. Presidente, o reconhecimento e os agradecimentos do nosso valoroso povo.

Gostaria também de agradecer ao nobre Colega José Roberto Arruda, Líder do Governo nesta Casa, que se empenhou conosco nessa luta, e aos Senadores Freitas Neto, Hugo Napoleão, José Agripino e Edison Lobão, que também deram uma contribuição destacada à consecução desse objetivo.

Por último, Sr. Presidente, ao manifestar o regozijo da gente tocaninense e a satisfação que o Estado tem em comemorar com o seu povo essa extraordinária conquista, dizemo-nos em fase de preparação para ocupar o local que o Tocantins tem reservado, no cenário nacional, como um Estado livre, promissor e desenvolvido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, serei breve, até porque esta é a enésima vez que ocupo a tribuna para falar da Universidade Federal do Tocantins.

Já tive oportunidade de agradecer aos ilustres Pares. Há cerca de três anos, entregamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, as assinaturas de todos os Membros desta Casa: era uma exigência a criação imediata da Universidade Federal do Tocantins. Por meio da mensagem do Senhor Presidente da República, essa matéria tramitou em tempo recorde na Câmara dos Deputados e em suas diversas comissões; no Senado Federal, em regime de urgência; na Comissão de Educação, com parecer do eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer do eminente Senador Leomar Quintanilha.

Sr. Presidente, mais uma vez, fica aqui registrada nossa satisfação e rara felicidade. Poucos momentos existem em que nos sentimos verdadeiramente úteis nesta Casa. Este é um deles! Ouvindo o clamor da nossa juventude, estamos hoje estabelecendo uma justiça que já se fazia tardia. Não estamos reparando injustiça, pois o Estado do Tocantins é o mais novo da Federação.

Essa é a nossa palavra de emoção e de gratidão a todos os Membros desta Casa, sem especificar esse ou aquele de maneira especial, e a toda a Câmara dos Deputados. Continuamente, por intermédio da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, o Parlamento permitiu que inseríssemos na LDO e no PPA recursos para a Universidade Federal do Tocantins. Este é um dia histórico para esta Casa. Todos os Srs. Congressistas são e serão benfeitores da Universidade Federal do Tocantins.

Portanto, Sr. Presidente, nosso penhorado agradecimento ao Presidente Fernando Henrique Cardoso; ao Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, e a V. Ex^a, que sempre se posicionou favoravelmente à criação dessa universidade federal.

Parabéns ao Governador Siqueira Campos e, sobretudo, à juventude tocaninense, que terá um futuro mais feliz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, gostaria de cumprimentar as Sr^{es} e os Srs. Senadores e as Lideranças do Tocantins, especialmente o Governador Siqueira Campos. A criação da Universidade Federal do Tocantins é demonstração inegável de grande prestígio junto ao Presidente da República e ao Governo Federal. É um fato surpreendente até, pois criar novas universidades no País não é determinação do Governo Federal.

Aliás, gostaria de aproveitar o ensejo para destacar não apenas o prestígio das Lideranças do Tocantins, que poderão contar com o meu apoio, mas também a agilidade com a qual o Congresso Nacional atua quando deseja atuar com agilidade. Esse projeto foi aprovado terça-feira na Comissão de Educação, quarta-feira na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, hoje, no Plenário do Senado.

Gostaria também de ressaltar que é necessária a reestruturação do ensino superior no País. Não há respeito ao princípio da isonomia. Alguns Estados recebem tratamento diferenciado da União, com um repasse de recursos para suas universidades muito superior ao que outras recebem. O Paraná, por exemplo, paga duas vezes mais do que o Rio de Janeiro, proporcionalmente quatro vezes mais do que o Estado de São Paulo e ilimitadamente mais do que praticamente todos os Estados para a manutenção do ensino de terceiro grau.

Creio que uma organização eficiente do País exige repensar-se o ensino superior, especialmente no que diz respeito ao seu financiamento. O Governo Federal não pode tratar de forma diferenciada o ensino superior neste e naquele Estado. Convém dizer que isso não é responsabilidade única e exclusiva do atual Governo, é uma questão histórica, que existe há muito tempo.

Mas, quando aprovamos a criação de mais uma universidade federal no País – parabéns a Tocantins! –, creio ser oportuno registrar a necessidade da reestruturação do ensino superior no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o fato é tão auspicioso que a alegria, a satisfação e o júbilo que tomam conta do Estado de Tocantins contagiam também todas as outras unidades da Federação brasileira.

Nós, que estamos no Senado acompanhando a luta da representação do Estado de Tocantins, não poderíamos deixar de nos associarmos ao esforço, à luta e, enfim, à vitória que Tocantins alcança e que, indubitavelmente, deve-se à ação dos Parlamentares que representam brilhantemente aquele Estado. Quero saudar os três Senadores pelo Estado de Tocantins – Eduardo Siqueira Campos, Carlos Patrocínio e Leomar Quintanilha –, o Presidente do Senado da República, pela agilidade no andamento do projeto, e abraçar o Presidente da República e o Ministro da Educação.

Realmente, era inconcebível e não dava para tolerar que somente uma unidade da Federação pudesse não ter a sua universidade federal. Afinal de contas, construir e fazer funcionar uma universidade federal é administrar através dos tempos, para o tempo. Essa é verdadeiramente uma obra de conceito, porque é eterna, duradoura. Por essa universidade passarão várias gerações.

Oxalá, realmente, Senador Álvaro Dias, se concretize esse sonho de todos nós, com a melhoria da qualidade do ensino, da educação e da pesquisa neste País. Estamos muito atrasados nisso, muito atrasados mesmo. Saudamos a criação de universidades e temos que saudar também a criação de escolas de ensino fundamental, que ainda faltam neste País. Mas temos que reconhecer o ingente esforço que se está fazendo em prol da educação no Brasil.

Junto a minha modesta voz a todas as vozes, abraçando a representação do Estado de Tocantins e principalmente a juventude daquele Estado, que agora, com toda certeza, não precisará deixar a sua região de origem para ir a outras plagas em busca do aprimoramento pessoal. Ela terá, dentro do Estado de Tocantins, a oportunidade de realizar o seu sonho.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saudando, evidentemente, o povo de Tocantins por essa conquista, a minha presença neste encaminhamento é para falar em nome do Partido Popular Socialista e para desfazer um mal-entendido, não sei se fruto de má-fé. E já disse isso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando votei favoravelmente à proposta de criação da Universidade Federal do Tocantins.

A campanha eleitoral, muitas vezes, cria certos constrangimentos e até distorce fatos. Mas, nós do

PPS, que acreditamos na boa política, não coonestamos com qualquer tipo de manipulação. O eleitor não pode ser enganado.

Em Palmas, no Tocantins, foi dito de forma inescrupulosa que o Partido Popular Socialista havia votado, na Câmara dos Deputados, contra a criação da universidade. Quero dizer que isso não ocorreu. O Partido sempre teve e tem uma posição favorável a existência daquela instituição. Fez críticas, isto sim, em relação à aspectos administrativos, quando a universidade ainda era estadual. Nunca se posicionou contra. E estou fazendo esse esclarecimento agora para que não reste, junto à população de Palmas e do Estado do Tocantins, nenhuma dúvida sobre o nosso posicionamento.

O PPS vota favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, sinto-me no dever de trazer a manifestação do meu Estado nesta hora em que se consuma a criação da Universidade do Estado do Tocantins, uma vez que esse fato tão auspicioso tem um significado muito especial para Goiás, que tem Tocantins na posição muito especial de Estado coirmão. Nossos laços continuam, mais do que nunca, coesos, unidos, já que continuamos defendendo e buscando os mesmos objetivos. Houve a emancipação política, mas a criação do Estado do Tocantins não conseguiu desfazer os nossos laços de amizade, os nossos ideais e as nossas lutas.

Cumpre-me trazer, em nome de meu Estado, os cumprimentos aos colegas Senadores do Tocantins por essa vitória, que, indiscutivelmente, teve participação efetiva, forte, dos três colegas nesta Casa, assim como do Governo daquele Estado, do Presidente da República, e também da representação na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, tive o privilégio de governar Goiás quando ainda aquele Estado e Tocantins constituíam-se um mesmo Estado. Portanto, isso permitiu que aquela área do Tocantins hoje integrasse a minha vida ocupasse um grande espaço no meu coração, passasse a participar das minhas preocupações. Tive o privilégio de participar da construção da infra-estrutura que pudesse justificar a criação do Estado do Tocantins. De forma que essa vitória cala fundo no coração de todos os goianos, o que nos leva, pois, a manifestar publicamente a nossa alegria, o sentimento de realização e, ao mesmo tempo, prestar a

nossa homenagem aos ilustres Senadores Carlos Patrocínio, Leomar Quintanilha e Eduardo Siqueira Campos, na certeza de que contribuíram grandemente para mais um avanço daquele Estado.

Realmente faltava a universidade. O Estado de Tocantins, temos que reconhecer, em tão pouco tempo caminhou celeremente para sua consolidação. O Governador Siqueira Campos recebeu apenas um Texto Constitucional que criava o Estado pela Constituição de 1988 e um diploma de Governador. E S. Ex^ª, os Senadores e os Deputados Federais e Estaduais conseguiram, ao longo desses poucos anos, o grande feito de consolidar o Estado. Isso nos deixa realmente felizes, porque compartilhamos do mesmo desejo de sucesso do Estado do Tocantins. Tenho certeza de que ele caminha a passos largos para se tornar um grande Estado, vencendo as grandes barreiras e os grandes obstáculos.

A criação da Universidade na manhã de hoje, com a aprovação no Senado Federal, representa mais um grande passo para a sua consolidação como um Estado do futuro, um Estado moderno, que faz, a cada dia, sua população mais realizada e mais feliz.

Fica, assim, registrado o sentimento do povo de Goiás com este grande feito na data de hoje, que ficará, tenho certeza, na história desta Casa e do novo Estado do Tocantins.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, assomo à tribuna na sessão de hoje, para, assim como meus Colegas, trazer os meus cumprimentos e os meus efusivos votos de parabéns ao Estado do Tocantins, pela criação de sua Universidade Federal.

Agradeço ao nobre Senador Leomar Quintanilha a menção ao meu nome. Não poderia deixar de participar de uma, digamos assim, efeméride, como essa com que está sendo agraciado o Estado de Tocantins.

Vi, desde cedo, nos idos de 1975 – já se vão 25 anos –, o atual Governador Siqueira Campos, então Deputado Federal pelo Estado de Goiás, lutar tenazmente pela criação do Estado do Tocantins, em particular, e, de uma maneira geral, pela redivisão territorial do nosso País. Ele ocupava uma sala no segundo andar do anexo II, hoje denominado, em boa hora, de Deputado Luís Eduardo Magalhães, onde concentra-

va os estudos e os esforços para viabilizar a redivisão territorial do Brasil.

Portanto, transmito a S. Ex^ª, o Governador Siqueira Campos, aos Senadores Eduardo Siqueira Campos, Carlos Patrocínio, nosso 2º Secretário, que participa da Mesa, e Leomar Quintanilha, os nossos efusivos cumprimentos.

Falo não apenas como Líder do PFL no Senado Federal, em nome da minha Bancada, mas como ex-Ministro de Estado da Educação, altamente preocupado à época com o repensar do ensino de 3º grau no Brasil, num período que passei sem greves, dialogando com entidades representativas, seja dos reitores como de professores e funcionários – o Crub (Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras), a Fasubra (Federação das Associações de Servidores das Universidades Brasileiras) e a grande instituição de professores universitários espalhados por todo o País. É em nome desse passado como Ministro e por ter sido Governador do meu querido Estado do Piauí que trago as minhas reverências ao Estado do Tocantins, certo de que haverá a Universidade Federal do Estado do Tocantins de fomentar novos cérebros, assim como a Universidade Federal de meu Estado, inaugurada em 1970 e cuja Faculdade de Medicina ficou em quinto lugar no Provão. O fato entusiasmou o Ministro Paulo Renato Souza, que me indagou o porquê. Aquela faculdade é realmente um centro formador de cérebros do meu Estado. Pois que Tocantins tenha destino semelhante e que possa ter um futuro cada vez mais glorioso em função do dia que hoje se comemora.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 2000.

As Sr^ªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa se congratula com o povo de Tocantins, com seus Senadores e seu Governador por esse fato, que é extremamente auspicioso para esse novo Estado. O Tocantins se desenvolve, o Tocantins cresce, mas nenhum Estado pode crescer sem possuir a sua universidade. Daí por que é um acontecimento memorável, que merece ser festejado pelo Senado da República.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 48, DE 2000**

(Nº 3.126/2000, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)
(Matéria tramitando em regime de
urgência, nos termos do art. 64, § 1º,
da Constituição Federal)

**Autoriza o Poder Executivo a instituir
a Fundação Universidade Federal do To-
cantins.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Tocantins, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Tocantins adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante, seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º o patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, pelo Estado, pelos municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Tocantins só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 4º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I _ dotação consignada anualmente no orçamento da União;
- II _ auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III _ remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV _ operações de crédito e juros bancários;
- V _ receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal do Tocantins fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2000

(Em regime de urgência – art. 336, II,
do Regimento Interno, nos termos
do Requerimento nº 474, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2000 (nº 4.434/98, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, tendo.

Parecer favorável, sob nº 879, de 2000, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Pedro Piva, com abstenção dos Senadores Eduardo Suplicy, José Eduardo Dutra, Paulo Souto e Lauro Campos.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

EMENDA (de plenário), OFERECIDA AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2000 (Nº
4.434/98, NA CASA DE ORIGEM), QUE ALTERA A
LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE
INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE IMPOSTO E
CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE _ SIMPLES

EMENDA Nº 1 – PLEN

Acrescentem-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 50/2000 os seguintes artigos:

"Art. 1º-A. Fica suprimida a expressão "ou à construção de imóveis" do inciso V do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.(NR)

Art. 3º-A. Fica revogado o § 4º do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterada pela de nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997."(NR)

Justificação

Em tese, o enquadramento das micro e pequenas empresas nos benefícios do SIMPLES é medida altamente recomendável do ponto de vista da geração e manutenção de empregos e da receita tributária, por ser uma maneira inteligente de resgatar parcela significativa da economia informal.

Em realidade, após a experiência inicial de funcionamento do SIMPLES parecem não mais se justificar as exclusões de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317/96, pois o sistema instituído, ao invés de resultar em perdas de receita tributária, revelou-se instrumento efetivo de arrecadação, ao contrário do que ocorria anteriormente com a cobrança de tributos fora da realidade, o que só resultava em evasão de receitas.

O secretário da Receita Federal, Sr. Everardo Maciel, em declarações à imprensa (**Correio Braziliense**, edição de 21-11-98) já afirmou que a evasão fiscal praticada pelas grandes pessoas jurídicas e pelos maiores bancos comerciais teria sido bem menor se eles tivessem pago o imposto de renda pelas regras do SIMPLES.

Destarte, não há razões, do ponto de vista econômico e fiscal, para não se incluir nos benefícios do SIMPLES as atividades de que tratam os projetos de lei em análise.

De igual modo, não há razões plausíveis para se excluir do SIMPLES as pequenas empresas de construção civil, seja pelo fato de que são grandes empregadoras de mão-de-obra, seja pelas regras de isonomia, de vez que o art. 150, inciso II, da Constituição, veda à União e às demais unidades federadas instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibidas as distinções em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas.

Não se poderia objetar, no caso concreto das empresas de pequeno porte da construção civil, que o seu enquadramento no SIMPLES causaria grandes perdas na arrecadação da Seguridade Social, tendo em vista que a redução de impostos incrementará as atividades dessas empresas, gerando mais arrecadação em função dos empregos criados. O efeito líquido da medida será, certamente, positivo para a Seguridade Social.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –
Senador **Clodoaldo Torres**.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Hugo Napoleão, V. Exª pretende apresentar algum requerimento?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Não, Sr. Presidente. De fato, eu iria apresentar um requerimento que visava à retirada do pedido de urgência; porém, tendo em vista não haver encontrado consenso – e o fiz em razões que me foram passadas pelo

Ministério da Previdência e Assistência Social –, cheguei à conclusão de que devesse então retirar o pedido de supressão de urgência, mantendo, portanto, a situação como está.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passo a palavra ao Senador Pedro Piva, Relator designado pela Comissão de Assuntos Econômicos para proferir parecer em Plenário.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há um requerimento meu sobre a mesa solicitando a audiência da Comissão de Educação. E não o fiz na linha versada pelo Senador Hugo Napoleão, porque a matéria está em regime de urgência. Creio que, como haverá um parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a matéria, deveria ela receber também um parecer, um estudo, uma análise da Comissão de Educação, pelo fato de que a empresa de natureza educacional não tem a mesma estrutura da pequena empresa de outra natureza; ela possui aspectos de conteúdo e vários outros. E, ainda mais, no momento em que o País faz um enorme e até revolucionário esforço no sentido da melhoria do ensino, creio que esta matéria deveria ser estudada pela Comissão de Educação, no mínimo.

Assim, solicito a V. Exª, antes da conceder a palavra ao Senador Relator pela Comissão de Assuntos Econômicos, que coloque em votação o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O objetivo da Mesa, se o Plenário pensar do mesmo modo, é concluir a parte da Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, tratar da solicitação de V. Exª sobre a audiência da Comissão de Educação. Estando a matéria em regime de urgência, será necessário parecer verbal.

Aceita V. Exª a explicação?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Sr. Presidente, trata-se apenas de uma questão de metodologia. Pronunciando-se a Comissão de Assuntos Econômicos, V. Exª, depois, poderá abrir para a Comissão de Educação, quando, então, deverá ser indicado um relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Piva.

PARECER Nº 900, DE 2000

(De plenário)

Sobre a Emenda nº 1-Plen, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2000 (nº 4.434/98, na Casa de Origem), que altera a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora respeite o Senador Artur da Távola e o considere mesmo meu mestre em questões de educação, bem como em muitas outras, devo reafirmar, para que fique claro a todos os Srs. Senadores, que se trata de um projeto de caráter social extremamente importante, que já abrange diversas outras categorias do empresariado brasileiro. Não estamos tratando do pior ou do melhor, mas do possível.

Por outro lado, rejeito a emenda de autoria do nobre Senador Clodoaldo Torres, uma vez que considero que atrapalhará a tramitação do projeto.

Sr. Presidente, temos aqui elencadas várias exceções. Para o setor educação, ao contrário do que disse o Senador Artur da Távola, é extremamente importante que o Simples passe a vigorar também para as instituições de ensino.

Citarei alguns dados para o esclarecimento dos Srs. Senadores. O acesso ao Simples visa a beneficiar, como todos sabem, apenas pequenas e microempresas de educação e creches, excetuadas todas as outras, igualmente merecedoras do enquadramento pelo Simples. Como disse o Senador José Eduardo Dutra, teríamos que fazer um outro projeto, já que tramitam pela Casa mais de quatro proposições versando sobre exceções para o Simples. Vamos, pois, votar o projeto sob exame, que beneficia creches e escolas.

Sr. Presidente, ao contrário do que pensa o Senador Artur da Távola, o Simples estimula a qualidade do ensino. Quanto mais empresas puderem recolher seus impostos pelo Simples, melhor qualidade de ensino poderão ofertar. A maioria das pequenas empresas atuam na informalidade. Com o Simples, poderão ingressar no mercado formal, pagando impostos e propiciando uma melhor qualidade de ensino.

Segundo o Sebrae, Sr. Presidente, o Simples vem estimulando a geração de empregos e beneficiando a população como um todo. As pequenas e microempresas no Brasil geram 62% dos postos de trabalho. As microescolas, em um pequeno Estado bra-

sileiro, com um capital de menos de R\$10.000,00, geram dez empregos diretos cada uma. No Rio de Janeiro, Senador Artur da Távola, Estado de V. Ex^a, 1.300 creches atendem a 105 mil crianças de zero a 3 anos, gerando 33 mil empregos diretos. No Rio Grande do Sul, 98% dos empregados de estabelecimentos de educação infantil são mulheres, sendo que 57% desses empregos beneficiam profissionais de até 25 anos. Mais de 60% das instituições de ensino com faturamento mensal de até R\$10 mil por mês serão beneficiadas pela alteração da lei que instituiu o Simples.

Então, pelos dados apresentados, não podemos, em absoluto, deixar de votar este projeto. Temos que beneficiar as pequenas e microempresas. Estudemos depois a ampliação das exceções, como quer o Senador Clodoaldo Torres; estudemos outras melhorias, como quer o Senador Artur da Távola, mas não podemos nos furtar, neste momento, de aprovar o projeto.

Sr. Presidente, sou favorável ao projeto, rejeitando as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 491, de 2000

Nos termos do art. 255, II, "c", 12, do Regimento Interno, requeiro que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50/2000 além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Sala das Sessões, 14-9-2000. – **Artur da Távola**.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, a preocupação do Senador Artur da Távola é extremamente importante em relação a trabalhar conteúdos programáticos, questões que são, de fato, mérito da Comissão de Educação. Entretanto, o defeito do projeto está em não contemplar outros empreendimentos empresariais, que, efetivamente, poderiam ser enquadrados, como alguns estabelecimentos de saúde, algumas agências de viagem e turismo, que, igualmente, geram emprego e dinamizam a economia local.

Sr. Presidente, eu gostaria que não precisássemos ter tantas creches e escolas privadas neste País; porém, sei que elas surgem em função do sucateamento da escola pública, da ineficácia, da falta de competência e de sensibilidade do Governo Federal em investir em creches e no ensino fundamental, para que não precisássemos ter tantas escolas privadas em nosso País. Todavia, já que elas existem e trabalham sob a perspectiva da lei, é extremamente importante que possam ser contempladas com o Simples, porque este projeto não se predispõe, em nenhuma hipótese, a proteger grandes conglomerados econômicos. De fato, o único defeito que ele tem – e por isso o Bloco vota favoravelmente – é o fato de não ser extensivo a outros empreendimentos, a outras estruturas empresariais. Isso poderemos fazer posteriormente, visando a garantir agilidade aos trabalhos. É o apelo que faço.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito o encaminhamento do requerimento, já para discutir a matéria, a fim de facilitar o tempo de todas as Sr^{as} e Srs. Senadores, a quem peço atenção.

Tive a felicidade de ser contestado pelo meu ilustre companheiro de Partido e particular amigo e igualmente pela ilustre e doce Senadora Heloísa Helena, sem que tivesse sequer argumentado. Portanto, antes da argumentação, já fui contestado.

Peço, portanto, a atenção para o que eu pretendo buscar nessa matéria.

O Simples é evidentemente um grande projeto que abriu perspectivas notáveis para a pequena empresa, que criou empregos, que gerou tudo aquilo que o ilustre Senador Pedro Piva enumerou rapidamente, com efeitos formidáveis na economia brasileira.

Por que razão teria, na legislação original, ficado de lado a matéria educacional, que agora é a única razão de ser da votação na qual estamos empenhados?

Por algo, a meu juízo, muito sério: quem pode compatibilizar, por exemplo, ensino fundamental com pequena empresa? Essa é uma questão que temos de responder. Pela matéria que estamos a votar, todo o ensino fundamental feito por pequena empresa entra no Simples. Ora, já tivemos, no Brasil, experiências as mais dolorosas da matéria de ensino, da matéria do pré-primário, que também está aqui abarcada,

e das creches tratadas por mãos ineptas, trazendo problemas seriíssimos para a educação do País.

Não estou a dizer que todas as instituições que serão beneficiadas pelo Simples na área da educação são instituições de má qualidade. Não! Seria levandade, uma injustiça e um erro. Estou a prevenir a Casa de que talvez seja melhor ponderar um pouco mais sobre se se deve jungir a educação a uma matéria que é de estrita natureza econômica, quando a educação tem, sim, uma preocupação de conteúdo, que precisa ser levada em conta.

Uma empresa de educação não é igual a uma empresa de torno mecânico, ou a um botequim, que é uma pequena empresa, ou a uma empresa de tintas, ou a uma empresa familiar de bolsas. Uma empresa de educação tem uma natureza diferente. Não pode ter exclusivamente a consideração na órbita econômica porque dará alguns empregos.

A minha preocupação, portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, é baseada em meu espírito público. Não quero afirmar – seria leviano de minha parte – que a lei necessariamente abrirá caminho para creche de má qualidade, para o ensino fundamental dado em pequena empresa em condições infra-educacionais. Não afirmo isso – não seria injusto a tal ponto –, porque já fui um homem que acreditou que exclusivamente a escola pública resolveria o problema do País e, hoje, sei que o problema brasileiro é de tal ordem que não se pode tê-lo apenas na órbita pública.

É preciso lembrar que o Brasil é um país – e poucas pessoas se recordam disso – que cresceu, salvo novos dados do censo, setenta milhões de pessoas em trinta anos. É essa a grande carga que está sobre os ombros de administradores, de políticos e de empresários. O País tem que abarcá-la, e, para isso, na área da educação, não pode contar exclusivamente com o esforço do Estado.

Daí a erigirmos, sobretudo no ensino fundamental, como está estritamente escrito aqui, que a pequena e a microempresa podem realizar essa tarefa, tenho dúvidas – e o falo com constrangimento, porque noto a extrema boa intenção dos autores do projeto e de seu Relator. Apenas chamo a atenção para o fato. Por isso, em vez de pura e simplesmente me colocar contra, sugeri a audiência da Comissão de Educação.

Creio que é uma matéria que merece reflexão, pois que se trata de educação. E merece reflexão, especialmente no momento em que o Brasil faz, a meu ver, o que não fez dos princípios da República até hoje. Uma verdadeira revolução está sendo feita nes-

te País, neste momento – e não é do conhecimento do País – no ensino fundamental e no ensino básico.

Apenas o que se fez em quatro ou cinco anos gerou um aumento de 45% das matrículas no ensino médio, no ensino de 2º Grau, e pressiona o ensino universitário para a ampliação do número de escolas.

Ora, o que é isso? Isso é fruto da qualidade da educação, porque quando a educação é dada com mais qualidade, uma criança não sai da escola cedo, expulsa pela competição intra-escolar. Sobretudo as crianças mais pobres geralmente eram, como são ainda, as prejudicadas nesse processo de competição que se estabelece na escola, justamente no ensino fundamental, que é, por definição, democrático, porque equaliza as oportunidades para crianças de todos os estratos sociais.

Essas são, suavemente, docemente mas acredito que de modo persuasivo, as razões sinceras e profundas pelas quais creio que esta matéria deva ser um pouco mais estudada em se tratando de educação. Deixo essa reflexão com o Srs. Senadores. Cumprir pelo menos o meu dever para comigo mesmo. Obrigado.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para contestar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Houve questão de ordem. V. Ex^a vai contestar o quê?

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Pretendo discutir. Apresentei o meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estamos em processo de votação do requerimento. V. Ex^a pode encaminhar a votação pelo seu Partido.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Então, vou encaminhar a votação pelo meu Partido, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como Líder? O Senador Artur da Távola não é Líder no Partido?

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP) – Eu sou o Vice-Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Então, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Ouvi com muita atenção o Senador Artur da Távola e concordo com a forma com que apresentou o seu discurso. Contudo, o fato já existe, é um fato consumado. Apresentei dados comprovando que muitas creches não pagam seus impostos, em ra-

zão do volume enorme de taxas que recaem sobre todas as atividades brasileiras.

Não sou autor do projeto. O projeto é oriundo da Câmara dos Deputados. Sou apenas seu Relator, mas saliento que tudo que pudermos fazer para desburocratizar e facilitar a ação de pequenos empresários é benéfico para o País, é benéfico para a educação. O projeto visa a acertar uma situação existente. Não há por que negar.

Quanto à Senadora Heloísa Helena, eu me comprometi com o Senador José Eduardo Dutra: estou absolutamente fechado com as propostas. Temos que, pelo contrário, aumentar o Simples para outras categorias. E o faremos num outro projeto. Considero de extrema importância para as microempresas que o projeto seja aprovado.

Peço desculpas pela minha posição ao meu querido amigo, Senador Artur da Távola, um mestre em educação, mas, em economia, eu me arvore de conhecer um pouco e penso que precisamos deste projeto aprovado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento n.º 491, de 2000.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Na ausência do Presidente da Comissão de Educação e não havendo Vice-Presidente, designo para emitir parecer o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, solicito um prazo de 24 horas para dar meu parecer, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Na forma do Regimento, está deferido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1999

Votação, em turno suplementar, do **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999**, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs:

– 447, de 2000, da Comissão Diretora, Relator: Senador Geraldo Melo, oferecendo a redação do vencido; e

– 877, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável às Emendas nºs 1 e 2-Plen.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 17 de maio.

Passa-se à votação do substitutivo sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nº 1 e 2, de Plenário, de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai a Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o substitutivo e as emendas aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 54, DE 1999.

Dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca durante o período de defeso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período de proibição da atividade pesqueira para a preservação da espécies (defeso) obedecerá ao disposto na presente lei.

§ 1º O benefício, do seguro-desemprego e que se refere este artigo será pago _ conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador _ FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º Considera-se pescador artesanal para os efeitos desta lei, o profissional que exerça atividade pesqueira, individualmente em regime de economia familiar ou de modo cooperativo, por grupo de pescadores, com ou sem auxílio eventual de terceiros, com finalidade comercial ou de subsistência.

§ 3º valor do benefício será de um salário mínimo mensal, durante o período de defeso, vedado a

sua percepção cumulativa com o benefício previsto na Lei nº 7.998, de 1990.

§ 4º O período de proibição da atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis _ IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador artesanal deverá apresentar ao órgão competente para a concessão do seguro-desemprego:

I _ certidão de registro de pescador profissional do Ibama, ou matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, emitidas, no mínimo, um ano antes da data de requerimento do benefício;

II _ atestado ou declaração;

a) da colônia de pescadores a que esteja filiado; ou

b) do órgão do Ibama, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal; ou

c) de proprietário de embarcação em situação regular, devidamente comprovada; ou

d) de dois pescadores profissionais idôneos, comprovando:

1 _ o exercício da profissão na forma do § 2º do art. 1º desta lei.

2 _ que se dedicou à atividade, em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior e aquela em curso; e

3 _ que sua renda não é superior a um salário mínimo mensal; e

III _ comprovantes do pagamento da contribuição previdenciária observada eventual faculdade de recolhimento cumulado, conforme ato normativo próprio do INSS.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis, e penais cabíveis, todo aquele que fornecer atestado falso ou dele tirar proveito para fins de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito a:

– demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II _ suspensão de suas atividades profissionais, em cassação do seu registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional;

III _ cassação da licença vigente e impedimento por dois anos de sua renovação para pesca da espécie a que se refere o defeso, se proprietário de embarcação.

Art. 4º A suspensão ou cancelamento do pagamento dos benefícios previstos nesta lei obedecerá ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.998, de 1990.

Art. 5º benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

EMENDA Nº 1-PLEN

Acrescente-se ao § 3º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

“§ 3º. O valor do benefício será de um salário mínimo mensal, durante todo o período do defeso, inclusive nos casos de prorrogação desse período, vedado a sua percepção cumulativa com o benefício previsto na Lei nº 7.998, de 1990.”

EMENDA Nº 2-PLEN

Acrescente-se à parte final do § 4º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

§ 4º O período de proibição da atividade pesqueira é fixado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis _ IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique, publicada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do início da vigência do defeso.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 4:**

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 297 DE 1991

Discussão, em turno único, do **Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991** (nº 3.403/92, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências (prioriza o atendimento aos portadores de deficiência física ou mental, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes, pessoas acompanhadas com crianças de colo e aposentados por invalidez) tendo

Pareceres sob nºs

– 674, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Mauro Miranda, pela rejeição do Substitutivo da Câmara, e favorável ao Projeto de Lei original do Senado, com as Emendas nºs 1 a 5-CAS, de redação, que apresenta;

– 675, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais (em reexame, nos termos do Ofício nº SF/909/97, do Presidente do Senado), Relatora: Senadora Marluce Pinto, favorável às alterações de redação propostas no 1º pronunciamento desta comissão, recomendando correções na redação final; e

– 676, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (nos termos do art. 325, I, do Regimento Interno), Relator *ad hoc*: Senador Renan Calheiros, favorável ao Projeto de Lei original do Senado, nos termos do Parecer nº 675, de 2000, da Comissão de Assuntos Sociais.

A Presidência esclarece ao Plenário que as Emendas de nºs 1 a 05 da CAS, oferecidas ao Projeto de Lei originário do Senado, não serão objeto de deliberação, uma vez que o Substitutivo da Câmara dos Deputados está sendo apreciado nesta oportunidade.

Em discussão o Substitutivo da Câmara dos Deputados, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, substitutivo da Câmara a projeto do Senado será considerado série de emendas e votado, separadamente, por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Neste sentido foi encaminhado à Mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 492, DE 2000

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403/92, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá prioridade

de atendimento à clientela que específica e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2000,
– **Heloísa Helena.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, do substitutivo da Câmara dos Deputados que tem parecer contrário.

As Sr^s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado N.º 297, de 1991. O projeto irá à Comissão Diretora para alteração na redação final.

É o seguinte o substitutivo rejeitado:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO
DE LEI DO SENADO Nº 297, DE 1991
(Nº 3.403/92, naquela Casa)**

“Dá prioridade de atendimento à clientela que específica e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os portadores de deficiência física ou mental, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactentes, pessoas acompanhadas com crianças de colo e aposentados por invalidez, terão atendimento prioritário, por meio de guichê preferencial, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, com tratamento individualizado que assegure atendimento imediato.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento à clientela a que se refere este artigo.

Art. 2º Nas repartições oficiais os processos, requerimentos, petições, atestados, declarações e demais documentos de interesse das pessoas a que se refere o artigo anterior, devem ser carimbados com os dizeres “tratamento preferencial”, devendo ter sua tramitação reduzida em um terço, relativamente ao tempo médio gasto para o processamento de cada espécie.

Art. 3º As empresas públicas de transporte, as concessionárias e permissionárias de transporte coletivo deverão manter placas em seu interior, em local visível, orientando o seu passageiro a ceder lugar ao

portador de deficiência, idoso e senhora gestante ou pessoa acompanhada de criança de colo que porventura entre no veículo e este esteja com todos os seus assentos ocupados.

Art. 4º Os logradouros e banheiros públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento, da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o seu acesso e uso pelos deficientes.

Art. 5º A União, os Estados e o Distrito Federal fiscalizarão e controlarão o cumprimento desta Lei por intermédio dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e aplicar-se-ão, no que couber, as sanções administrativas previstas nos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2000**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2000** (nº 190/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 489, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Jefferson Péres.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores da Bancada do PT.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Direto-

ra, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 901, DE 2000
COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Decreto Legislativo nº 10, de 2000 (nº 190, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2000 (nº 190, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Ludio Coelho** – **Jonas Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 901, DE 2000.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2000 (nº 190, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a “Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá” para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga concessão a “Fundação Cultural Nossa Senhora de Lourdes de Maringá” para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 2000

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2000** (nº 247/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Globo de Juiz de Fora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 781, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 902, DE 2000
DA COMISSÃO DIRETORA**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2000 (nº 247, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2000 (nº 247, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da TV Globo de Juiz de Fora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, em 14 de Setembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente, **Nabor Júnior** – Relator, **Lúdio Coelho**, **Jonas Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 902, DE 2000.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2000 (nº 247, de 1999, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2000

Aprova o ato que renova a concessão de "TV Globo de Juiz de Fora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 1997, que renova por quinze anos, a partir de 26 de março de 1993, a concessão de "TV Globo de Juiz de Fora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada .

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

REQUERIMENTO Nº 438, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 438, de 2000, do Senador Lúdio Coelho, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 325, de 1999, e 94, de 2000, por regularem a mesma matéria.

Em votação, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Fica prejudicado o Requerimento nº 442, de 2000.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 8:**

REQUERIMENTO Nº 443, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 443, de 2000, do Senador Roberto Requião, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1998, com o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999, por regularem a mesma matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do requerimento implicará na perda do caráter terminativo atribuído ao Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

O Projeto de Lei do Senado nº 657, de 1999 perde o seu caráter terminativo e passa a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1998.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 9:**

REQUERIMENTO Nº 462, DE 2000

Votação, em turno único, do Requerimento nº 462, de 2000, do Senador Bernardo Cabral, solicitando a tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição

nºs 21, de 1995; 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62 e 92, de 1999; e 1, de 2000, com a de nº 29, de 2000, por regularem a mesma matéria.

Há ainda sobre a Mesa outro requerimento de autoria do Senador Bernardo Cabral, que pretende também a tramitação conjunta das propostas constantes dos Requerimentos nºs 462/2000, 71/99, 74/99, 81/99, 5/2000, 20/2000 e 27/2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 493, DE 2000

Senhor Presidente,

Tendo aprofundado a pesquisa sobre Propostas de Emenda à Constituição em tramitação no Senado, que versam sobre o Poder Judiciário, e em aditamento ao Requerimento nº 462, de 2000, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, que também tenham tramitação conjunta com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, as seguintes:

– Propostas de Emendas à Constituição nºs 71, 74 e 81, de 1999, 5, 20 e 27, de 2000.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. – **Bernardo Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência esclarece que, de acordo com o Regimento Interno, se aprovados os requerimentos e processados, as propostas serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na qual será designado Relator o Senador Bernardo Cabral, recaindo a preferência sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, que regula a matéria de maneira mais ampla, uma vez que se trata de estabelecer a reforma integral de um dos Poderes da União, o Poder Judiciário.

Em votação em globo os requerimentos, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Assim, as propostas citadas passam a tramitar em conjunto. Também passa a tramitar em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000, a de nº 5, de 1999, já apensadas à de nº 16, de 1999.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PARECER Nº 903, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, que dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências, consolidando as emendas 1 e 2 aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ademir Andrade**, Relator – **Jonas Pinheiro** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 903, DE 2000

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999.

Dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A concessão do seguro-desemprego aos pescadores artesanais durante o período de proibição da atividade pesqueira para a preservação de espécies (defeso) obedecerá ao disposto nesta lei.

§ 1º O benefício do seguro-desemprego a que se refere este artigo será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 2º Considera-se pescador artesanal, para os efeitos desta lei, o profissional que exerça atividade pesqueira, individualmente, em regime de economia familiar ou de modo cooperativo, por grupo de pescadores, com ou sem auxílio eventual de terceiros, com finalidade comercial ou de subsistência.

§ 3º O valor do benefício será de um salário mínimo mensal, durante todo o período de defeso, inclu-

sive nos casos de prorrogação desse período, vedado a sua percepção cumulativa com o benefício previsto na Lei nº 7.998, de 1990.

§ 4º O período de proibição da atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique, publicada com antecedência mínima de quarenta e cinco dias do início da vigência do defeso.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador artesanal deverá apresentar ao órgão competente para a concessão do seguro-desemprego:

I _ certidão de registro de pescador profissional do Ibama, ou matrícula junto à Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, emitidas, no mínimo, um ano antes da data de requerimento do benefício;

II _ atestado ou declaração:

- a) da colônia de pescadores a que esteja filiado; ou
- b) do órgão do Ibama, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal; ou
- c) de proprietário de embarcação em situação regular, devidamente comprovada; ou
- d) de dois pescadores profissionais idôneos, comprovando:

1 _ o exercício da profissão na forma do § 2º do art. 1º desta lei;

2 _ que se dedicou à atividade, em caráter ininterrupto, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior e aquela em curso; e

3 _ que sua renda não seja superior a um salário mínimo mensal; e

III _ comprovantes do pagamento da contribuição previdenciária, observada eventual faculdade de recolhimento cumulado, conforme ato normativo próprio do INSS.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer atestado falso ou dele tirar proveito para fim de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito a:

I _ demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II _ suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do seu registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional;

III _ cassação da licença vigente e impedimento por dois anos de sua renovação para pesca da espécie

a que se refere o defeso, se proprietário de embarcação.

Art. 4º A suspensão ou cancelamento do pagamento dos benefícios previstos nesta lei obedecerá ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.998, de 1990.

Art. 5º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 494, DE 2000

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 54, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, “que dispõe sobre a concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores da pesca, durante o período de defeso, e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –
José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403, de 1992, na Câmara dos Deputados), que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 904, DE 2000

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403, de 1992, na Câmara dos Deputados), que dá prioridade de atendimento à clientela que especifica, e dá outras providências, consolidando alterações redacionais propostas pela Comissão de Assuntos Sociais e suprimindo a cláusula revogatória genérica, em obediência ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para adequação à boa Técnica Legislativa.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de setembro de 2000. _ **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente _ **Geraldo Melo**, Relator _ **Carlos Patrocínio** _ **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 904, DE 2000.**Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403, de 1992, na Câmara dos Deputados).**

Dá prioridade de atendimento à clientela que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas

de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º Os veículos de transporte coletivo em fabricação sofrerão alterações de modo a adaptar-se às exigências deste artigo.

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis:

I _ no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II _ no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III _ no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 495, DE 2000**Dispensa de publicação de redação final.**

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1991 (nº 3.403/92, naquela Casa), de autoria do Senador Francisco Rol-

lembreg, que "dá prioridade de atendimento à clientela que especifica e dá outras providências".

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –
Senador **Nabor Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

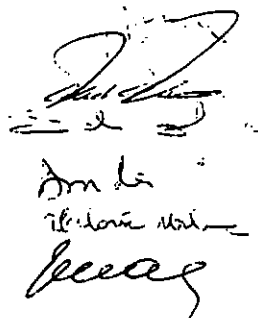
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 496, DE 2000

Requeiro, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno do Senado, urgência para apreciação do Projeto de Resolução nº 73, de 2000, que dispõe sobre operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Consolidação e Emancipação de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária, no valor de até US\$51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos).

Sala das sessões, 14 de setembro de 2000.



Am de
Antonio Carlos Magalhães

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 73, de 2000 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 880, de 2000, Relator: Senador Jonas Pinheiro, com voto contrário do Senador Roberto Requião), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até cinquenta e um milhões de dólares dos Estados Unidos da América, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 73, de 2000, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 905, DE 2000

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 2000.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 2000, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Sala de Reuniões da Comissão, 14 de setembro de 2000. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 905 DE 2000.**Redação final do Projeto de Resolução nº 73, de 2000.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 2000

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

§ 1º Os recursos advindos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação e Emancipação (Auto-Suficiência) de Assentamentos Resultantes da Reforma Agrária, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º A contratação da operação de crédito referida no **caput** é condicionada à existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para a cobertura do fluxo financeiro estimado para o cumprimento das obrigações contratuais anuais.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I _ devedor: República Federativa do Brasil/Ministério do Desenvolvimento Agrário;

II _ credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

III _ valor total: US\$51,000,000.00 (cinquenta e um milhões de dólares norte-americanos);

IV _ prazo: vinte e cinco anos;

V _ carência: seis meses a partir do último desembolso, o qual ocorrerá cinco anos após a data de vigência do Contrato, totalizando sessenta e seis meses a partir da data de vigência do Contrato;

VI _ juros: exigidos semestralmente, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, incorridos

após cada desembolso, à taxa fixa de até 4% a.a. (quatro por cento ao ano);

VII _ comissão de compromisso: limitada a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), pagável semestralmente, juntamente com as parcelas de juros;

VIII _ taxas de inspeção e supervisão gerais: limitadas a US\$510,000.00 (quinhentos e dez mil dólares norte-americanos), desembolsadas em prestações trimestrais aproximadamente iguais;

IX _ amortização: quarenta parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano, vencendo-se a primeira sessenta e seis meses após a data de vigência do Contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 497, DE 2000

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os fatos que arrola.

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze Senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos:

1º) sonegação de recolhimento de contribuições da previdência social por clubes e outras entidades futebolísticas, conforme noticiado amplamente pela imprensa;

2º) sonegação de pagamento de imposto de renda por clubes, jogadores e técnicos de futebol, consoante vem sendo noticiado pela imprensa e investigado pela Receita Federal;

3º) irregularidades referentes a vendas de passes de jogadores brasileiros para o exterior, tendo o Banco Central já constatado problemas relativos a essas transações, abrangendo cerca de US\$40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares);

4º) irregularidades envolvendo clubes de futebol e bingos;

5º) possíveis ilegalidades existentes no contrato de patrocínio firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Empresa de artigos esportivos Nike.

As despesas dos trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito ficam orçadas em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Justificação

A sociedade brasileira e, em especial, todos os que acompanham o dia-a-dia do nosso esporte, vêm assistindo, com estupefação, a notícias as mais diversas tratando de irregularidades que estariam ocorrendo no futebol nacional.

Com efeito, a cada dia surgem denúncias sobre ilegalidades cometidas por diretores de clubes, jogadores, empresários e técnicos do nosso futebol: da sonegação do recolhimento de tributos a irregularidades relacionadas a vendas de passes de jogadores brasileiros para o exterior; de anormalidades envolvendo os bingos explorados por entidades desportivas à desconfiança e ao desconhecimento sobre a legalidade do contrato de patrocínio firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Empresa Nike, são muitos e variados os fatos levantados.

Assim, **O Estado de S. Paulo**, edição de 26 de agosto próximo passado, noticia que a Secretaria da Receita Federal está investigando sonega-

ção de imposto de renda praticada por entidades futebolísticas, empresas patrocinadoras e, também, por clubes e jogadores.

Ademais, a **Folha de S. Paulo** do dia 17 de fevereiro do corrente ano informa que a Receita Federal multou em US\$23,570,000.00 (vinte e três milhões e quinhentos e setenta mil dólares) clubes, jogadores, técnicos e empresários ligados ao futebol nos últimos dois anos.

Outrossim, não há como não registrar, até mesmo pela gravidade do assunto, a prisão do Presidente da Federação Paranaense de Futebol, por ordem do Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal, em Curitiba, no dia 9 de julho último, tendo o referido dirigente ficado vinte e nove dias detido, condenado a 4 anos e 2 meses de prisão, em regime semi-aberto, por apropriação indébita de R\$525.605,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinco reais) que deveriam ter sido creditados à Previdência Social entre 1995 e 1997.

A propósito, a **Folha de S. Paulo** de 20 de janeiro deste ano informa que os grandes clubes do futebol brasileiro são também grandes devedores do INSS.

Neste ponto, cabe anotar que só esses fatos já configuram motivo suficiente para legitimar a criação de comissão parlamentar de inquérito. Isso porque a Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994, considera depositário da Fazenda Pública a pessoa a quem a legislação tributária ou previdenciária imponha a obrigação de reter ou receber de terceiro, e recolher aos cofres públicos, impostos, taxas e contribuições, inclusive à Seguridade Social (art. 1º).

Ora, quem é depositário de valores guarda esses valores, e a Constituição Federal preceitua, no seu art. 70, que cabe ao Congresso Nacional exercer a fiscalização sobre o uso de bens e valores da União, estando obrigada a prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.

E se cabe ao Congresso Nacional fiscalizar contas de pessoa física ou jurídica que guarde valores públicos, cabe também à comissão parlamentar de inquérito examinar essas contas. Isso porque, conforme rezam a doutrina e a jurisprudência – nacional e estrangeira – as comissões parlamentares de inquérito se inserem na função

fiscalizadora do Parlamento. Ou seja, aquilo que está ao alcance da função fiscalizadora do Congresso pode ser investigado por comissão parlamentar de inquérito.

Assim, o não recolhimento, aos cofres públicos, de valores relativos a imposto de renda ou a contribuição previdenciária, descontados na fonte, por quaisquer entidades – ainda que privadas – configura fato ilícito que está sujeito ao poder de sindicância de comissão parlamentar de inquérito.

Por outro lado, informação mais recente, publicada pelos jornais **O Globo** e **O Estado de S. Paulo**, de 2 de agosto último indica que o Banco Central do Brasil está investigando a venda de passes de jogadores de futebol do País para clubes do exterior. A esse respeito, teria sido constatada diferença de cerca de US\$40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares) entre valores que os clubes declararam haver recebido e a entrada efetiva de dólares no Brasil, ou seja, teria entrado menos dinheiro do que deveria. A respeito dessa irregularidade, seriam vinte e dois os clubes investigados em diversos Estados do País.

Registram-se, ainda, notícias sobre jogadores que receberiam parte do salário 'por fora', o que configuraria a existência dos chamados "Caixas 2" em clubes, e, também, notícias sobre lavagem de dinheiro mediante operações de compra e venda de passes e, igualmente, informações sobre valorizações adrede preparadas de atletas com o fim de elevar artificialmente os valores de seus passes no 'mercado' internacional de jogadores de futebol.

No que diz respeito ao relacionamento entre entidades esportivas e bingos, todos recordamos o recente escândalo que atingiu, inclusive, o então Ministro dos Esportes e do Turismo, com acusações de envolvimento da chamada 'máfia espanhola' e de 'banqueiros do jogo do bicho' nesse tipo de sorteio.

Quanto ao contrato de patrocínio firmado entre a CBF e a Nike, que remontaria a cerca US\$400,000,000.00 (quatrocentos milhões de dólares), segundo a Revista **Veja** de 3-9-97, a sociedade brasileira exige informações sobre esse contrato.

Sobre os termos desse contrato, há informações de que a empresa Nike poderia, até mesmo,

escolher unilateralmente adversários para a seleção brasileira de futebol.

A propósito, registre-se que a CBF, apesar de ser pessoa jurídica de direito privado, participa do sistema nacional de desporto (art. 13, parágrafo único, III), estando, pois, obrigada a respeitar o princípio da soberania nacional, inscrito no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.615/98, que instituiu normas gerais sobre desportos, regulamentando o art. 24, IX, da Constituição Federal. Assim, cabe a indagação: a CBF não estaria infringindo a soberania nacional, ao concordar que empresa que patrocina as suas atividades escolha os adversários da seleção brasileira de futebol? A resposta nos parece afirmativa e esse fato por si só igualmente justifica o exame do contrato CBF/Nike por comissão parlamentar de inquérito.

A respeito desse última questão cabe aqui lembrar que é também consenso, na doutrina e na jurisprudência, o fato de que a competência de que é dotado o Poder Legislativo para fiscalizar é simétrica à sua competência para legislar.

E a competência para legislar sobre normas gerais de desporto é do Congresso Nacional (art. 24, IX, combinado com o art. 48, **caput**, da CF), que exerceu essa competência editando a Lei nº 9.615/98. Cumpre, de outra parte, ao Congresso Nacional, acompanhar a aplicação das leis que edita, até mesmo para reformulá-las quando for o caso.

Aliás, Pontes de Miranda leciona, quanto à classificação das comissões parlamentares de inquérito, que uma das suas características alternativas é de poderem ser "preliminares à atividade legislativa". (CF. **Comentários à Constituição de 1967**, Ed. Revista dos Tribunais, 2ª Ed. revista, Tomo III, p. 62)

Por fim, devemos recordar que a importância do futebol em nosso País e o fato de que todos os brasileiros devemos muito a esse esporte – que nos projetou no cenário internacional – impõe-nos a obrigação de cuidar para mantê-lo no elevado patamar que alcançou com a dedicação, o esforço e o suor de muitos compatriotas.

Ante todo o exposto, impõe-se a criação da comissão parlamentar de inquérito que ora justificamos, legitimada pelas assinaturas abaixo edestimada a apurar e esclarecer os fatos acima arrolados, no prazo de cento e oitenta dias.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –
Senador **Álvaro Dias**.

Continuação das assinaturas:

ASSINATURA	NOME
	AVAREZ BIAS
	OSMAEL DIAS
	ROBERTO REQUINÓ
	Safurnino
	LAURO CAMPOS
	J. E. DUM
	HELOISA HELENA
	Viaçã Viana
	EMÍLIA FERNANDES
	José ALENCAR
	MANIARA SILVA
	LUZ CRÍDIO
	ROTEU T. LINA

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145, do Regimento Interno, e será publicado para que produza os devidos efeitos.

A Presidência, oportunamente, fará as designações para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, de acordo com as indicações que receber das Lideranças.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação pela Liderança do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Acredito que a nobre Senadora Heloisa Helena cederá a V. Exª um pequeno tempo.

Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Acredito que um dos assuntos interesse diretamente à Senadora Heloísa Helena, até porque S. Exª fez parte da Comissão criada pelo Senado para visitar os Estados de Pernambuco e Alagoas, vítimas de enchentes provocadas por chuvas e que e que deixaram resultados dramáticos para os dois Estados.

Uma das conclusões dessa comissão, do relatório apresentado aqui pelo Senador Clodoaldo Torres, era que esses problemas voltarão a ocorrer, se não forem enfrentados do ponto de vista de sua estrutura, das causas, até porque não vamos mudar clima, mas as causas físicas que dependem da atuação dos governos. Se nada for feito, é possível que sejamos novamente surpreendidos, num inverno mais rigoroso, por novas tragédias, tal como ocorreu este ano.

Então, é fundamental que não se atue apenas – e deve-se atuar, mas não pode ser apenas – nas questões emergenciais.

Quanto aos problemas das cestas básicas, dos recursos para o atendimento de imediato, ações na área da saúde, é fundamental começar a se tentar mudar toda essa visão e se enveredar por investimentos, em infra-estrutura, para que os rios não provoquem enchentes, para que as chuvas não provoquem inundações, não provoquem desabamentos, quedas de morro, para que haja programas efetivos, para que um inverno rigoroso seja apenas saudado por nordestinos, e não lamentado, como foi, por todos nós nessa última tragédia.

E, nesse sentido, uma das questões que foi discutida pela comissão era exatamente que propostas poderiam ser feitas, para que os dois Estados tives-

Continuação das assinaturas:

ASSINATURA	NOME
	CLODOALDO TORRES
	RODRIGO SIMON
	WENDEL ALVES
	HELENA HELENA
	FERNANDO MATEUS
	WELLINGTON FERREIRA
	EDUARDO MACHADO
	RICARDO SANTOS
	ARACELI CAVALCANTE
	ALBERTO SILVA
	GERALDO TELES
	ROBERTO FREIRE
	BERNARDO CABRAL
	MARCELA MENDONÇA
	PEDRO HARTUNG
	PERSON PEZES
	RAMAZ TAVES
	CELSO
	CELSO

32 - Humberto - Luiz Horta
 33 - ...
 34 - ...
 35 - ...

sem a capacidade de implementar alguns desses projetos, ou de iniciar estudos de alguns desses projetos estruturadores, a fim de evitar futuras tragédias. Uma delas seria criar condições, dentro de um prazo razoável, para que tanto Pernambuco quanto Alagoas pudessem investir em recuperação, reestruturação e financiamento de novos projetos nas áreas e nos municípios afetados. Foi levantada a hipótese de que, por um determinado período, os dois Estados tivessem não aporte de recursos do Governo Federal, mas aquilo que, no contrato de refinanciamento da dívida dos dois Estados pudesse, dentro de determinado prazo, ser suspenso, vinculando a suspensão, ou seja, as parcelas que deixariam de ser pagas, ao investimento de ações nos municípios atingidos, e única e exclusivamente nos municípios atingidos, inclusive proibindo e vedando pagamento de pessoal. Foi uma medida concreta.

Nesse sentido, apresento projeto de lei que modifica a Resolução nº 78, suspendendo, pelo prazo de 12 anos, o pagamento das parcelas contratadas pelos Estados de Alagoas e de Pernambuco junto à União e fixando os prazos, os encargos, os juros que incidirão sobre essas parcelas que deixarão de ser pagas em 12 meses para o final do vencimento da última prestação, de acordo com o contrato.

Tenho a impressão de que, olhando com seriedade esse projeto de resolução, talvez ele signifique algo de importante para se começar a enfrentar tragédias neste País que não sejam meramente atividades emergenciais. Nesse sentido, informo à Casa que já dei entrada a esse projeto de resolução. Portanto fica aqui atendido aquilo que eu disse. Era do interesse também direto da Senadora Heloísa Helena.

O segundo assunto é mais rápido, Sr. Presidente, até porque acredito que já tomei muito o tempo de V. Ex^{as}. Desde de 1998, eu tinha em meu poder um trabalho que fiz sobre a criação de juizados especiais civis e criminais no âmbito da Justiça Federal, de acordo com a artigo da Constituição que trata da criação desses juizados na esfera dessa Justiça. Quero apresentá-lo porque sei que o Supremo e os Tribunais Superiores estão discutindo a possibilidade de instalação. Creio que, para uma boa e correta apreciação do que significa maior agilidade da Justiça em nosso País e, portanto, algo que atenda a um dos requisitos da reforma do Judiciário, essa questão dos juizados especiais, que tem tido um êxito razoável e importante na justiça ordinária, é algo que deva pelo menos começar a ser debatido pela Casa, para que não se pense apenas que foi o Judiciário por si só que iniciou

todo esse processo de discussão. Espero que aqui no Senado também se inicie esse processo. Assim, estou dando entrada nisso agora, Sr. Presidente.

É o seguinte o projeto apresentado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 213 DE 2000.

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no âmbito da Justiça Federal, destinados a atuarem nas causas em que seja parte a União Federal, suas autarquias, fundações e empresas públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Federal, serão criados pela União, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas em que seja a União, suas autarquias, suas fundações e suas empresas públicas.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência funcional obrigatória para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis, cujo valor não exceda a cento e cinquenta salários mínimos, e, ainda, as causas previstas no art. 275, II, d, do Código de Processo Civil, bem como as execuções de suas sentenças.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

I — do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha posto, estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II — do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III — do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza, pensão ou aposentadoria.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso 1 deste artigo.

SEÇÃO II DO JUIZ, DOS CONCILIADORES E DOS JUÍZES LEIGOS

Art. 5º O Juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e Juizes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito, e os segundos, entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo único. Os Juizes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os Juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

SEÇÃO III DAS PARTES

Art. 8º Podem figurar como autores as pessoas físicas e as associações civis sem fins lucrativos, os sindicatos, os hospitais beneficentes, os estabelecimentos de ensino, as cooperativas e as pequenas e microempresas.

§ 1º Poderão figurar como réu a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 10. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

SEÇÃO IV DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 11. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária da Justiça Federal.

Art. 12. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Apenas os atos considerados essenciais serão registrados resumidamente, em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

SEÇÃO V DO PEDIDO

Art. 13. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I – o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II – os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III – o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 14. Os pedidos poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 15. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 16. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

SEÇÃO VI DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 17. A citação far-se-á:

I – no caso da União, será feita na forma indicada nos arts. 35 e 36 da Lei Complementar no. 73, de 10 de fevereiro de 1993;

II – no caso de autarquias, fundações e empresas públicas será feita na pessoa do representante máximo da entidade no local onde proposta a causa, quando ali instalado seu escritório ou representação; se não, na sede da entidade;

III – sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 18. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

SEÇÃO VII DA REVELIA

Art. 19. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

SEÇÃO VIII DA CONCILIAÇÃO E DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 20. Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.

Art. 21. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 22. Não comparecendo o demandado, o Juiz togado proferirá sentença.

Art. 23. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o Juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§ 2º O árbitro será escolhido dentre os juizes leigos.

Art. 24. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta lei, podendo decidir por equidade.

Art. 25. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subseqüentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

SEÇÃO IX DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 26. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo único. Não sendo possível a sua realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subseqüentes, cientes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 27. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 28. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

SEÇÃO X DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 29. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 30. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta Lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

SEÇÃO XI DAS PROVAS

Art. 31. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 32. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 33. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 34. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 35. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 36. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

SEÇÃO XII DA SENTENÇA

Art. 37. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 38. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 39. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 40. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 41. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 42. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 43. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 13 desta Lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 44. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 45. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

SEÇÃO XIII DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 46. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 47. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 48. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

SEÇÃO XIV DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Art. 49. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I – quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo,

II – quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III – quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV – quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

V – quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias.

§ 1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

SEÇÃO XV DA EXECUÇÃO

Art. 50. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

I – as sentenças serão necessariamente líquidas, devendo ser atualizadas, na data do pagamento, pelo índice de inflação oficial do período;

II – os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

III – a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e

advertido dos efeitos do seu descumprimento (inciso V);

IV – não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

V – nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a má-fé do devedor na execução do julgado;

VI – na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

VII – na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel;

VIII – é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

IX – o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;

b) manifesto excesso de execução;

c) erro de cálculo;

d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 51. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até treze mil reais, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.

§ 1º Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (ad. 51, IX), por escrito ou verbalmente.

§ 2º Na audiência, será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento

do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§ 3º Não apresentados os embargos em audiência, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas do parágrafo anterior.

SEÇÃO XVI DAS DESPESAS

Art. 52. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 53. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

I – reconhecida a litigância de má-fé;

II – improcedentes os embargos do devedor;

III – tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária.

Art. 55. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 56. As normas de organização judiciária federal poderão estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas por esta Lei.

Art. 57. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

CAPÍTULO III DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. O Juizado Especial Criminal, provido por Juizes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 59. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes contra a União, suas autarquias, suas fundações e suas empresas públicas, a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos.

Art. 60. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 61. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 62. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 63. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 61 desta Lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 64. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandado.

Parágrafo único. Não encontrado o acusado para ser citado, o Juiz encaminhará as peças existentes ao Juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 65. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante

entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 66. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

SEÇÃO II DA FASE PRELIMINAR

Art. 67. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavatura do termo, for imediatamente encaminhado ao Juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Art. 68. Comparecendo o autor do fato e a vítima e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, a qual ambos sairão cientes.

Art. 69. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a Secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 66 e 67 desta Lei.

Art. 70. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o Juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 71. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente entre bacharéis em Direito, excluídos os que exerçam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 72. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo Juiz mediante

sentença irrecorrível, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo único. Tratando-se de ação penal de iniciativa privada ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 73. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo único. O não-oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 74. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I – ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II – ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III – não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 81 desta Lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados propor ação cabível no juízo cível.

SEÇÃO III DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Art. 75. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela não-ocorrência da hipótese prevista no art. 75 desta Lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 68 desta Lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstâncias do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 65 desta Lei.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 65 desta Lei.

Art. 76. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 65 e 67 desta Lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 76 desta Lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 66 desta Lei.

Art. 77. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos arts. 71, 72, 73 e 74 desta Lei.

Art. 78. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 79. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogando-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Art. 80. Da decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação, que poderá ser julgada por turma composta de três Juizes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 64 desta Lei.

§ 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 81. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO

Art. 82. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Parágrafo único. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade, determinando que a condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 83. Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direitos, nos termos previstos em lei.

Art. 84. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

SEÇÃO V DAS DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 85. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 73 e 75, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuser lei.

SEÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a dois anos, abrangidas ou não por esta lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

I – reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

II – pagamento das multas e obrigação de fazer ou não fazer impostos administrativamente;

III – proibição de freqüentar determinados lugares;

IV – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz;

V – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O Juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção, ou descumprir qualquer outra condição imposta.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

Art. 87. As disposições desta lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada.

Art. 88. Nos casos em que esta lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Art. 89. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

Art. 90. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciadas.

Art. 91. O Superior Tribunal de Justiça criará e os Tribunais Regionais Federais instalarão os Juizados Especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta lei.

Art. 92. Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Justificação

A criação dos Juizados Especiais Cíveis no âmbito da Justiça Federal objetiva agilizar as causas de

valor limitado. Com as devidas adaptações, o presente Projeto espelha as normas que disciplinam os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criados pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no âmbito da Justiça Ordinária.

A criação desses Juizados pretende desafogar a Justiça Federal, estabelecendo ritos, procedimentos e recursos mais ágeis e menos burocráticos do que os que atualmente existem para as causas de pequeno valor ou poder ofensivo. Tais juizados deverão ter estrutura própria, distinta das atribuições e do espaço físico das varas e secretarias da Justiça Federal.

É a democratização da Justiça. Assim, a sentença de primeiro grau não deverá condenar o sucumbente nas custas e em honorários advocatícios.

O limite fixado para tais causas é de cento e cinquenta salários mínimos. O valor fixado será corrigido anualmente pelo índice oficial da inflação, uma vez que o salário mínimo não poderá ser referência para a atualização monetária. Por outro lado, é de se ressaltar que a competência dos Juizados é obrigatória, respeitados os valores limites estabelecidos.

Espero contar com o apoio dos meus ilustres pares que, aprovando o presente Projeto, estarão prestando um grande serviço ao aperfeiçoamento da Justiça. Possibilitarão o atendimento, com maior rapidez, do cidadão que precisa se socorrer da Justiça para o recebimento do que lhe é devido.

Existem diversos projetos tramitando no Congresso sobre os Juizados Especiais, o que só demonstra sua relevância e a importância que tem para a sociedade a existência de uma justiça mais célere.

Por outro lado, o próprio presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Paulo Costa Leite, já manifestou-se sobre a atual situação em que se encontra a Justiça Federal, assoberbada por causas de pequeno valor. Essas causas ao terem que obedecer aos mesmos trâmites de causas mais complexas, demoram muitíssimo para serem resolvidas, prejudicando seus autores, ao tempo em que, numericamente superiores, emperram o andamento das demais.

Esse projeto foi solicitado há algum tempo à Consultoria Legislativa do Senado Federal e aguardávamos o momento oportuno de apresentá-lo nas discussões da Reforma do Judiciário. Entretanto, urge isolar a questão e aprovar o projeto o mais rápido possível para modernizar a justiça brasileira, des-

burocratizando-a e resgatando-a para a opinião pública e para os cidadãos.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000 –
Senador **Roberto Freire**

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

.....
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 10 DE
FEVEREIRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União

.....
Art. 35. A União é citada nas causas em que seja interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente, recorrente ou recorrida, na pessoa:

I – do Advogado-Geral da União, privativamente, nas hipóteses de competência do Supremo Tribunal Federal;

II – do Procurador-Geral da União, nas hipóteses de competência dos tribunais superiores;

III – do Procurador-Regional da União, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

IV – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da União, nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

Art. 36. Nas causas de que trata o artigo 12, a União será citada na pessoa:

I – (Vetado);

II – do Procurador-Regional da Fazenda Nacional, nas hipóteses de competência dos demais tribunais;

III – do Procurador-Chefe ou do Procurador-Seccional da Fazenda Nacional nas hipóteses de competência dos juízos de primeiro grau.

.....
LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973(1 a 5)

Institui o Código de Processo Civil.

.....

CAPÍTULO III do Procedimento Sumário⁽¹⁻²⁾

Art. 275. Observar-se-á o procedimento sumário

I – nas causas, cujo valor⁽⁷⁻⁸⁻⁹⁾ não exceder vinte (20) vezes o maior salário mínimo⁽¹⁰⁾ vigente no País;⁽¹¹⁾

II – nas causas, qualquer que seja o valor:⁽¹²⁻¹³⁾

a) de arrendamento rural e de parceria agrícola:
⁽¹⁴⁻¹⁵⁻¹⁶⁾

b) de cobrança ao condômino de quaisquer quantias devidas ao condomínio.⁽¹⁷⁻¹⁸⁾

c) de ressarcimento por danos em prédio urbano ou rústico,^(19-19a-20)

d) de ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre^(21 e 22)

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;⁽²⁴⁻²⁵⁻²⁶⁾

f) de cobrança de honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial;⁽²⁷⁻²⁸⁻²⁹⁾

g) nos demais casos previstos em lei. Parágrafo único. Este procedimento não será observado nas ações relativas ao estado e à capacidade das pessoas.⁽³²⁻³³⁾

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal

Art. 77. A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I – o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III – não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 deste Código.

§ 1º A condenação anterior a pena de multa não impede a concessão do benefício.

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 (setenta) anos de idade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Heloísa Helena, como Líder.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos hoje apresentando dois projetos de lei. Um deles de fato reproduz uma solicitação feita pela coordenação do plebiscito da dívida que, por sua vez, reflete uma discussão feita por mais de 80 entidades do nosso País e que há mais de dois anos vem sendo discutida pelo Tribunal Internacional da Dívida Externa.

É de conhecimento de todos a vitória do plebiscito que foi encaminhado pela CNBB, pelo Conselho de Igrejas Cristãs, Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, pela CUT e pelos partidos de esquerda. Apesar da postura desqualificada do Governo Federal em tentar intimidar as forças vindas da sociedade e em tentar, pela repercussão da grande imprensa, desmobilizar a opinião pública, tivemos, sem dúvida, uma participação gigantesca, uma participação de mais de cinco milhões de pessoas, que foram às urnas, por meio de um plebiscito, posicionando-se sobre a dívida externa, dívida interna e acordo com o Fundo Monetário Internacional.

É claro que a ignorância do Governo – não ignorância, porque respeitamos a ignorância –, a má-fé do Governo começou a fazer disputa com o povo brasileiro, dizendo que estávamos pregando o calote. Má-fé porque é evidente que qualquer pessoa de bom-senso que pudesse ter acesso ao que estava sendo divulgado no jornal pela coordenação nacional do plebiscito ou à própria cédula que foi encaminhada também saberia que o plebiscito solicitava uma auditoria da dívida externa, o que efetivamente está garantido pela Constituição que rege, ou deveria reger o País, além de um acordo com o Fundo Monetário Internacional e a discussão sobre a dívida interna.

Mais de cinco milhões de pessoas participaram do plebiscito. Dessa discussão nacional acabou sendo criada a necessidade da apresentação de dois projetos. Um inicia sua tramitação na Câmara dos Deputados, foi assinado pelo Deputado José Dirceu, por toda a Bancada da Esquerda, e tem por objetivo iniciar um plebiscito oficial discutindo essas três questões fundamentais para a vida do povo brasileiro. Não podemos aceitar que alguns tecnocratas de plantão sentem em seus gabinetes e comecem a crer que são fundamentais para decidir a vida nacional, sem a participação direta da população que, de fato, irá agüentar, por meio das normas estabelecidas para a vida

em sociedade, para a vida coletiva, a repercussão da política econômica definida pelo Governo Federal.

Além da questão do plebiscito, que é de fundamental importância, pois é um direito constitucional, estamos também apresentando um projeto de lei que concede a remissão total dos créditos externos da União e dará outras providências. Esse projeto está sendo discutido por alguns com um nome mais simples, como sendo o projeto do perdão da dívida, que o Governo brasileiro dará a 30 países que têm um PIB, **per capita**, menor do que o do Brasil. O próprio Governo Federal já apresentou sua intenção de fazê-lo em relação a Moçambique. Estamos apresentando um projeto de lei que concede remissão total de créditos externos da União e dá outras providências. Essa remissão total refere-se a 30 países pobres, caracterizados pelos piores indicadores sociais. Recebi **e-mails** respeitosos de algumas pessoas, levantando questionamentos sobre nossa preocupação com os pobres e miseráveis de outros países. Perguntaram-me por que, havendo preocupação com pobres e miseráveis de outros países, não haver a mesma intenção com relação aos pobres do Brasil? E é claro que a nossa preocupação com os pobres e miseráveis do Brasil já se justifica no debate direto sobre o acordo com o Fundo Monetário Internacional, a dívida interna e externa.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – V. Exª me concede um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT AL) – Senador Artur da Távola, permitirei o aparte daqui a pouco, especialmente depois de V. Exª ter-me chamado de doce Senadora. Eu, que sempre me considerei da turma do fel, fui agraciada hoje por V. Exª, fazendo-me pertencer à turma do mel.

Continuando, qual o significado da questão? É de fundamental importância o Brasil perdoar a dívida desses países, ou seja, conceder a remissão dos créditos da União a esses 30 países, todos eles pobres e miseráveis. Muitos de nós, quando assistimos a eles pela televisão, ficamos enternecidos e solidários. Também nos aflora o espírito cristão e ficamos com a emotividade à flor da pele quando assistimos à situação dos pobres brasileiros, mas não fazemos nada para viabilizar ações concretas, ágeis e eficazes para minimizar esses efeitos.

Pois bem, Senador Lauro Campos, se esses 30 países resolvessem, de uma hora para outra, pagar toda a sua dívida com o Governo brasileiro, num único momento, numa única parcela, concretamente isso seria insignificante para os cofres públicos do Brasil

apenas 0,3% do que o nosso País compromete hoje de seu Orçamento para pagar juros e serviços da dívida externa. Evidentemente, conforme V. Exª tantas vezes já demonstrou com seus trabalhos nesta Casa, o maior impacto hoje nas finanças públicas é realmente exercido pela dívida interna.

Vejam a grandiosidade deste gesto político! Seria insignificante para o Brasil, do ponto de vista financeiro, se os 30 países resolvessem pagar, de uma única vez, numa única parcela, sua dívida com o Governo brasileiro. Significaria apenas 0,3% do que o Brasil compromete hoje rolando a dívida externa. É evidente que seria impossível fazer isso, porque muitos desses países já não estão "honrando os compromissos assumidos", em função de sua gigantesca incapacidade de pagamento, diante da agiotagem internacional, da ordem financeira internacional, do neoliberalismo.

Então, sendo solidário a esses países, o Brasil faz um gesto político extremamente importante para que possa apresentar à opinião pública internacional a possibilidade de construção de uma nova ordem econômica mundial.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador Artur da Távola.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Senadora Heloisa Helena, temo que agora meu aparte atrapalhe o discurso de V. Exª. Naquele momento, ele me pareceu oportuno, já que a segunda parte da fala de V. Exª é uma parte construtiva, sobre a qual realmente devemos meditar. V. Exª discorre sobre a apresentação de projetos e discussão do tema que, enfim, é de grande complexidade. Meu aparte refere-se à primeira parte do pronunciamento de V. Exª, e eu gostaria de colocar reparos não às palavras de V. Exª, mas, sim, ao que foi feito. Esse plebiscito, Senadora, sinceramente, não deixa bem a Igreja Católica no Brasil. É realmente parecido com a ação do Sr. Itamar Franco. Primeiramente, não obedeceu qualquer regra de plebiscito; em segundo lugar, não atingiu nenhuma porcentagem significativa da população brasileira; por último, foi inteiramente condicionado, particularmente pelo Partido de V. Exª, que ultimamente está trocando militantes por torcedores que, com as bandeiras, repetem palavras de ordem que os outros dizem, da mesma forma que as torcidas no campo repetem aqueles refrões da torcida habitual. Que plebiscito foi esse? Eu, por exemplo, sugeriria à Igreja Católica fazer um plebiscito sobre as riquezas do Vaticano. O Senador Lauro Campos, por certo, aprovaria este plebiscito: se as riquezas

do Vaticano devem ou não ser distribuídas aos pobres, numa privatização que compraria riquezas fabulosas. Compreendo que, na profundidade da idéia religiosa, as riquezas do Vaticano têm até uma razão de ser, no sentido de preservar a incolumidade de uma instituição milenar – a Igreja Católica e de tantos serviços prestados por ela à humanidade, sobretudo nos últimos tempos. A Igreja Católica, por intermédio de alguns bispos mal informados, a meu ver, em relação ao que desejou o Papa, no setor dela que se une ao Partido de V. Ex^a, inventou uma consulta popular, que poderia ser feita de modo interessante, e deu-lhe o nome de plebiscito. E ficamos todos presos dentro dessa grande bolha: "O País fez um plebiscito", e com cinco milhões de assinaturas, colhidas ali às pressas, com os militantes em cima, com as bandeiras tremulando: "Como é? Você é contra?" "Sou". E as pessoas, evidentemente, foram tomadas na sua boa-fé. Se V. Ex^a amanhã, com todo o seu talento, sair às ruas com o seguinte plebiscito: "Você é favorável ao fechamento do Congresso?", pode estar certa de que os cinco milhões de pessoas seguramente votarão a favor do fechamento do Congresso. Que representação há? Que representação houve nesse plebiscito? Já vi que todos os militantes do PT ensarilham as armas, já estou até assustado as armas nossas são os microfones. Mas isso só dá forças ao meu argumento – sei que em seguida serei massacrado por inteligentíssimos apertes. Plebiscito, não, pelo amor de Deus, Senadora. Diga assim: "O nosso Partido, para encaminhar um projeto de alta significação para o País," como o que as Lideranças vão apresentar, como esse de V. Ex^a "ouviu setores da vida brasileira, e esses setores, inclusive da Igreja, consideraram importante fazer uma auditoria da dívida". Essa é uma tese, uma ação política legítima. No entanto, plebiscito, pelo amor de Deus, soa-me a algo que tem regras, que tem afirmação e contradita, que tem defesa e contradição, em que livremente as partes se apresentam com as suas idéias para a população, e a população escolhe. Não devemos deslustrar a figura jurídica do plebiscito dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) (Fazendo soar a campainha.)

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Obrigado, Senadora.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Em primeiro lugar, V. Ex^a terá todo o tempo do mundo, e o Governo Federal terá todo o tempo também...

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Não é o Governo!

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Mas o Governo não é escabiose para que V. Ex^a não queira se aproximar dele. Todas as vezes em que falo do Governo, sei que para muitos representantes políticos do PSDB nacional...

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – V. Ex^a tem obsessão de Governo. Tudo é Governo. Estou falando para V. Ex^a, com as minhas idéias. Esqueça o Governo um pouco!

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Senador, sei das idéias. O problema é que as idéias não são discos voadores. As idéias, para se concretizar, precisam de estruturas anatomofisiológicas que as reproduzam. As idéias não são um disco voador, passando por aí afora. Precisam de pessoas para verbalizá-las, para instrumentalizá-las, e é isso que o Governo faz.

Vamos acabar com essa inveja dos torcedores das bandeiras do PT. Que povo invejoso! Sorte nossa que existe militante na rua para segurar a nossa bandeira, sem precisar pagar. No entanto, os amigos do Governo, com a escabiose do Fernando Henrique, estão todos escondendo o Fernando Henrique. Neste caso, com medo, têm que pagar o povo para balançar as bandeirinhas. Nós, graças a Deus, não precisamos pagar para balançar as bandeiras.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Foi plebiscito ou não foi, Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Foi um plebiscito de fato.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – De fato? Isento? Maioria do povo brasileiro?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – E será jurídico quando V. Ex^a participar. Não se preocupe que o Governo brasileiro terá oportunidade. É só V. Ex^a aprovar o plebiscito.

Imaginem o Malan na televisão, argumentando com o povo brasileiro, com o mesmo tempo, porque plebiscito é bom por isso. O que eles fazem? Como eles têm todos os mecanismos...

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Somos cento e setenta milhões, cinco milhões....

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Não estou dando aparte a esse Senador. Por Nossa Senhora, só o meu anjo da guarda, hoje, me dando paciência para agüentar, porque S. Ex^a me chamou de doce. Como sou da turma do fei, e S. Ex^a disse que eu era doce, estou agüentando-o muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex.^a está pessimista.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Outro ponto importante é que todas as vezes que algumas pessoas resgatam a tradição da Igreja em relação a uma tradição mansa, subserviente à elite política e econômica, como a Igreja já o foi, eu me lembro de passagem bíblica com a qual brinco muito com a Senadora Marina ao dizer que gosto muito. Há todas as regras: a dos fariseus, a dos sicofantas, a da elite vigente, e Jesus Cristo, na entrada do templo – imaginem que entrada maravilhosa – espantou os vendilhões no chicote. Jesus era um revolucionário, Senador Lauro Campos! No entanto, a Igreja errou quando foi mansa, subserviente. Ela contraditou, inclusive, a história do povo oprimido e humilhado deste País, porque a história do povo de Deus não é de subserviência à elite política. Pelo contrário, é uma história de luta, em muitos momentos sangrenta, pela libertação.

Estamos apresentando outro projeto muito importante para o combate à corrupção.

Desconfiava de algo antes de entrar na política; depois que entrei, tive a certeza: a pessoa para enriquecer como agente público tem que ser ladrão. Não tem jeito de enriquecer sem ser usurpador, saqueador dos cofres públicos, contrariar os princípios constitucionais de moralidade ou sem praticar crime contra a Administração Pública.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Permitte-me V. Ex.^a um aparte, eminente Senadora Heloísa Helena?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Antes de apresentar o Projeto de Lei Complementar do Senado que visa aperfeiçoar a Legislação nº 8.429, ouço V. Ex.^a com muita satisfação.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senadora Heloísa Helena, levantei a minha arma, como se referiu o nobre Senador Artur da Távola, com a intenção de pelo menos registrar nos Anais do Senado que houve um descuido da minha parte em não votar contra o empréstimo de 51 milhões. Mais uma vez, mordemos essa isca, na ilusão de que o objeto era nobre e que seria dedicado à reforma agrária. Contudo, o próprio Ministério Extraordinário de Política Fundiária não investiu, no ano atrasado, como fim, meta, como aplicação final, 70% dos recursos orçamentários, e este ano, tal como acontece com certos itens da saúde, vai no mesmo caminho. Além de cortar e mandar cortar do Orçamento, o Governo não aplica, para que haja sobra, excedente dos gastos primários do Orçamento, visando mandar para o FMI

esse dinheiro. Eu gostaria de retificar o meu voto anterior, mas, se não puder fazê-lo, eu gostaria de, pelo menos, reafirmar a minha posição. Faltam algumas pessoas que foram dotadas – parece-me – de coragem e de lucidez, pessoas da base política do Governo, que se rebelam contra as idéias, os pontos de vista e os votos do Presidente da República. Que rebelião é essa? Que coragem dessa maioria de se rebelar contra o Presidente da República! O Presidente da República, quando Senador, em 1988, votou a favor do plebiscito da dívida externa. Agora, parece que, com o seu convívio com o FMI, Sua Excelência foi convencido de que não era adequado, não era educado, não era democrático, não era não sei o quê recorrer a essa forma de consulta popular. Eu gostaria de ler um trecho da página 242 do livro chamado "As idéias e seu lugar", de 1992 – não é tão antigo assim, de Fernando Henrique Cardoso. O que diz Sua Excelência, o intelectual, sua sapiência e sua majestade, o Presidente Fernando Henrique Cardoso? Diz: "Já que mencionei a inflação. É óbvio que a partir da perspectiva que adotei, as políticas do estilo característico do Fundo Monetário Internacional do gênero controle da base monetária, arrocho salarial, equilíbrio orçamentário são insuficientes, pois não enfrentam a questão principal, que é o endividamento interligado externo e interno do Estado, e propõem o impossível..." "O que é impossível, de acordo com Fernando Henrique Cardoso? "...que se pague a dívida e, ao mesmo tempo, se equilibre o orçamento." Sua Excelência nos pede o impossível! Que paguemos a dívida e que equilibremos o Orçamento. Está aqui; o Presidente sabe que é impossível. E quando protestamos e arranjamos apenas uma forma educada de consultar o povo se quer pagar a dívida; dívida que, dizem, somos moralmente obrigados a pagar. Mas os brasileiros já nascem devendo! Então, foi dentro do útero materno que eles assinaram o compromisso de pagar essa dívida externa. Onde e quando assinamos tal compromisso? Desse modo, é realmente absurdo falarmos em nome de alguma moral e que temos a obrigação ética de pagar. Não podemos nem discutir o assunto. Por outro lado, Sua Excelência declara ser impossível o que pede ao povo brasileiro: pagar a dívida externa e equilibrar o Orçamento ao mesmo tempo. Está aqui expresso na página 242. Obrigado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço muito o aparte de V. Ex.^a. Não sei como ainda dizem que Sua Excelência não declarou: "Esqueçam o que escrevi".

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senadora, V. Exª me concede-me um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Ouço V. Exª com prazer.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senadora Heloísa Helena, V. Exª faz referência ao plebiscito, mas o que houve foi uma consulta popular com o nome de plebiscito, porque, é claro, não passou pelos processos institucionais. Entretanto, nós que fazemos política – e o querido Senador Artur da Távola sabe disso – temos conhecimento de que existem fatos que têm um conteúdo, embora não tenham a forma institucional. Como não somos burocratas, muitas vezes não percebemos essas firulas da legalidade em si. Mas isso não é o mais relevante. Já estou aqui me contendo, porque o Senador Artur da Távola falou em "levantaram as suas armas", e a minha compreensão é a de nossas armas são o uso da palavra.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Senadora Marina Silva, desculpe-me. Usei a expressão: "As armas da palavra".

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador, eu entendi.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – O problema é com o microfone.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Os nossos telespectadores estão sabendo.

O Sr. Artur da Távola (PSDB – RJ) – Ademais, é uma palavra brilhante.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – V. Exª nunca usaria a palavra arma com outro sentido. Porém, só a comparação – como sou pacifista por natureza –, isso, para mim, é um escudo. Então, estou usando o meu escudo em relação ao que disse o Sr. Ministro Pedro Malan e ao que afirmou agora o nosso Senador Artur da Távola. Primeiramente, a Igreja Católica tem evidentemente um patrimônio, que é, entretanto, dos católicos, não recaindo sobre ele o que é da natureza do Estado, que é institucional. Por isso, a Senadora Heloísa Helena ou eu podemos até falar, pois temos o direito de dizer o que desejamos, mas não é do interesse público do povo brasileiro o patrimônio da Igreja Católica – que acabou de ser questionado por algumas pessoas, inclusive por V. Exª. No entanto, quando a Igreja fala do patrimônio do povo brasileiro, tem toda a razão: os católicos também fazem parte dessa sociedade, porque, independentemente de sua religião, é assunto da nossa competência e diz respeito a nós. Mas o patrimônio da empresa, da Igreja ou de quem quer que seja não pertence ao patrimônio brasileiro do ponto de vista da sua institu-

cionalidade. Podemos dar palpites para alguns no que tange ao pagamento da dívida externa, uma vez que essa questão é de interesse público, ou seja, do povo e do Estado brasileiro enquanto instituição. Por isso, tanto a Igreja quanto qualquer instituição podem aferir pontos de vista. V. Exª pode ficar tranquilo, pois a opinião pública manifestou-se de forma muito espontânea, até porque não houve campanha, mas apenas a colocação das urnas. Em meu Estado, compareceram, num universo de 500 mil habitantes, 11 mil votantes – um número bastante representativo. Vi como tudo ocorreu. As urnas foram instaladas e as pessoas apresentavam-se conscientes de que votariam a favor do pagamento da dívida externa ou contrariamente a essa decisão. Então, Senadora Heloísa Helena, entendo que o que colhemos de parte da sociedade foi a indicação de que o pagamento dessa dívida causa sérios prejuízos sociais, que precisam ser reavaliados à luz de uma auditoria – que é constitucional. Nem tenho mais o que dizer depois que, graças a Deus, a erudição do nosso Senador Lauro Campos nos defendeu tão bem – não com as palavras brilhantes do Senador Artur da Távola ou de qualquer outro Senador da base governista, mas do próprio Presidente da República, que alegou que a dívida era impagável. Por isso, tenho respeito e um carinho muito grande pelos eruditos, uma vez que eles nos socorrem com alguma argumentação que vai muito além da nossa capacidade talvez até de especular posicionamentos. Ele vai à fonte, que se chama Fernando Henrique Cardoso, que disse que a dívida era impossível de ser paga. Apenas cinco milhões de brasileiros concordaram com o que ele disse há 10 anos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Agradeço muito a V. Exª pelo aparte, Senadora Marina Silva. Temos absoluta certeza de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso e a sua equipe econômica, com a aprovação do plebiscito oficial, terão coragem de, perante o povo brasileiro, explicar exatamente o que está ocorrendo em nosso País e convencer-nos de que devemos continuar comprometendo mais de 30% do PIB e de 40% do orçamento, financiando a agiotagem, diminuindo a execução orçamentária na saúde, na educação, na segurança pública e no setor agrícola para continuar com esse financiamento. Então, certamente, eles terão todo o poder de argumentação necessário para convencer o povo brasileiro de que é melhor pagar ao agiota do que garantir saúde, educação, moradia e direitos fundamentais das políticas públicas e sociais garantidas pela própria Constituição.

O outro projeto apresentado por nós hoje, Sr. Presidente e Sr^s Senadores, busca aperfeiçoar a chamada Lei de Improbidade Administrativa, à qual me referi anteriormente.

Com efeito, o âmbito atual de incidência da lei limita-se àqueles agentes públicos que estejam no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, quando é certo que, mesmo após o afastamento da Administração Pública, é possível a prática de atos por ex-servidores que, por violação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, resultem lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Nesses últimos meses, tivemos oportunidade de acompanhar essa prática: personalidades que, enquanto agentes públicos, patrocinam crimes contra a Administração Pública; deixando a condição de agentes públicos, fazem tráfico de influência, exploração de prestígio, intermediam interesses privados dentro do setor público e, depois, dão continuidade a esses atos por meio da exploração de prestígio, corrupção ativa, tráfico de influência.

Essa hipótese há de ser particularmente considerada no caso, citado anteriormente, do crime de exploração de prestígio, que, como todos sabemos, está devidamente tipificado no art. 332 do Código Penal. Nesse delito, a rigor, um crime impróprio, a situação de ex-servidor do sujeito ativo é muitas vezes condição necessária para que o interessado em obter vantagem creia na capacidade de o agente influir, persuasivamente, em funcionário público.

Tivemos a oportunidade de, no depoimento do Sr. Eduardo Jorge, vê-lo dizendo que não fazia **lobby**. Apenas, com o seu conhecimento a respeito do funcionamento do setor público, orientava as empresas privadas, ou seja, ele usava a experiência, conhecimento, prestígio adquiridos junto ao setor público para "orientar" as empresas das quais recebia dinheiro como consultor ou daquelas com quem mantinha contrato em função de ser acionista. Portanto, o que todos sabemos, que trata-se de exploração de prestígio, tráfico de influência, corrupção ativa.

O que estamos aperfeiçoando na lei?

Hoje, o agente público é obrigado a, todos os meses, apresentar a sua declaração de Imposto de Renda. Claro que o Governo Federal, em mais uma das suas sessões de demagogia pública, afirmava que fazia isso agora por meio do Código de Ética. Mas todos sabemos que nada mais é do que uma manifestação governamental, uma exposição de motivos e que não há ato algum, do ponto de vista legal, que

efetive isso. Não há nada, é só uma exposição de motivos publicada em Diário Oficial; não é, sequer, um decreto.

Então, o que estamos fazendo? Estamos garantindo a obrigatoriedade da apresentação dessa declaração durante os três anos subseqüentes ao afastamento do cargo de agente público, do exercício de mandato, cargo, emprego ou função. Ou seja, para o que hoje está na lei no "exercício do mandato de agente público", estamos garantindo que a declaração seja anualmente atualizada e apresentada até três anos após o agente público haver deixado o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Outra alteração: para averiguação da veracidade das declarações pelo sistema de Controle Interno de cada Poder, como ocorre hoje, durante o período a que se refere, ou seja, até três anos após deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, exclui-se o agente público do benefício do sigilo bancário. Portanto, todos nós que somos agentes públicos, funcionários ou parlamentares, após três anos, teremos também que abrir mão obrigatoriamente do sigilo bancário. Pois, como disse anteriormente, do que desconfiava antes concretizei após entrar para a política: para enriquecer, tem que saquear os cofres públicos, fazer intermediações, estabelecer o mecanismo do "por fora", além do salário.

Uma outra questão é que a Secretaria da Receita Federal procederá, obrigatoriamente, diferentemente do que estabelece hoje a lei, à revisão da declaração do Imposto de Renda do agente público no exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública, observado também o período de até três anos após. Como sabemos, atualmente o declarante pode, a seu critério, entregar cópia da Declaração Anual de Bens apresentada à Delegacia da Receita Federal. Estamos estabelecendo que, além disso, a Secretaria da Receita Federal procederá, obrigatoriamente, à revisão dessa declaração do agente público, tanto durante o exercício do mandato quanto três anos depois de exercê-lo. Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esta é uma contribuição do Bloco no sentido de aprimorarmos a legislação e efetivamente coibir essa grande vergonha nacional. A propósito, ontem todos nós vimos pesquisa que mostra que o Brasil, infelizmente, ganhou pontuações no sentido de se apresentar vergonhosamente em relação aos níveis de corrupção.

Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigada.

Durante o discurso da Sr^a Heloísa Helena, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presi-

dente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, e Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Álvaro Dias) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, como Líder.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao lado de registrar a lamentável ocorrência da novos focos de febre aftosa no Rio Grande do Sul, quebrando um ciclo de sete anos sem a presença da doença no Estado, uso da palavra para um indispensável alerta sobre a absoluta necessidade da erradicação total desta doença no território nacional.

Não se trata de manter a aftosa apenas sob controle, mas erradicá-la e manter permanente e eficaz fiscalização sobre os rebanhos, dentro de rígida política sanitária, de modo a que não mais se manifeste em nosso território.

Creio, mesmo, que este objetivo deva ser continental e não só brasileiro. Com os milhares de quilômetros de fronteira seca com nossos vizinhos, ou limites por rios de fácil transposição, é praticamente impossível impedir a migração de rebanhos. Há que se considerar, ainda, a abertura de fronteiras ao comércio, promovida pelo Mercosul. Portanto, uma política sanitária consensual e estrategicamente unificada e internacionalizada, inicialmente pelo Mercosul, torna-se, desde já, um objetivo a ser delineado e perseguido pelas nossas autoridades e assumido pelos pecuaristas. É preciso dar seqüência às recomendações internacionais nesse sentido.

O fórum adequado para a unificação da luta pela erradicação da aftosa no Cone Sul é, sem dúvida, a Organização Internacional de Epizootias (OIE), organismo internacional especializado de cujo prestígio não se duvida e que reconheceu o Circuito Pecuário Sul do Brasil, compreendendo Rio Grande do Sul e Santa Catarina, como Zona Livre da Aftosa, em 1997.

Acompanhei muito de perto essa conquista, pois estava empenhado, como então Ministro da Agricultura e do Abastecimento, em estabelecer uma efetiva política sanitária animal no país, de modo a reduzir as perdas dos criadores – proporcionando-lhes, portanto, mais renda – e qualificar nossos produtos para o mercado interno e para exportação. Política esta que não se limitava apenas ao rebanho bovino, mas também ao suíno e ao plantel comercial de aves.

A necessidade de um combate continental à essa febre já era evidente em 1996, ano em que presidi a Conferência Internacional para Erradicação da

Febre Aftosa no Próximo Milênio, realizada em Brasília. Aqui foram estabelecidos os passos a serem seguidos nesse sentido. Em especial o acolhimento pela OIE de nossa proposta de tratar o Brasil de forma singular, devido ao tamanho de seu território e seu rebanho, aprovando os circuitos pecuários até a erradicação total da doença, em todo o País.

Posteriormente, em Washington, voltamos a discutir o tema, durante a VII Reunião do Comitê Hemisférico para Erradicação da Febre Aftosa, evento integrante da 10ª Reunião Interamericana de Saúde Animal, em nível ministerial, promovido pela Organização Panamericana de Saúde, sob os auspícios da Organização Mundial da Saúde da ONU.

Em todos esses congressos, como Ministro da Agricultura e do Abastecimento, defendemos a tese de regionalização do controle, dentro de uma visão global de erradicação da doença. Essa era a posição mais vantajosa para o Brasil.

Pela nossa extensão territorial e pelos desequilíbrios regionais, o País estava em desvantagem na conquista de um certificado de sanidade para nossos rebanhos, certificado que facilita e valoriza nossas exportações. A verdade é que, ainda hoje, convivem no Brasil modelos de criação extremamente tecnificados e do mais alto padrão internacional, ao lado de criações extensivas sem qualquer controle sanitário.

Durante a 65ª Sessão Geral do Comitê do Escritório Internacional de Epizootias (OIE), realizada já em 1997, em Paris, finalmente conseguimos que fosse aceita e oficializada, de forma definitiva, a política de zoneamento que permitiu a classificação do Rio Grande do Sul e Santa Catarina como zonas livres.

Para que essa política se efetivasse, apoiamos o desenvolvimento de um trabalho intensivo de melhoria do sistema de fiscalização e controle, inclusive incentivando pesquisas científicas. Defendemos a criação da Agência de Defesa Agropecuária e promovemos a modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, com valorização de seus técnicos, agrônomos e veterinários, de modo a fazer frente a esse desafio e a tantos outros que enfrentávamos e enfrentamos, até hoje, na área de sanidade, seja vegetal ou animal.

Eram os passos indispensáveis para a erradicação, não só da febre aftosa, como de outras doenças e pragas que prejudicam a nossa produção e nossos produtores, reduz a quantidade e a qualidade na oferta de alimentos à nossa população, assim como reduz as nossas perspectivas de conquista de mercados externos.

Não podemos deixar de citar, de forma elogiosa, o comportamento competente e altamente profissional dos criadores nacionais, de seus sindicatos, associações, federações e confederações, sem os quais não se teria conquistado a melhoria do plantel e de suas condições sanitárias, o que contou com o apoio dos Governos Estaduais, por intermédio de suas Secretarias de Agricultura.

Graças a esse esforço conjunto é que se conseguiu também a declaração de áreas livres de aftosa, com vacinação, também do circuito pecuário do Centro-Oeste, abrangendo Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Goiás, Distrito Federal e parte de Minas Gerais. A metodologia que defendemos na OIE mais uma vez nos facilitou, ao permitir que, dentro de um determinado circuito pecuário, fossem excluídas zonas de risco ou de ocorrência de focos, caracterizadas como área tampão. É o que acontece, por exemplo, com uma parte de Minas Gerais, onde o controle não atingiu a abrangência já alcançada no Triângulo, Alto Paranaíba, Noroeste e parte do Oeste e Sul Mineiro, cuja pecuária nada fica a dever aos modelos mais adiantados do mundo.

Com esse reconhecimento pela OIE de zonas livres de febre aftosa com vacinação, mais de 70 milhões de cabeças, ou 41% do rebanho nacional, adquiriram status para exportação, principalmente de carne congelada *in natura*.

Essas conquistas precisam ser mantidas e ampliadas para que possamos realizar o objetivo de, dentro de cinco ou seis anos, transformar o Brasil no maior exportador de carnes do mundo, com receita em torno de mais US\$6 bilhões em carne bovina, suína e de frango.

CICLOS

O Brasil tem obtido grandes vitórias no agronegócio. O crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do País, nos últimos anos, ainda que inexpressivo diante das necessidades nacionais, se tem garantido pelo crescimento da produção primária e pelos ganhos de eficiência das cadeias produtivas impulsionadas pela agropecuária.

O setor tem se modernizado e conquistado recordes de produtividade e competitividade frente aos grandes produtores internacionais.

O comportamento de nossa balança comercial só não tem sido desastroso graças aos superávites obtidos pela produção rural, bruta ou beneficiada e industrializada.

A "âncora verde" tem sido, sem dúvida, um dos mais importantes instrumentos da estabilidade eco-

nômica, esteio do Plano Real, mesmo que implicando em brutal transferência de renda do campo para a cidade.

Também está comprovado que o investimento no setor primário é o que gera maior número de empregos, no menor espaço de tempo, sendo responsável por 24% da população economicamente ativa do país.

Quanto ao potencial de produção, não nos faltam solo, sol, água e competência gerencial, além de significativa base científica e tecnológica, construída ao longo de anos por nossas universidades e, principalmente, pela Embrapa.

Ciclos econômicos baseados na produção primária marcaram nossa história. Inicialmente longos e dependentes das monoculturas da cana-de-açúcar e do café, do extrativismo do pau-brasil e da borracha.

Hoje, temos uma pauta de exportações bastante diversificada. O setor madeireiro, incluindo-se papel e celulose; o complexo soja, café, açúcar, fumo, sucos, frutas, carnes. Poderia ser uma gama maior de produtos, em maior quantidade e maior valor em divisas. Além das dificuldades internas, temos como grande obstáculo a esse crescimento o protecionismo nos mercados internacionais, particularmente o dos países com maior poder de consumo.

Uma política sanitária firme e eficaz é indispensável como parte da luta para vencer esse protecionismo, que, reiteradamente, tem se expressado através de barreiras sanitárias.

Entre os complexos mais promissores está, sem dúvida, o da pecuária. Temos um rebanho bovino de 166 milhões de cabeças, 30 milhões de suínos e 3,2 bilhões de aves. A comunidade internacional reconheceu esse potencial e, graças ao empenho e competência das lideranças pecuaristas nacionais e, em especial, o Dr. Gilman Viana, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (FAEMG), realiza, a partir do próximo dia 18, em Belo Horizonte, o XIII Congresso Mundial da Carne.

Este evento, de reconhecida importância internacional, trará ao Brasil delegações de mais de 40 países, produtores e consumidores, que já demonstraram interesse em rodadas de negociação que poderão contribuir significativamente para a conquista de novos mercados em benefício de toda a cadeia produtiva da pecuária.

Esta será a oportunidade, criada pelos nossos criadores, para divulgar ao mercado internacional a qualidade de nossa pecuária e um de seus produtos mais promissores, o "boi verde", ou seja, aquele cria-

do em regime semi confinado ou extensivo, mas com pleno controle sanitário, resultando em carne de qualidade excepcional e sabor diferenciado. A expectativa de demanda por esse tipo de produto é das mais promissoras, conquistando segmentos sofisticados de mercado, a um preço mais compensador.

Temos exportado em média, de 1996 a 1999, cerca de US\$20 bilhões em produtos de origem agropecuária. No ano passado, o setor agropecuário obteve um superávit de US\$14 bilhões e respondeu por 40% das exportações brasileiras.

Desse total, US\$2,46 bilhões foram do complexo bovino. A produção de carne bovina cresceu 45% nos últimos dez anos. No ano passado, exportamos 541 mil toneladas e importamos apenas 40 mil. Mas se pode esperar muito mais, pois temos o maior rebanho bovino comercial do mundo, com quase 170 milhões de cabeças, este ano, segundo previsão do Secretaria de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura.

O Brasil, que já é o segundo maior produtor, com 15% da produção mundial, pode, no entanto, dobrar o tamanho do rebanho nos próximos 10 anos e elevar o desfrute médio de 21% para 42%, passando a uma produção de 30 milhões de toneladas de carne por ano, ou seja, 4 vezes a produção atual.

Se vencermos as barreiras sanitárias e o protecionismo podemos almejar o primeiro lugar na produção e na exportação, não só de carne, mas de couros e outros subprodutos da bovinocultura.

Entre os benefícios, estaria o de deixarmos de ser um grande importador de leite, produto com que o país despendeu mais de US\$2,5 bilhões, nos últimos 5 anos, com média anual de US\$500 milhões para compra de 2,37 bilhões de litros. Em laticínios, infelizmente, ainda temos déficit na balança comercial, pois exportamos apenas 1,6% da quantidade importada.

O aumento na produção de leite é indispensável para que passemos a, atender, pelo menos, a necessidade mínima de 450 mililitros de leite por habitante ano, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde. Nossa média de consumo tem sido de apenas 375 mililitros habitante ano, para uma produção de 23,3 bilhões de litros de leite, mais uma importação de 2 bilhões de litros. Este é um quadro exemplar da importância de se reduzir ou eliminar os subsídios à produção e exportação, principalmente dos Estados Unidos e Europa.

O crescimento e melhoria das condições sanitárias do rebanho brasileiro, aliados à queda nas barreiras e eliminação de subsídios ainda contribuiria para o aumento na exportação de couro, produto do qual somos o segundo produtor mundial, com abate de 35,9 milhões de bovi-

nos por ano, número superado apenas pelos Estados Unidos, com 42 milhões de cabeças no mesmo período.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, os números aqui apresentados são eloqüentes na comprovação da importância da bovinocultura para a economia nacional e de seu enorme potencial como gerador de renda, emprego e divisas, além de maior oferta de proteína nobre para a alimentação.

No entanto, para que esse potencial deixe o livro das expectativas para se tornar em realidade benéfica à população e à economia brasileira, é preciso que se adote ou se retome o rigor na fiscalização e no controle das condições sanitárias do rebanho nacional, e, especialmente, que se erradique de vez do País a ameaça da Febre Aftosa.

Nesse sentido, cito como exemplar a iniciativa do Estado de Minas Gerais, através do Dr. Célio Gomes Floriani, Diretor-Geral do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária, que acaba de lançar o Programa Mineiro de Incentivo à Certificação de Origem e/ou Qualidade dos Produtos da Bovinocultura. O Brasil, para obter efetividade no combate e controle da Aftosa e de outras doenças, precisa desenvolver mecanismo semelhante de certificação de origem e qualidade de seus produtos, sejam animais ou vegetais, assim como exigir o mesmo de seus parceiros, no menor espaço de tempo possível.

Isso é técnica e economicamente factível e desejável. É preciso decisão política, a valorização do sistema de vigilância sanitária e uma forte parceria com a iniciativa privada para que, de fato, possamos usufruir nossas potencialidades naturais – solo, clima, água – e a capacidade de nossos empreendedores, em benefício de todos os brasileiros.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Álvaro Dias, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr^a Heloísa Helena.

A SRA. PRESIDENTE (Heloisa Helena) – Concedo a palavra ao eminente Senador Álvaro Dias.

Solicito ao Senador Arlindo Porto que assuma a Presidência.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, os jornais de hoje trazem uma notícia triste para o nosso País: “Estudo mostra que corrupção no Brasil aumentou

A corrupção no Brasil piorou no último ano. A conclusão é de um estudo realizado em 90 países

pela organização não-governamental Transparência Internacional (TI). O Brasil aparece em 49º lugar no **ranking** da corrupção, registrando uma queda com relação ao ano passado, quando estava em 45º, entre 99 países. O resultado coloca o País atrás de outras nações latino-americanas e africanas, como El Salvador, Peru e África do Sul.

Isso é lamentável, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

A propósito, venho à tribuna para anunciar a instalação próxima da CPI do Futebol. O Congresso Nacional ficaria muito mal se não o fizesse. Os escândalos relativamente ao futebol continuam pipocando em nosso País, a cada dia com maior intensidade. O noticiário, especialmente nos últimos tempos, tem oferecido um espaço expressivo aos escândalos na área do futebol.

O futebol, uma paixão do povo brasileiro, é uma atividade econômica de grande expressão, mobilizando bilhões de dólares em todo o mundo e, em especial, no Brasil. É evidente que o futebol, além da diversão e do lazer, é a oferta de oportunidades de trabalho, de salário e de vida digna a muitas pessoas.

Estamos acompanhando, há algum tempo, a insistência de alguns Parlamentares em instalar uma CPI que pudesse apurar as denúncias constantemente divulgadas relativamente à administração do futebol no País. Lamentavelmente, as tentativas sempre se frustraram em função da força de um **lobby** surpreendente. Desta feita, o requerimento foi lido e será publicado, não havendo hipótese de recuo, de forma que a CPI certamente será instalada. Repito: o Congresso Nacional, especialmente o Senado, ficaria muito mal se não o fizesse. Os fatos determinados são inúmeros.

Sr. Presidente, elencamos, na nossa proposta de requerimento, cinco deles: a sonegação no recolhimento de contribuições à Previdência Social por parte de clubes ou entidades futebolísticas, conforme a imprensa vem noticiando amplamente; a sonegação no pagamento do Imposto de Renda por clubes, jogadores e técnicos de futebol. Aliás, lamentavelmente, autoridades de notoriedade no futebol brasileiro, nos últimos tempos, oferecem à Nação a péssima lição de que a sonegação é algo normal no Brasil – assim procedeu o presidente da CBF em entrevista coletiva a respeito das denúncias que envolvem o técnico da seleção brasileira de futebol, Wanderley Luxemburgo. Ouí, também, no programa **Supertécnico**, da Rede Bandeirantes de televisão, técnicos de futebol pronunciando-se da mesma forma, repetindo

o depoimento do Presidente da CBF: "Sonegação é um fato normal na vida dos brasileiros".

Sr. Presidente, em países mais sérios que o nosso, sonegação dá cadeia. Pessoas famosas e ricas acabam na cadeia por sonegação.

Estamos citando, ainda, irregularidades referentes a vendas de passes de jogadores brasileiros para o exterior. O próprio Banco Central denunciou irregularidades, já identificadas, que somam mais de US\$40 milhões. Há também as irregularidades já conhecidas, envolvendo clubes de futebol e bingos. O próprio Secretário da Receita Federal, Everardo Maciel, em recente entrevista à revista **IstoÉ** sob o título: "O leão da Receita fala de sonegadores, de políticos e de Luxemburgo", condena a existência dos bingos no Brasil e esse relacionamento espúrio com os clubes de futebol.

É claro que não poderíamos excluir desta Comissão Parlamentar de Inquérito as irregularidades denunciadas no contrato de patrocínio firmado entre a Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a empresa de artigos esportivos Nike. Esse contrato foi muito discutido, mas em nada esclarecido até hoje no Brasil.

Trata-se, pois, de fatos relevantes que justificam plenamente a instalação dessa CPI.

Lerei alguns fatos relatados pela imprensa. O jornal **O Estado de S. Paulo**, em edição de 26 de agosto, noticia que "a Secretaria da Receita Federal está investigando sonegação de Imposto de Renda praticada por entidades futebolísticas, empresas patrocinadoras e também por clubes e jogadores". A **Folha de S. Paulo**, de 17 de fevereiro do corrente ano, informa que "a Receita Federal multou em US\$23.570 milhões clubes, jogadores, técnicos e empresários ligados ao futebol nos últimos dois anos. Outrossim, não há como não registrar, até mesmo pela gravidade do assunto, a prisão do Presidente da Federação Paranaense de Futebol, por ordem do juízo da 2ª Vara da Justiça Federal em Curitiba, no dia 9 de julho, tendo o referido dirigente ficado 29 dias detido, vindo a ser condenado a quatro anos e dois meses de prisão, em regime semi-aberto, por apropriação indébita de R\$525.605 mil, que deveriam ter sido creditados à Previdência Social entre 1995 e 1997". A propósito, a **Folha de S. Paulo**, de 20 de janeiro deste ano, informa que "os grandes clubes brasileiros de futebol são também grandes devedores do INSS".

Cabe, então, anotar que só esses fatos já configuram motivo suficiente para legitimar a criação de comissão parlamentar de inquérito, porque a Lei nº

8.666, de 11 de abril de 1994, considera depositário da Fazenda Pública toda pessoa a quem a legislação tributária ou previdenciária impõe a obrigação de reter ou de receber de terceiro e de recolher aos cofres públicos impostos, taxas e contribuições, inclusive os tributos decorrentes da Seguridade Social.

Sr. Presidente, como estamos nos aproximando do fim desta sessão, solicito a V. Ex^a que determine a publicação na íntegra desse requerimento da CPI do futebol, que, lido hoje, começa a correr prazo – evidentemente, dependendo da indicação dos nomes dos representantes partidários – para a sua instalação.

Concluo este pronunciamento esperando que, realmente, o Senado Federal ofereça resposta competente às aspirações da sociedade, que deseja esclarecer fatos relevantes da vida brasileira, denunciados constantemente pela imprensa do País, pois são escândalos que provocam indignação e revolta. As pessoas mais humildes – isto é, os assalariados brasileiros – são os mais apaixonados pelo futebol e não se conformam em ver tanta corrupção envolvendo clubes e dirigentes esportivos em nosso País.

Espero, portanto, Sr. Presidente, que seja dada resposta competente a essa aspiração de esclarecimento e, sobretudo, de investigação cuidadosa para responsabilização penal dos envolvidos em corrupção, utilizando-se da paixão brasileira, o futebol.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ÁLVARO DIAS EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

**ESTUDO MOSTRA QUE
CORRUPÇÃO NO BRASIL AUMENTOU**

Marcus Lopes

A corrupção no Brasil piorou no último ano. A conclusão é de um estudo realizado em 90 países pela organização não-governamental Transparência Internacional (TI). O Brasil aparece em 49º lugar no ranking da corrupção, registrando uma queda com relação ao ano passado, quando estava em 45º lugar, entre 99 países. O resultado coloca o País atrás de outras nações latino-americanas e africanas, como El Salvador, Peru e África do Sul.

A análise faz parte do Índice de Percepções da Corrupção e foi divulgada ontem pela Transparência Brasil, representante brasileira da TI. Anualmente, a ONG reúne estudos sobre corrupção realizados em várias nações por instituições como o Banco Mundial e o Word Economic Forum. O mesmo resultado da pesquisa foi divulgado pela TI em todo o mundo.

As pesquisas realizadas pelos institutos medem a percepção do problema da corrupção em cada nação. O universo de entrevistados inclui empresários, formadores de opinião, políticos e a população. De posse das enquetes, a TI classifica os países

numa escala que vai de 10 (menos corrupto) a 0 (altamente corrupto).

Finlândia – Este ano, o Brasil – onde foram entrevistadas cerca de 800 pessoas – recebeu a nota 3,9, abaixo dos 4,1 obtidos no ano passado. O país mais bem posicionado foi a Finlândia, com nota 10. O pior foi a Nigéria, que recebeu 1,2. Os índices mais próximos do Brasil são os de Coreia do Sul (3,9), Turquia (3,8), Croácia (3,7) e Argentina (3,5). A Rússia, que enfrenta graves problemas de corrupção, está em 82º lugar, ao lado do Quênia, com 2,1.

O resultado de 2000 contrariou as expectativas em relação ao Brasil, que melhorou gradualmente sua posição entre 1995 e 1999. Em 1995, primeiro ano da avaliação, a nota brasileira foi 2,7. No ano seguinte, foi um pouco melhor: 2,96. Em 1997 a média foi 3,56 e, em 1998, a nota foi 4,0.

“A pesquisa nos coloca entre os piores países da América Latina”, salienta o professor e pesquisador da Fundação Getúlio Vargas, Fernando Garcia. Ele lembra que o Chile, que possui características sócio-econômicas semelhante às do Brasil, está em 18º lugar, com 7,4. “Nossa média nos deixa muito aquém do desejado”.

Segundo Garcia, episódios como o desvio de verbas do Fórum Trabalhista de São Paulo e as investigações sobre a máfia dos fiscais em São Paulo, no ano passado, podem ter interferido nas enquetes realizadas no Brasil. Ele avalia que as consequências imediatas do problema são a perda de receita para a nação e aumento da pobreza da população.

“Boa parte do dinheiro da corrupção é levado para fora do País”, explica Garcia. Ele citou como exemplo os R\$169 milhões desviados da construção do fórum. “É dinheiro dos impostos que vai embora”. O pesquisador salienta que o desvio de verbas reduz o impacto dos investimentos feitos no País. “A partir do momento em que uma linha do metrô custa mais caro por causa da corrupção, o resultado será menos linhas para a população”, diz.

Renda per capita – Segundo as pessoas que participaram da elaboração da pesquisa, caso o Brasil atingisse índices de corrupção semelhantes ao do Canadá, a renda per capita do País poderia ser elevada, a médio prazo, em até R\$6 mil. A estimativa foi feita com base no impacto que a corrupção tem no Produto Interno Bruto (PIB) de uma nação. Segundo os pesquisadores, quanto menor a corrupção, maiores são os investimentos privados realizados no País e menor é o desperdício do dinheiro público. “Quando uma empresa resolve investir em qualquer lugar, ela leva em conta fatores de risco, entre eles a corrupção”, explica Garcia.

O presidente da Transparência Brasil, Eduardo Capobianco, afirma que a posição do Brasil no ranking destaca a necessidade de mobilização da sociedade para o combate à corrupção. Ele lembra que as eleições são uma oportunidade para que os eleitores selecionem melhor os prefeitos e vereadores em todo o País.

Segundo Capobianco, outras medidas devem ser tomadas para combater o problema. Ele destaca a atuação do Ministério Público em investigações realizadas em todo o País. Os resultados, porém, ainda são tímidos em relação à necessidade do combate ao desvio de verbas. Ele cita medidas como uma fiscalização maior da atuação dos servidores públicos e participação maior do Brasil nos tratados internacionais de combate à corrupção

O RANKING DA CORRUPÇÃO

Os menos corruptos	Nota
1º Finlândia	10
2º Dinamarca	9.8
3º Nova Zelândia	9.4
4º Suécia	9.4
5º Canadá	9.2
6º Islândia	9.1
7º Noruega	9.1
8º Singapura	9.1
9º Holanda	8.9
10º Grã-Bretanha	8.7

Os mais corruptos	Nota
1º Nigéria	1.2
2º Iugoslávia	1.3
3º Ucrânia	1.5
4º Azerbaijão	1.5
5º Indonésia	1.7
6º Angola	1.7
7º Camarões	2.0
8º Rússia	2.1
9º Quênia	2.1
10º Moçambique	2.2

O Brasil está em 49º lugar em um universo de 90 países – 3.9

Fonte: *Transparência Brasil*

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, a Srª Heloísa Helena deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Arlindo Porto.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – V. Exª será atendido nos termos do § 2º do art. 210 do Regimento Interno, que trata do limite de páginas a serem publicadas.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Sobre a mesa, projeto de lei que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 214, DE 2000 –
COMPLEMENTAR**

Altera a redação do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que "dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

§ 2º A declaração será anualmente atualizada e apresentada até três anos após o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º-A Para averiguação da veracidade das declarações pelo sistema de controle interno de cada Poder, durante o período a que se refere o § 2º, exclui-se o agente público do benefício do sigilo bancário que estabelece o art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 5º A Secretaria da Receita Federal procederá obrigatoriamente à revisão da declaração do Imposto de Renda de agente público no exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública, observado o período a que se refere o § 2º deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O objetivo da presente proposição é aperfeiçoar a chamada "Lei da Improbidade Administrativa". Com efeito, o âmbito atual de incidência da lei limita-se àqueles agentes públicos que estejam no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, quando é certo que, mesmo após o afastamento da Administração Pública, é possível a prática de atos por ex-servidores que, por violação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, resultem em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito.

Essa hipótese há de ser particularmente considerada no caso do crime de exploração de prestígio, tipificado no art. 332 do Código Penal. Nesse delito, a rigor, um crime impróprio, a situação de ex-servidor do sujeito ativo é muitas vezes condição necessária para que o interessado em obter vantagem creia na capacidade do agente influir, persuasivamente, em funcionário público.

Para coibir esse expediente, urge, pois, que sejam adotadas as medidas aqui preconizadas: apresentação obrigatória da declaração de bens até três anos após o afastamento do serviço público; inaplica-

ção do sigilo bancário para agente público, para efeito de controle interno da Administração Pública e, finalmente, obrigatoriedade de revisão das declarações de Imposto de Renda no triênio subsequente ao desligamento do serviço público.

A respeito da garantia fundamental à privacidade, de que o sigilo bancário é componente, convém recordar que o STF tem esposado o entendimento de que esse direito "não é absoluto, que deve ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça; certo é, também, que ele há de ceder na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade (RE nº 219780-PE, Relator: Ministro Carlos Veloso, DJ de 10-9-99, p. 23)

Importa observar que se atribui estatura de lei complementar a essa proposição, pelo fato de estar sendo modificado, no § 3º-A do art. 13 do citado diploma legal, o escopo do art. 38 da Lei nº 4.595/64, recepcionada com **status** de lei complementar, conforme posição do Supremo Tribunal Federal, em face da mora legislativa do Congresso Nacional, quanto ao disposto no 192 **caput**, da Constituição Federal.

Tem-se, portanto, em tela uma lei materialmente complementar, porque o Texto Constitucional assim pede, quanto à questão acima apontada, sendo que para os demais pontos, em que se extrapola o campo material próprio, ela não será formalmente complementar, mas ordinária (v. a respeito ROSA, Edgard Lincoln de Proença. Aspectos da técnica jurídico-legislativa aplicáveis à interpretação do regime jurídico das leis complementares à Constituição Federal – in: **Revista de Informação Legislativa** – Brasília, Senado Federal, ^a18, nº 70, abr/jun 1981, p. 97 e seguintes; BORGES, Souto Maior José. Lei Complementar Tributária. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1975, p. 72 e Direito Tributário Moderno. São Paulo, José Bushatsky, 1977, p. 61; SILVA, José Afonso da. Aplicabilidade das Normas Constitucionais. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968, p. 235; e ATALIBA, Geraldo. Lei Complementar na Constituição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971, p. 35/37).

Pelos motivos expostos, confiamos no acolhimento da presente proposição.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2000. –
Senadora **Heloísa Helena**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Da Declaração de Bens

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no **caput** e no § 2º deste artigo.

■ **Presc:** As declarações feitas de vício não são suficientes para a condenação do réu (TRF, Ap. 3.436, DJU 12.12.79, p. 8352).

EXPLORAÇÃO DE PREZÍTIÇO

Art. 332. Obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em funcionalidade pública no exercício de função:
Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa.
Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente atua em função que a vantagem é destinada exclusivamente ao beneficiário.

Exatidão de sentido
 (عقوبة)

- **Objeto jurídico:** A administração pública.
- **Objeto físico:** Qualquer pessoa, podendo ser também funcionário público.
- **Objeto passivo:** O Estado.
- **Tipo objetivo:** O núcleo é obter, que tem o sentido de conseguir, alcançar. A conduta iminente é a obtenção de vantagem ou promessa de vantagem, que pode ser material ou moral. O agente obtém a vantagem (ou promessa) para si ou para outrem. A característica do delito está na razão da obtenção: a pretexto de influir em funcionalidade pública no exercício de função. Daí o nome que este crime tinha antigamente: "vício de função". O sujeito ativo consegue a vantagem a pretexto fundamentado suposto, desloca imaginária. Como escreve HONORÁ, "o agente atua-se, passivamente, influência sobre o funcionário, comprometendo-se a escrevê-lo em favor de interesse para a administração pública" (Comentário ao CP, 1958, 91427). A conduta pode ocorrer tanto quando o agente faz apóio e influência, como ao não desmerecer igual sua posição. A influência prestada pode ser por meio de terceira pessoa que atua no funcionário.
- **Tipo subjetivo:** Consideramos que é o dolo (vontade livre e consciente de pretender influir) e o especial fim de agir (obtenção de vantagem ilícita ou promessa desta), que deve ser lido como elemento subjetivo do tipo. Todavia, na doutrina tradicional é apontado o "dolo genérico" (vontade de obter vantagem ou promessa). Não há razão lícita culposa.
- **Constituição:** Com a obtenção de vantagem ou de promessa desta, sem necessidade de seu resultado.
- **Tentativa:** Teoricamente admissível, mas de difícil ocorrência.
- **Concurso de pessoas:** A pessoa que dá ou promete a vantagem não é participante, pois estaria praticando corrupção ativa passiva (vide nota ao CP, art. 17).
- **Qualificação:** Se o pretexto é influir na administração da justiça (juiz, jurado, promotor, testemunha etc.), art. 357 do CP. Se há, realmente, o acordo com o funcionário público, o crime será de corrupção, veja arts. 317 e 333 do CP.
- **Pena:** Reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- **Apelo penal:** Pública incondicionada.

Figura
 (عقوبة)

- **Figura:** Se o agente atua ou inerte que a vantagem (material ou moral) pretendida é destinada ao funcionário (para corrupção desta).
- **Pena:** A do caput, aumentada de um terço.

Justificação

- **Tipo objetivo:** O crime do art. 332, caput, pressupõe influência, jurídica, e não simplesmente suborno; deve decorrer de mediação e não de mandato profissional (JSP RJT, SP 91469).

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Os Srs. Senadores Pedro Simon, Nabor Júnior e Arlindo Porto enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, III, "a", do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Os Srs. Senadores Carlos Patrocínio, Moreira Mendes, Maria do Carmo Alves e Clodoaldo Torres enviaram discursos à Mesa, para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, muitos alertas têm sido feitos a respeito da cobiça que nações estrangeiras nutrem em relação à Amazônia.

Com efeito, a combinação entre, de um lado, a enorme riqueza da região e, de outro, a sua precária ocupação cria um contexto propício ao surgimento dessas veleidades – quer por parte de indivíduos ou empresas, quer por parte de governos – de auferirem alguma parcela desse autêntico tesouro que pertence a todos os brasileiros. Lá estão, afinal de contas, incensuráveis reservas minerais, outras riquezas naturais em profusão – como madeiras nobres, frutas exóticas, pescado – e, muito especialmente, o maior patrimônio de biodiversidade do Planeta.

No seio de nossas Forças Armadas, em razão mesmo de sua tradição, história e função institucional, a preocupação com a soberania sobre o território pátrio está sempre presente. Atualmente, ganha corpo na caserna a percepção de que a superpotência norte-americana está cada vez mais interessada em penetrar, de alguma forma, na Amazônia, servindo-se de pretextos como a necessidade de combater o narcotráfico e de preservar o meio ambiente.

A permeabilidade da fronteira norte brasileira ao narcotráfico e à pirataria científica é um dado da realidade insofismável. Os comandantes militares, no entanto, têm feito tudo ao seu alcance para reverter essa situação. No período mais recente, foi amplamente reforçada a presença de nossas Forças Armadas na Amazônia. Além dos 20 mil soldados, organizados em quatro brigadas, que hoje estão na região, mais tropas têm sido transferidas do Sul para a selva amazônica. O 17º batalhão de Infantaria de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, foi transferido para Tefé, no Amazonas, e o 61º Batalhão de Infantaria de Santo Ângelo, também no Rio Grande do Sul, foi transferido para Cruzeiro do Sul, no Acre. Outro reforço à presença militar na região ocorreu no ano passado, com a criação, em Manaus, do 4º Esquadrão de Aviação do Exército.

Os militares sabem, no entanto, que o aumento do número de tropas sediadas na região não é suficiente, por si só, para garantir nossa soberania sobre essa parcela do território nacional. No seu entendimento, é estratégico, para o País, ocupá-la efetivamente, e, por isso, estão empenhados em revitalizar o projeto Calha Norte, que, segundo informação do Ministro Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, General Alberto Cardoso, já conta com decisão de Governo favorável à sua implementação, estando apenas no aguardo de recursos orçamentários para ser levado adiante. Esse projeto contempla ações específicas na educação, saúde e assistência social.

Os militares desejam, também, implantar na selva pequenas centrais de energia elétrica e centros de telecomunicações, construir estradas e instalar postos de fiscalização aduaneira e policiais nos rios da região. Estão conscientes, contudo, de que não apenas a presença de tropas é insuficiente, como também o é a própria presença do Estado, nas suas demais formas de atuação. É necessário um plano de desenvolvimento regional, pois, sem uma base econômica local, existe o risco de que o narcotráfico possa se afirmar como um poder paralelo ao do Estado, tal como ocorre na vizinha Colômbia.

Aliás, é necessário dizer que a gravíssima conjuntura política vivida pelo país vizinho já repercute, em alguma medida, na realidade de nossa Região Norte. É que a região da Colômbia na fronteira com o Brasil, ao norte de Tabatinga, é controlada pelas FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, e os guerrilheiros se abastecem de remédios e comida através dos rios Içá, Uaupés, Japurá e Solimões. O pagamento a comerciantes brasileiros é feito em dinheiro e cocaína, o que os transforma em pequenos traficantes.

O resultado disso é que, nos últimos dois anos, o tráfico se tornou incontrolável e generalizado em Manaus, envolvendo inclusive policiais civis e militares, segundo afirma o titular da Delegacia Especializada de Prevenção e Repressão a Entorpecentes. As apreensões de cocaína efetuadas apenas nos cinco primeiros meses deste ano totalizaram um volume sete vezes superior ao apreendido em todo o ano de 1998.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, é bem ampla a gama de providências que devemos tomar no sentido de neutralizar por completo as alegações das potências estrangeiras quanto à nossa pretensa incapacidade de combater o narcotráfico e preservar o meio ambiente amazônico. Uma iniciativa que o Go-

verno deve adotar de imediato, por certo, é uma mais ampla divulgação a respeito da instalação do SIVAM – Sistema Integrado de Vigilância da Amazônia, já que esse sistema será capaz não apenas de vigiar nossas fronteiras, mas também de combater o narcotráfico e o desmatamento criminoso.

Na verdade, integrantes de nossas Forças Armadas começam a estranhar a pouca divulgação do Governo sobre o SIVAM, na medida em que esse silêncio governamental não guarda coerência com o adiantamento do processo de instalação do sistema. Embora as autoridades quase não se refiram ao tema, o SIVAM já está bem adiantado na selva.

Dois sítios já estão prontos para receber os equipamentos eletrônicos da empresa americana Raytheon: Jacareacanga, no Pará, e Manicoré, no Amazonas. O terceiro sítio, localizado na reserva Tiriós, na fronteira com o Suriname, está em fase de conclusão. Mais de um terço do orçamento do SIVAM – cerca de 500 milhões de dólares – já foram gastos na instalação do projeto. O primeiro carregamento de equipamentos do sistema operacional em implantação na Amazônia foi entregue em dezembro passado. Composto de uma estação meteorológica terrestre e de um radar para controle do tráfego aéreo, o equipamento deverá estar em funcionamento dentro de cerca de um ano. Desembarcado no porto de Manaus, esse material foi transportado para Jacareacanga, no Pará.

A estrutura do SIVAM prevê um centro nacional em Brasília e centros regionais nas cidades de Belém, Manaus e Porto Velho. São esses centros que vão processar e retransmitir dados enviados por um complexo sistema de radares, satélites, sensores ambientais, monitores ambientais e de comunicações, postos de sensoriamento remoto e estações meteorológicas.

Além do controle militar do espaço aéreo, o projeto Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, que deverá estar concluído em 2002, a um custo de 1 bilhão e 400 milhões de dólares, fornecerá dados seguros e precisos para a proteção civil da região, garantindo cobertura para uma área de mais de 5 milhões e 200 mil quilômetros quadrados. Tráfico de drogas, minerações ilegais, conflitos agrários, invasões de reservas indígenas, queimadas criminosas e desmatamentos da floresta estarão na mira dos radares de monitoramento de riquezas naturais e recursos ambientais. Entre os equipamentos à disposição do projeto estarão oito jatos EMB 145, fabricados pela Embraer,

que transportarão radares de vigilância de sensoramento remoto.

Segundo o Presidente da Comissão de Coordenação do Sivam, Brigadeiro José Orlando Belon, "A filosofia do Sivam é usar o mesmo sensor para captar a mesma informação que receberá tratamento diferente por diversas entidades". Dentro desse espírito, o Sivam já assinou, por exemplo, um acordo de cooperação com a Fiocruz. As imagens captadas pelos satélites do Sivam vão ajudar a Fiocruz a traçar o mapa da saúde pública da região amazônica. A partir das informações colhidas e transmitidas por computador, os pesquisadores da fundação poderão ter indícios de surtos de malária ou de febre amarela, por exemplo. A previsão é de que a Fiocruz comece a receber já em dezembro próximo os primeiros dados oriundos do Sivam.

A utilidade da estrutura do Sivam para a Fiocruz vem de sua capacidade para identificar desmatamentos, incêndios e garimpos, pois o desequilíbrio ambiental é a causa dos surtos de vírus emergentes, malária, febre amarela e doença de Chagas. A partir das análises realizadas pela Fiocruz, a Fundação Nacional de Saúde poderá desenvolver programas de prevenção aos surtos e epidemias. Ilustrando sua afirmativa a respeito da multiplicidade de usos que podem ser dados, por diferentes entidades, às informações captadas pelos sensores do Sivam, o Brigadeiro Belon explica: "Chuva forte pode ser mais uma informação meteorológica para a Aeronáutica, sinônimo de enchente e excesso de mosquito para pesquisadores da Fiocruz ou de aumento do leito dos rios para os navegadores."

Quanto à detecção de devastação florestal, ela pode ser indicio de garimpo. A extração vegetal indica crescimento do fluxo migratório entre a floresta e o município mais próximo, o que pode significar risco de aumento na transmissão da malária, causado pelo vai-e-vem à floresta; aumento na incidência de doenças sexualmente transmissíveis, já que prostitutas costumam se instalar nas proximidades dos garimpos; além de contaminação dos rios e, provavelmente, da população ribeirinha. Ou seja, uma ampla gama de repercussões na área da saúde pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se pode ver, a instalação do Sistema Integrado de Vigilância da Amazônia – SIVAM, com seus sensores, radares e satélites, servirá para muito mais do que vigiar fronteiras, proteger o tráfego aéreo e fornecer informações meteorológicas. O que teremos, com o Si-

vam, será uma presença muito mais forte do Governo Federal em todo o espaço amazônico.

E, como já mencionamos, a instalação do projeto já está bem adiantada, podendo-se prever que estará concluída dentro do prazo previsto. É importante, agora, que o Governo dê a mais ampla divulgação ao iminente início de funcionamento do Sivam, de forma a neutralizar, de uma vez por todas, as capciosas alegações alienígenas quanto à pretensa incapacidade brasileira de bem zelar por seu patrimônio amazônico.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uma pergunta atormenta aqueles que estudam as razões pelas quais o Brasil não conseguiu se desenvolver de maneira consistente e continuada.

Como é que um país rico em recursos naturais, habitado por um povo criativo e industrioso, continua mergulhado no atraso e na miséria? Em minha modesta opinião, Srs. Senadores, um dos maiores entraves ao nosso desenvolvimento se encontra no custo excessivamente elevado do capital para os pequenos tomadores de empréstimos. Mais precisamente, na falta de crédito popular.

Essa é, decididamente, a pior limitação, o pior obstáculo que se interpõe entre o empreendedor brasileiro, sobretudo o de pequeno porte, e a realização de seus projetos e aspirações.

Começar um negócio aqui no Brasil é difícil: além da papelada de que se necessita para regularizar uma empresa, antes mesmo do início de seu funcionamento, o homem ou a mulher de iniciativa, neste País, depende fundamentalmente de recursos próprios, pois se não dispuser deles vai ter de levantar empréstimos a taxas escorchantes de juros no mercado bancário.

Juros, aliás, que são ainda mais elevados quando o próprio Banco Central os mantém nos níveis que julga essenciais para a sustentação da moeda nacional, que se pretende estabilizada.

Aí, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que se entra naquele velho dilema, segundo o qual os bancos, com suas exigências e seus juros, acabam por só emprestar dinheiro a quem dele não precisa. De uma coisa, porém, podemos ter certeza: nenhum negócio nasce grande. Gigantes transnacionais, como a Ford, a Standard Oil e, mais recentemente, a Microsoft, começaram como pequenos negócios, verdadeiras oficinas de fundo de quintal. Invariavelmente,

te, seus fundadores, que vieram a se tornar magnatas com o sucesso de suas empresas, tiveram que partir de empréstimos bancários.

Ocorre que, nos Estados Unidos, lá, na terra do capitalismo de verdade e da oportunidade, desde sempre, a atividade bancária existiu na forma de pequenas instituições locais, voltadas para o desenvolvimento regional. A imagem do lugarejo do velho Oeste do século XIX, que fica dos muitos filmes de caubói que assistimos desde a infância, é bem verdadeira: a cidadezinha poeirenta em que só há uma rua – com bar, delegacia e igreja, algumas vezes escola, mas sempre algum banco, que os pistoleiros vêm assaltar.

Durante a corrida do ouro, por exemplo, o sujeito pegava um empréstimo em um desses bancos, atravessava a ruela para comprar, na loja de ferragens, sua tralha de garimpeiro, e ia para sua gleba trabalhar. Com o que achasse, podia pagar o empréstimo ao banco e ainda ficar rico.

Muito bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou dizendo tudo isso, que é nada mais do que o óbvio, porque parece que nossas autoridades monetárias ignoram esse princípio simples do capitalismo, que é a relação entre empreendedores e banqueiros, cada um assumindo os riscos inerentes a sua respectiva atividade. Capitalismo sem riscos, com banqueiros que guardam seus recursos para a especulação, sem voltá-los para a atividade produtiva, não é capitalismo; é cassino. Esse falso capitalismo frustra uma das essências do sistema, que é o prêmio à audácia, à iniciativa bem-sucedida.

Aqui, no entanto, vivemos no paraíso dos especuladores nacionais e estrangeiros, que, com dinheiro parado e improdutivo, girando na ciranda dos juros estratosféricos, obtêm lucros fabulosos sem incorrer em riscos, sem aumentar a produção e sem criar empregos.

Onde fica, pergunto, o prêmio à audácia, ao visionarismo, à iniciativa bem sucedida, prêmio que constitui o fundamento moral do capitalismo? Como e para que geraremos renda e emprego, se não é preciso produzir para se obterem lucros fabulosos na ciranda financeira?

Em 1992, com a Resolução 1.914 do Banco Central, as dificuldades aumentaram. Em 1999, com a Resolução 2.608 resolveram dar o golpe de morte direto, a queima-roupa, contra as Cooperativas Luzzatti. Foi proibida a constituição de novas cooperativas e às já existentes foi dado um prazo para se desconstituírem ou mudarem de ramo.

Uma das medidas mais absurdas tomadas pelo Banco Central, no sentido de prejudicar ou mesmo impedir o crédito para o pequeno empreendedor, foi essa decisão de proibir a criação de cooperativas de crédito do tipo *Luzzatti* e de impor a mudanças dos estatutos das já existentes.

Porém, a tempo e a hora, o Bacen, através da Resolução nº 2.771 de 30 de agosto deste ano, reviu seu perigoso ato e revogou a Resolução 2.608, permitindo, com o novo ato, o funcionamento dessas Cooperativas já existentes.

Andou bem o Banco Central, ao permitir a permanência das Cooperativas já constituídas, porém, andou mal ao proibir a criação de novas instituições desse tipo

Ora, em um país como o nosso, tão necessitado do sucesso de seus empreendedores, que são os construtores do progresso, bloquear acesso ao crédito às pessoas dotadas de senso de oportunidade e de coragem de iniciativa é uma enorme estupidez. É escolher o atraso, a miséria, o subdesenvolvimento, quando se podia escolher o progresso resultante da produção de riqueza por milhares de pequenos empresários. Ou quando se podia escolher a melhoria dos índices habitacionais do País, hoje desastrosos, pela possibilidade de o cidadão financiar a reforma ou construção de sua casa por meio de pequenos empréstimos de baixo custo.

Nesse quadro, autorizar estabelecimentos comerciais, tais como padarias, farmácias e mercearias, a executar operações financeiras, é um contra-senso. Essas lojas têm suas atividades próprias, para as quais foram montadas, e não são especializadas no crédito popular como são as cooperativas de crédito do tipo *Luzzatti*, que foram proibidas. No entanto, foi isso mesmo que o Banco Central fez.

As cooperativas de crédito popular surgiram no século dezenove, em países europeus como a Alemanha e a Itália, que se encontravam então com um grau de desenvolvimento muito inferior ao da França e, principalmente, da Inglaterra. Naqueles países, homens de visão, como **Schulze, Raiffeisen, Haas, Luzzatti e Wolleberg** criaram as bases do cooperativismo creditício, fato que contribuiu para o desenvolvimento posterior dessas nações. Tanto que elas se encontram, hoje, entre as mais avançadas do mundo.

Mais tarde, **Desjardins** levou o modelo ao Canadá francês, hoje o país líder da lista de desenvolvimento humano publicada anualmente pela Organização das Nações Unidas. No mundo todo, inclusive

nos Estados Unidos, há cooperativas de crédito popular.

No Brasil, a primeira cooperativa Luzzatti foi fundada há quase cem anos, em 1902, pelo padre Teodor Amstad, na cidade de Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul. Esse tipo de cooperativa prosperou no País, tanto que, na década de 1950, havia mais de 1.500 cooperativas de modelos Luzzatti, Raiffeisen e Desjardins no Brasil. A partir do golpe militar, em 1964, e da criação do Banco Central, em 1965, o sistema cooperativo de crédito passou a sofrer dura perseguição por parte das autoridades monetárias, vindo quase a desaparecer. Hoje, as Cooperativas Luzzatti são apenas 13 em todo o País.

Contra essa injustiça flagrante já se manifestaram diversos políticos, como os Deputados Ricardo Berzoini, Coriolano Sales, José Pimentel, Edinho Bez e Carlito Merz, entre outros, e o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho Matheus.

É preciso que fique claro que não defendo a irresponsabilidade administrativa que, eventualmente, alguma cooperativa tenha apresentado. Acontecimentos assim são incomuns, e não comprometem a idéia e os princípios do sistema. Ademais, estando toda cooperativa de crédito sujeita à fiscalização atenta por parte do Banco Central, a quebra de alguma dessas instituições pode, muitas vezes, ser atribuída a deficiências do próprio órgão fiscalizador, que não intervém a tempo naquelas mal administradas. De resto, os maus administradores estão sempre sujeitos às sanções previstas pela lei penal.

Por tudo isso, Srs. Senadores, apoio integralmente as cooperativas de crédito, como a de Guarulhos, no Estado de São Paulo, que me enviou ofício no início do mês chamando minha atenção para o problema, e a da minha querida Mirassol, cidade onde passei minha infância e juventude, também em São Paulo, fundada em 1954 a conhecida Cooperativa de Crédito de Mirassol, e com notável histórico de realizações, carinhosamente conhecida como "Banquinho".

Vejam Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o maior valor emprestado pelo "Banquinho" não ultrapassa R\$2.000,00 (dois mil reais), e o valor médio dos empréstimos não chega a R\$800,00 (oitocentos reais), a juros significativamente inferiores aos do mercado. Pergunto: qual o banco comercial que aplicaria todos os seus recursos em pequenas operações como as que me referi?

Evidentemente que nenhum.

Em minha opinião, temos a obrigação de apoiar toda iniciativa partida do povo que facilite a criação de

pequenos empreendimentos. Isso porque, em um quadro de dificuldade de obtenção de emprego, cada pequeno empresário é um herói do desenvolvimento econômico.

Assim, ao contrário de privilegiar os poderosos banqueiros nacionais e agora, internacionais, que só se prestam à especulação, é minha opinião que temos a obrigação de apoiar toda iniciativa partida do povo que facilite a criação de pequenos empreendimentos com a geração de emprego e de renda. E isso se dá exatamente no negócio familiar de fundo de quintal, do pequeno empresário, esse verdadeiro e único provedor do desenvolvimento econômico e nacional.

Para terminar, Sr. Presidente, farei aqui duas citações de um político brasileiro de grande destaque no cenário atual.

A primeira, pronunciada quando da abertura do XI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, em 1997:

"Uma longa caminhada começa sempre com um primeiro passo. As cooperativas brasileiras já deram grandes passos e têm mais vitórias a colher nesse caminho."

A segunda, na solenidade de reestruturação da Frente Parlamentar Cooperativista:

"Ou cooperamos ou não andamos."

Quem as pronunciou? Ninguém menos que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. O mesmo cujos subordinados, agora, assinaram a sentença de morte das Cooperativas Luzzatti.

Deixo no ar uma pergunta Sr^{as} e Srs. Senadores: faz sentido?

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)
– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, significativas foram as conquistas femininas na Constituição de 1988. De lá para cá, as mulheres brasileiras continuam ocupando espaços importantes, que antes lhes eram negados. Os direitos femininos ampliaram-se de forma alvissareira. Porém, ainda restam alguns obstáculos a serem vencidos. Entre eles, além da igualdade salarial, podemos citar o problema da licença-maternidade para as mães adotivas.

Desde que a Constituição Federal garante a proteção à maternidade e à infância em vários artigos e afirma que a família é a base da sociedade e deve ter proteção especial do Estado, é justo e natural que os anseios no setor sejam atendidos. Ainda mais quando esta mesma Constituição não faz distinção entre filhos naturais e adotados, em termos de direi-

tos, proibindo, inclusive, qualquer discriminação relativa à filiação.

O problema de adoção, Sr^{as} e Srs. Senadores, remonta ao Direito Romano, quando surgiu a possibilidade para quem não tinha posteridade legítima de adquirir uma fictícia, por meio de um descendente que lhe perpetuaria o nome e o culto doméstico. Posteriormente, Justiniano criou a *adoptio minus plena*, uma modalidade de adoção apenas para fins sucessórios.

Com o tempo o instituto caiu em desuso. Resurgiu na Revolução Francesa, por insistência de Napoleão. Mas não foi acatada no Código Civil francês, como pretendia o primeiro cônsul. Só após a primeira grande guerra, em virtude do grande número de órfãos, houve uma modificação na legislação da França, permitindo a adoção de menores e ficando o adotante com o pátrio poder.

No Brasil, a adoção, baseada no Direito Romano, era indefinida e obsoleta. Clóvis Bevilacqua tentou dar-lhe uma nova feição, sem sucesso. Foi a legislação aprovada em 1957 que permitiu a adoção em moldes mais humanos, inclusive por casais que já tivessem filhos. Ficaram, porém, falhas imperdoáveis, como a impossibilidade de suceder do adotado, caso o adotante tivesse filhos legítimos.

Com o tempo, foram resolvidos os percalços que impediam uma adoção plena, mas restou um problema relevante e social: o tempo que a mãe adotiva deve dedicar ao filho. Entre as inúmeras definições de adoção, vamos lembrar a de Orlando Gomes: "a adoção é um ato jurídico pelo qual se estabelece, independentemente do fato natural, o vínculo de filiação. Trata-se de uma ficção legal, que permite a constituição, entre duas pessoas, do laço de parentesco do primeiro grau em linha reta".

Toda a legislação brasileira ressalta a igualdade de direitos entre os filhos legítimos e os adotados. A Lei nº 8.112/90, que instituiu o regime jurídico único para os servidores federais, concedeu à servidora, que adotasse ou obtivesse a guarda judicial de criança até um ano de idade, o direito à licença remunerada por 90 dias. O prazo ficaria reduzido para 30 dias, caso a criança tivesse mais de um ano.

Entretanto, tal dispositivo contraria o inciso XVIII do art. 7 da nossa Lei Maior, que restringiu a licença apenas para a mãe biológica, pois ao concedê-la à gestante, elimina automaticamente a mãe adotiva. Esse o entendimento da primeira Turma do Supremo Tribunal Federal que, por unanimidade, recentemente, anulou decisão da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul, que havia estendido o benefício às mães adotivas.

Ora, Sr. Presidente, não nos parece justa tal discriminação. A criança recém-nascida – biológica ou adotada – merece cuidados especiais. É a época em que a presença materna se faz mais necessária. A forma pela qual o recém-nascido é recebido nos primeiros dias de vida, influenciará a formação de sua personalidade e o estabelecimento de todas as suas futuras relações afetivas.

Essas, prezados Colegas, as principais razões que me moveram a apresentar, recentemente, Proposta de Emenda Constitucional visando à extensão da licença-maternidade às mães adotivas. Desde que a Constituição estabelece como garantia fundamental a igualdade, sem distinção de qualquer natureza e garante aos filhos adotados os mesmos direitos dos filhos biológicos, não há como manter essa dupla discriminação que atinge mãe e filho.

A questão vem suscitando polêmica nos diversos tribunais do País, às vezes chegando a haver duas decisões distintas em um mesmo Tribunal. Acreditamos, pois, que só a mudança constitucional será capaz de dirimir tais dúvidas e acabar, de uma vez por todas, com essa discriminação infame.

É um imperativo de justiça social a extensão do benefício à mãe adotiva. Esperamos a compreensão de nossos Pares para o rápido andamento da proposição. Aprovada, servirá, inclusive, de estímulo para novas adoções e contribuirá, de forma decisiva, para minorar o sofrimento de tantas crianças abandonadas em nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. CLODOALDO TORRES (PTB – PE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a transposição de águas do rio São Francisco para bacias fluviais do Nordeste setentrional é matéria que costuma despertar emoções fortes, tanto naqueles que se opõem ao projeto como nos que o apóiam. Seus defensores costumam ser apaixonados pelo tema e apresentar o projeto como a redenção do Nordeste, ou, pelo menos, de algumas das áreas mais sofridas e castigadas pela seca que se abate, freqüentemente, sobre o semi-árido nordestino.

Essas emoções e paixões não são a postura mais indicada para compreender a questão da transposição. Ela é matéria de enorme complexidade e há inúmeros obstáculos e dificuldades para que cheguemos aí a bom termo. Certamente, a transposição não pode ser encarada, simplesmente, como redenção de coisa alguma. Redenção, para o Nordeste, será estudar e resolver com seriedade o complicado problema

do aproveitamento de seus recursos hídricos, e todas as ramificações técnicas e institucionais que dele decorrem.

Esses recursos têm que ser utilizados muito criteriosamente. A água é um bem comum, sujeito a usos múltiplos conflitantes, que devem ser compatibilizados por meio de negociações que reflitam o interesse abrangente da sociedade. Não faz sentido despir um santo para vestir outro. No caso do rio São Francisco, uma falsa idéia é a toda hora apresentada: a de que o Velho Chico tem grandes sobras disponíveis de água. Ora, só os 3 milhões de hectares irrigáveis de sua bacia esgotariam toda a sua vazão, para não falar em outros usos, como geração hidrelétrica e abastecimento das populações ribeirinhas.

Na verdade, o São Francisco, assoreado e poluído em muitos trechos, é um rio reduzido, hoje, a um estado de anemia. E um anêmico não pode doar sangue. Não antes de ter recuperada sua saúde. A prioridade primeira no São Francisco é revitalizá-lo. Antes disso, não se pode executar a transposição de suas águas.

São tópicos, esses, que pretendo aqui abordar resumidamente. Antes de mais nada, é preciso que se diga que o atual projeto de transposição, ao contrário de tentativas anteriores, é tecnicamente cuidadoso no que concerne à transposição em si. Isso não significa que a proposta responda às inúmeras dúvidas suscitadas pelo desvio das águas do São Francisco. Entre elas, as relativas à seqüência de implantação, que precisa ser correta, com a prévia implementação das medidas de revitalização do rio.

O projeto de transposição é o terceiro elaborado nos últimos 20 anos. Os dois anteriores, que chamaremos aqui de Transposição 1 e Transposição 2, foram demagógicos, tecnicamente inconsistentes e se puseram a serviço de interesses espúrios. O Transposição 1 foi elaborado entre 1982 e 1985, depois de um período em que o São Francisco apresentou, durante 2 ou 3 anos, vazões de cheia excepcionais.

Vivia-se sob a falsa impressão de que havia grandes sobras de água no São Francisco. O Transposição 1 teve inspiração eleitoreira e foi promovido por grandes empreiteiras e fabricantes de equipamento. Faltava-lhe consistência e fundamentação técnica, bastando mencionar que havia propostas de obras para desvio de centenas de metros cúbicos por segundo.

O Transposição 2, elaborado em 1993 e 1994 incorreu nos mesmos pecados, com o agravante de que o tempo decorrido deveria ter inspirado um projeto melhor. Em vez disso, o Transposição 2 continuou, como seu antecessor, a ignorar como seriam utilizadas as águas desviadas, como se evitaria a especulação de terras, a indústria de indenizações e o domínio dos grandes irrigantes sobre os pequenos. Continuou

faltando, como no Transposição 1, o estudo dos usos múltiplos, o debate com a sociedade e a análise dos impactos ambientais.

Agora, estamos no Transposição 3. Sr. Presidente, a idéia da transposição existe desde o século dezenove. Mas só em 1996, na terceira tentativa, começou a ser tratada com maiores cuidados técnicos. Está ocorrendo um saudável debate no seio da sociedade. Discutem-se os usos múltiplos e as implicações ambientais. Quanto à transposição em si adotou-se um critério básico correto, o da sinergia hídrica, que consiste na plena utilização, de forma otimizada, dos recursos hídricos locais das bacias a serem beneficiadas, servindo as águas transpostas do rio São Francisco como uma "retaguarda" de garantia.

São consideradas as vazões corretas do São Francisco, como vêm sendo medidas desde 1928: 1.850 m³/s de vazão média de longo período e uma vazão regularizada de 2.060 m³/s, garantida pelos reservatórios de Três Marias e Sobradinho.

Pretende-se um desvio máximo de 138 m³/s, mantendo-se a média de 57 m³/s. Ou seja, seriam desviados cerca de 60 m³/s, dirigidos para um ramal norte, que alimentaria os rios Jaguaribe, Apodi, Piranhas e Açú, e um ramal leste, que levaria água para o alto Paraíba. Portanto, seriam beneficiados, principalmente, os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.

Nada a obstar, quanto à transposição em si. Mas falta ao programa elementos indispensáveis: o estudo e a execução de medidas que se contraponham ao Estado de desequilíbrio hidrológico e ecológico em que se encontra o São Francisco. Seu estado de degradação certamente se agravaria com uma transposição açodada.

Um dos problemas mais sérios do rio é o do assoreamento, obstáculo crescente à navegação e ameaça à normalidade de suas vazões. O assoreamento decorre do desmatamento das margens e de diversas atividades humanas, como produção de carvão vegetal, mineração e agricultura. A calha do São Francisco vai sendo alargada e se tomando rasa. A pesca de subsistência vem decaindo vertiginosamente.

Para se garantir a navegação do São Francisco são necessários, além de medidas de proteção ambiental em toda a sua bacia, investimentos em obras em seu leito: dragagem, derrocamento, recuperação da eclusa de Sobradinho. O restabelecimento da navegação é fundamental para a economia da região.

Outra ameaça de degradação que paira sobre o São Francisco dá-se no seu trecho final, tem a ver com a relação de suas águas com o oceano. O perigo

ali é que, com a redução das vazões, haja a penetração da chamada "cunha salina", com perda grave da qualidade da água para abastecimento humano e para irrigação. Importantes projetos de irrigação em Sergipe e Alagoas seriam assim prejudicados.

A revitalização do São Francisco, Sr. Presidente, para que ele possa tornar-se o doador da transposição, é tarefa urgente, a começar pelos estudos pertinentes. Dados da Câmara dos Deputados indicam um custo de 2,8 bilhões de reais para a transposição e de 1,2 bilhão para as medidas de revitalização do rio. Os projetos de revitalização se estenderiam por 4 anos e incluiriam, além das obras já mencionadas para o leito do rio, o reflorestamento das margens, o saneamento básico nos municípios ribeirinhos e a fiscalização de empresas poluidoras.

Assegurada a revitalização, poderia se proceder à transposição. Vale observar que as obras de engenharia para ela necessárias, apesar de representarem um grande desafio técnico, estão entre os aspectos do projeto de mais fácil equacionamento. Elas consistem em estações de bombeamento para recalque, canais, aquedutos, túneis, barramentos e reservatórios intermediários.

A retirada de água do leito atual, ao longo do qual foram construídas uma sucessão de usinas hidrelétricas que sustentam a economia nordestina, implica, naturalmente, perda de energia gerada. As necessidades de bombeamento absorverão energia elétrica hoje destinada a todo o Nordeste. São problemas sérios, porém possíveis de serem adequadamente tratados.

Cada metro cúbico de água retirado a montante da usina hidrelétrica de Itaparica, e que deveria girar as turbinas das usinas sucessivas de Itaparica, Paulo Afonso, Moxotó e Xingó, representa uma redução de 2,5 megawatts contínuos de geração de energia elétrica. Isso, multiplicado por 60 m³, e ao longo de um ano, e mais o gasto de energia elétrica para bombeamento, representa cerca de 70 milhões de reais por ano. É um custo que terá que ser levado em conta. Além do mais, o Nordeste terá que, a médio e longo prazos, compensar a perda dessa energia com novas usinas.

Mas, Sr. Presidente, as dúvidas mais graves que pairam sobre a transposição são de outra natureza, e bem refletem o caráter complexo do projeto. São questões essenciais, que o povo brasileiro, que os nordestinos têm o direito de ver esclarecidas. Por exemplo, questão de suma importância para se decidir sobre a validade da transposição: qual a efetiva destinação das águas transpostas?

Sim, quanto irá para consumo humano e animal, que são os usos mais prementes e os que realmente justificam ética e economicamente o projeto? Quanto irá para irrigação? Pergunta relevante, pois, afinal, é evidente que, irrigar por irrigar, faz mais sentido fazê-lo em

terras próximas ao local onde a água já se encontra. Quanto da água transposta irá para uso industrial? Quais as perdas por evaporação? Quais as perdas por infiltração? Quanto da água transposta irá ser despejada no mar, na foz dos rios Jaguaribe, Açu e Paraíba? É preciso que se tenha um verdadeiro orçamento da água, periodicamente revisado, em função da menor ou maior disponibilidade, a cada ciclo hidrológico.

E mais dúvidas. Que parcelas do investimento e do custo de operação serão incorporadas ao preço da água a ser pago pelos usuários? Afinal, se não houver subsídios, esse preço poderá ser proibitivo.

Outros questionamentos. Quem vai gerenciar o uso das águas transpostas. Quem vai executar as obras, operá-las e mantê-las? Se a operação e a manutenção não forem extremamente bem conduzidas, em poucos anos teremos "esqueletos" de estações de bombeamento, canais, túneis e aquedutos, sem qualquer utilidade.

Quais as salvaguardas adotadas contra especuladores e grileiros? Quais as defesas previstas para evitar a expulsão de pequenos proprietários e posseiros das áreas beneficiadas pela transposição? Como explicar que existam agora recursos para levar a água a centenas de quilômetros de distância, enquanto as terras próximas do rio permanecem não beneficiadas? Dos 3 milhões de hectares de terras irrigáveis da bacia do São Francisco, só uma pequena fração tem sido aproveitada. Da vazão do rio, apenas 5% são hoje dirigidos à irrigação.

O problema mais agudo, a dúvida mais grave, é a seguinte: tudo indica que fazer correr águas do São Francisco pelos rios Jaguaribe, Apodi, Piranhas, Açu e Paraíba não vai resolver a angústia da seca nas regiões que eles atravessam. Como a água vai chegar ao nordestino que vive a uma ou duas léguas das margens desses rios? Esse problema já ocorre, hoje, nas margens do São Francisco. Quem mora a uma ou duas léguas do rio, na seca, vê seu gado morrer, sua safra se perder, e se desespera.

Portanto, não é verdade que a transposição vai acabar com o carro-pipa. Da mesma maneira que a energia elétrica, para chegar e servir a todos, precisa de rede secundária e terciária, malha similar terá de ser implantada para a água. Como isso será equacionado? Qual será o modelo de gestão do uso das águas transpostas?

São muitas dúvidas, Sr. Presidente, pois o problema é complexo; ele se recusa ao enfoque simplista e emocional que muitos querem atribuir à transposição, considerando-a uma providência de redenção do Nordeste. Isso é um engano, uma ilusão.

A água do São Francisco é um bem comum e escasso. A transposição não comporta um tratamento maniqueísta de simples "contra" ou "a favor". Se a transposição significar degradar ainda mais o rio, beneficiar empreiteiros, propiciar financiamento eleitoral e favorecer grandes proprietários que vão especular com terras, os nordestinos e os demais brasileiros devem se posicionar contra ela.

Por outro lado, se a transposição trouxer, com a necessária e prévia revitalização do São Francisco, reais benefícios para as comunidades do semi-árido dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, temos a obrigação de apoiá-la e colaborar para a sua concretização.

Esse apoio, no entanto, Sr. Presidente, teria como premissa a expectativa de que o Governo Federal pudesse agir nessa questão com seriedade e prudência. Infelizmente, é muito negativo o sinal que o Governo acaba de dar ao revelar a sua proposta de Orçamento Geral da União para 2001. Lá, procuramos indícios de prudência e seriedade no tratamento da transposição do São Francisco e não os encontramos.

O Orçamento reserva 300 milhões de reais para o início das obras de transposição e apenas 7 milhões para a revitalização do rio. Vê-se que o Governo está mais interessado em criar fatos políticos do que em preservar o rio, medida indispensável para um programa consistente de desvio de suas águas.

É um açodamento injustificável e predatório esse lançar-se a um projeto de tal magnitude, sem o devido amadurecimento, reservando-lhe mais de 10% de seu custo total logo no primeiro ano de obras. Parece que estamos voltando ao espírito demagógico dos projetos anteriores de transposição, que já mencionei.

O açodamento é ainda mais injustificado se considerarmos que estão semiparalisados, na bacia do São Francisco, projetos tão importantes como o Jaíba, em Minas Gerais, quase na fronteira com a Bahia; a Adutora do Oeste, em Pernambuco; e o Projeto Salitre, em Juazeiro. Os três, envolvendo irrigação e manejo de recursos hídricos, projetos de muita urgência e necessidade.

Sr. Presidente, a questão da transposição tem que ser tratada com racionalidade, profundidade e abrangência. Um plano responsável faria justamente o inverso do que o Governo ameaça fazer: um bom plano investiria a maior parte dos recursos iniciais na revitalização do rio.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou, em 19 de maio de 1995, um documento intitulado Compromisso pela Vida do São Francisco, prevenindo a execução de uma série de ações de preservação ambiental para toda a bacia do rio. Até o presente, o

documento é letra morta. Será que o Presidente leu o que assinou?

Os valores reservados pelo Governo em 2001 para as medidas de revitalização e para as obras de transposição apontam para o pior: a transposição não está sendo tratada com seriedade e, mais adiante, ela poderá se transformar em imenso desastre a se abater sobre o Nordeste.

Mas, Sr. Presidente, devemos reconhecer que a transposição tem condições de ser, algum dia, um empreendimento sério e oportuno. Transposições do São Francisco para o Nordeste setentrional, assim como transposições de bacias do Centro-Oeste e do Sudeste para o São Francisco, poderão vir a favorecer o Nordeste, se bem estudadas, bem formuladas, suficientemente discutidas e acompanhadas pela sociedade, diligentemente, na sua implantação, na sua gestão e no esforço de trazer reais benefícios ao povo sofrido da região.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sr^{as} e aos Srs. Senadores que amanhã, sexta-feira, dia 15 de setembro, haverá sessão não deliberativa a realizar-se às 9 horas, no plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Porto) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 40 minutos.)

(OS 17590/2000)

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL,
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

14-9-2000

Quinta-feira

11h – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 935, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997, resolve:

Art. 1º Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a Secretaria Especial de Editoração e Publicações e a empresa abaixo relacionada:

SERVI-SAN LTDA. – Contratação de prestação de serviço por intermédio da administração de pessoal especializado para as categorias profissionais de impressor ofsete e auxiliar de acabamento – (Processo nº 001333/00-3) – Titular: LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR, matrícula 1415; Substituto: JOSÉ FARIAS MARANHÃO, matrícula 0741.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de setembro de 2000. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 936, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997 e de acordo com o § 6º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 872, de 2000, que nomeou CARLOS ALBERTO FAURO para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PDT, em virtude de não ter tomado posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 14 de Setembro de 2000 –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 937, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 010824/00-6, resolve dispensar o servidor PAULO GUILHERME MEDEIROS DA SILVA LUZ, matrícula 5350, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 4 – Especialidade de Contabilidade, da Função Comissionada de Assistente de Auditoria, Símbolo FC-6, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 9 de agosto de 2000.

Senado Federal, 14 de setembro de 2000 –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 938 DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 011628/00-8, resolve dispensar a servidora ROSA MARIA ANDRADE MENDES, matrícula 3441, ocupante do cargo efetivo

de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2000.

Senado Federal, 14 de setembro de 2000. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 939 DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 011630/00-0, resolve designar a servidora RITA DE CÁSSIA SANTOS, matrícula 4281, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2000.

Senado Federal, 14 de setembro de 2000. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 940, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11960/00-0, resolve nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, CÉSAR PEREIRA VANUCCI, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Alencar.

Senado Federal, 14 de setembro de 2000. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 941, DE 2000

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11959/00-2, resolve nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, AMAURY TEIXEIRA MACHADO, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Alencar.

Senado Federal, 14 de setembro de 2000. –
Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

(1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidentes: Ramez Tebet (*)

Vice-Presidentes: Juvêncio da Fonseca (*)

Titulares

Suplentes

PMDB

- UF/Ranmal
1. Casildo Maldaner - SC/2141
 2. Ramez Tebet - MS/2221
 3. Nabor Júnior - AC/1478
 4. Ney Susanna - PB/4345
 5. Amir Lando - RO/3130

- UF/Ranmal
1. Mariceli Pinto - RR/1301
 2. Genon Cassata - ES/3203
 3. Jader Barbalho - PA/2441
 4. Ruan Calheiros - AL/2361
 5. Carlos Bezerra - MT/2291

PFL

- UF/Ranmal
1. Geraldo Albuff - SC/2041
 2. Francofino Pereira - MG/2411
 3. Paulo Souto - BA/3173
 4. Juvêncio da Fonseca - MS/1128

- UF/Ranmal
1. José Agripino - RN/2361
 2. Carlos Patrocínio - TO/4058
 3. Djelma Bessa - BA/2311
 4. Freitas Neto - PI/2131

PPS

- UF/Ranmal
1. Lúcio Alcântara - CE/2301
 2. Osmar Dias - PR/2124
 3. José Roberto Azevedo - DF/2014

- UF/Ranmal
1. Antonio Paes de Barros - MT/1346
 2. Ricardo Santos - ES/2822
 3. Renato José - RR/2111

Frente de Oposição

- UF/Ranmal
1. Leuro Campos - DF/2341 (PT)
 2. Heloisa Helena - AL/3197 (PT)
 3. Jefferson Peres - AM/2061 (PDT)

- UF/Ranmal
1. José Eduardo Dutra - SE/2391 (PT)
 2. Márcus Silva - AC/2183 (PT)
 3. Roberto Santana - RJ/4229 (PSS)

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor de Senado) - SP/2861 (PFL)

(*) Eleitos em 24.11.99.

(1) Ao Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento, vinculado à Secretaria-Geral da Mesa, compete providenciar o expediente de seus dirigentes e conceder suporte administrativo, de informática e de instrução processual referentes às suas atribuições institucionais definidas na Constituição Federal (art. 220 a 224), na Lei nº 8.389, de 1991, no Regimento Interno e, especificamente, nas Resoluções nºs 17 e 20, de 1993, e 40, de 1996. (Resolução nº 8/97).

Fone: 311-3265



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**
Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal 3510)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3492)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS
Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4256)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
Chefe:

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: BELLO PARGA
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
RENAN CALHEIROS	AL	5151/	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4082
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3196
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA(3)	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3068/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1346	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3216	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. PAULO HARTUNG - PPS (1)	ES	1129/1031
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO (2)	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizado em: 10/08/2006

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/97	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/67
GILVAM BORGES	AP	2151/57	2. JOSÉ SARNEY	AP	3430/31
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2097
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/47	4. JADER BARBALHO	PA	2441/47
MAGUITO VILELA	GO	3149/50	5. JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/74
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/08
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VALMIR AMARAL	DF	4064/86

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/77	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/17
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/37
DJALMA BESSA	BA	2211/17	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/87
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/47	4. PAULO SOUTO	BA	3173/75
MOREIRA MENDES	RO	2231/37	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/67
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/57	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
RIBAMAR FIQUENE	MA	4073/74	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/37
LUIZ PONTES	CE	3242/43	2. RICARDO SANTOS	ES	2022/24
LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/07	3. PEDRO PIVA	SP	2361/63
OSMAR DIAS	PR	2121/25	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/17
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/86	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/96
ROMERO JUCÁ	RR	2111/17	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/07

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/77	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RR	2331/37
MARINA SILVA - PT	AC	2181/87	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/47
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/47	3. ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/84
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/89	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/97
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/87

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/77	ERNANDES AMORIM	RO	2251/67

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com a deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário registral: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 1/09/2000

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
VAGO (2)	

GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57

OSMAR DIAS	PR-2121/25
-------------------	-------------------

HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP-2241/47
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: VAGO (2)
VICE-PRESIDENTE:**

VAGO (2)	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

**MARLUCE PINTO RR-1301/4062
MAURO MIRANDA* GO-2091/97
JOÃO ALBERTO SOUSA* MA-4073/74**

**GERALDO ALTHOFF SC-2041/47
MOZARILDO CAVALCANTI RR-1160/63**

**LÚCIO ALCANTARA CE-2301/07
ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348**

**SEBASTIÃO ROCHA(PDT) AP-2241/47
TIÃO VIANA(PT) AC-3038/3493**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (9) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

*** LICENCIADO**

DESIGNADA EM: 26/04/00

ATUALIZADA EM: 22/08/00

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

MAURO MIRANDA*	GO-2091/97
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
PEDRO SIMON	RS-3230/32

DJALMA BESSA	BA-2211/17
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57

SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
ROMERO JUCÁ	RR-2111/19

SEBASTIÃO ROCHA(PDT)	AP-2241/47
GERALDO CÂNDIDO(PT)	RJ-2171/77

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (9) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

*** LICENCIADO**

DESIGNADA EM: 01/06/2000

ATUALIZADA EM: 22/08/2000

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)	TO	2071/2077	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. VAGO		
ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES – PSB (1)	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA – PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE – PPS (1)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA – PT	AC	2161/2167
JOSÉ EDUARDO DUTRA – PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY – PT	SP	3215/3217

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)
 Secretário: Altair Gonçalves Soares
 Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
 Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com elaboração do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimento: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Atualizada em :17/09/2000

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS "INDICAÇÕES APONTADAS" NO RELATÓRIO FINAL DA "CPI DO JUDICIÁRIO" E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE: Senador RENAN CALHEIROS
VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES
RELATOR: SENADOR JOSÉ JORGE
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB - 3		
PEDRO SIMON	RS-3230/32	1 - ROBERTO REQUIÃO	PR-240
AMIR LANDO	RO-3130/32	2 - JOSÉ FOGAÇA	RS-120
RENAN CALHEIROS	AL-2281/68	3 - IRIS REZENDE	GO-203
	PFL - 2		
JOSÉ JORGE	PE-3245/46	1 - JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-30
ÉDISON LOBÃO	MA-2311/17	2 - BELLO PARGA	MA-30
	PSDB - 1		
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2012/14	1 - LÚCIO ALCÂNTARA	CE-230
	BLCCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS) - 1		
JÉFFERSON PÉRES (PDT)	AM-2081/87	1 - JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	SE-238

**SECRETÁRIO: ALTAIR GONÇALVES SOARES
SECRETÁRIA ADJUNTA: GILDETE LEITE DE MELO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311- 4316
E.MAIL- altairga@senado.gov.br**

**Criada conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

Atualizada em 14/8/2000

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidentes: LUZIA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4348/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3067
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VALMIR AMARAL	DF	1961/1966
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. ALBINO BOAVENTURA	GO	2091/2092
HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2067
RIBAMAR FIGUENE	MA	4073/4074	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4066/4067

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	3. VAGO (Cessão ao PPS)		
LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2361/2367
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB (1)	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB (1)	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL)	TO	4070/4071	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS, em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)
Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
FAX: 311-3121

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Atualizada em: 3/9/2000.

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julloric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES E 06 SUPLENTES)**

TITULARES

JOSÉ FOÇAÇA	RS- 1207/1607	1- AGNELO ALVES	2461/6
MAGUITO VILELA	GO- 3149/50	2- GERSON CAMATA	3203/0
FRANCELINO PEREIRA	MG- 2414/17	1- MARIA DO CARMO ALVES	4055/5
LÚCIO ALCÂNTARA	CE- 2303/08	1- ÁLVARO DIAS	3206/0
ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ- 4229/30	1- SEBASTIÃO ROCHA	2241/47
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393	1- LEOMAR QUINTANILHA	2071/79

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Desfilou-se do PPB, em 15/12/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121**

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 – ALA SEN. ALEXANDRE COS

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 27/03/2000

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2481/2487
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA (2)	MA	4073/4074	3. HENRIQUE LOYOLA	SC	2141/2142
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1183	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3176

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
ÁLVARO DIAS	PR	3208/3207	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2363	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB(1)	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMÍLIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

(3) Vide Resolução nº 51/2000, do Senado Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizado em: 11/09/2000

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VALMIR AMARAL	DF	1961/1966	6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2381/2387	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4208
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
VAGO			4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. RIBAMAR FIGUENE	MA	4073/4074
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ÁLVARO DIAS	PR	3208/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO (Cessão ao PPS)		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. VAGO		

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES-PSB (1)	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO OUTRA - PT	SE	2381/2387
ROBERTO FREIRE - PPS (1)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizado em: 09/08/2000

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VALMIR AMARAL	DF	1961/1968	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA (3)	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3068/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2061/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
RICARDO SANTOS	ES	2022/2024	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP	3216/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO-PSB(1)	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(1) Retiram-se do Bloco: o PPS, em 5/10/1999; e o PSB, em 27/03/2000.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999. Licenciado, a partir de 26/05/2000.

(3) Licenciado, a partir de 22/05/2000.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideres Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

Atualizado em: 09/01/2000

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1016
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3426
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	** 24	311 1248	321 9470	GERALDO LESSA	AL	#02	3111102	3233571
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO (1)	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ		

(1) Afastada do exercício do mandato em 31/05/2000.

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	218	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5622	318 2522	LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARCHEZAN	RS	# 13	318 5963	318 2963	MARISA SERRANO (*)				
FEU ROSA	ES	860	318 6960	318 2960	JOÃO HERRMANN NETO	SP	837	318 5837	318 5837
PPB									
JULIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
http://www.camara.gov.br (botão de Comissões Mistas)
e mail - mercosul@abordo.com.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLAUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 31/05/2000

311

AME
MGOI

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta n° 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Catálogo da Exposição de História do Brasil – Coleção Brasil 500 Anos – Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00

Clodomir Cardoso – Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado
Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.



Preço por exemplar: R\$ 10,00



O Projeto do Código Civil no Senado Federal – Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

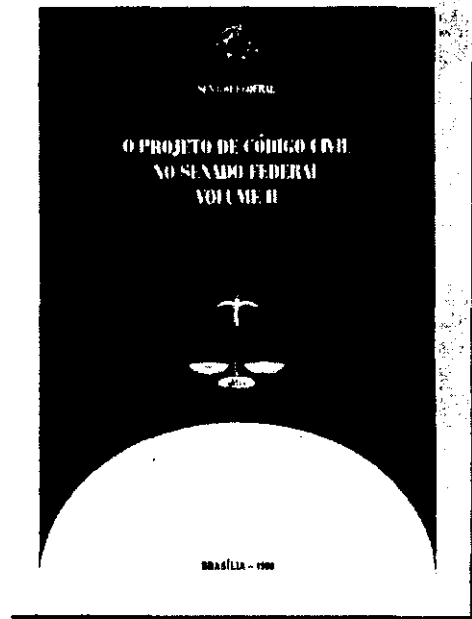


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



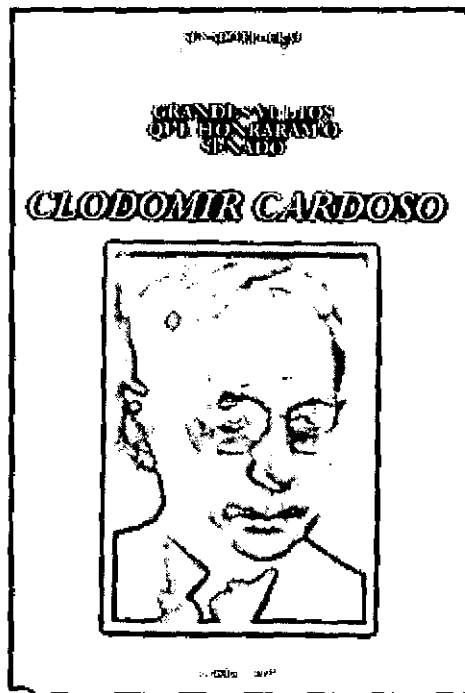
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Clodomir Cardoso

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias,
com 580 páginas. Traz a biografia do Senador
da República Clodomir Cardoso, seu perfil
parlamentar, resumo de suas atividades
públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

CD-ROM Legislação Brasileira e Bibliografia Brasileira de Direito

Referências à Legislação Federal de hierarquia superior, emanadas entre 1946 e 30 de junho de 1998. Traz, a partir de 1982, texto integral da Constituição Federal, Emendas Constitucionais, Emendas Constitucionais de Revisão, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções do Senado Federal e Decretos-Executivos. A Bibliografia Brasileira de Direito é composta de referências bibliográficas de monografias e artigos de periódicos, em português e outros idiomas, editados no Brasil desde 1980.



Preço por exemplar: R\$ 65,00

Taxa de Postagem: R\$ 5,00

Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir esse CD-ROM:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **PRODASEN**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000302903001-7** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



Conselhos aos Governantes – Coleção Clássicos da Política – Coletânea de textos de Isócrates, Platão, Kautilya, Nicolau Maquiavel, Erasmo de Roterdã, Miguel de Cervantes, Cardeal Mazarino, Maurício de Nassau, Sebastião César de Meneses, D. Luís da Cunha, Marquês de Pombal, Frederico da Prússia e D. Pedro II, com 841 páginas. Apresentação de Walter Costa Porto.

Preço por exemplar: R\$ 30,00

Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.



Preço por exemplar: R\$ 5,00



Direito Constitucional Brasileiro – reforma das instituições nacionais – Coleção Memória Brasileira – Fac-símile da segunda edição da obra publicada em 1902. Abrange onze temas: reformas constitucionais no Brasil, organização federal, base material da união, poder público federal, sistema eleitoral, a questão da estabilidade governativa, a decretação de leis, os juízes, cidadania, liberdade e a questão da defesa social. Com 544 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações
 Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



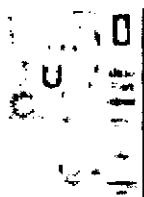
Oito Anos de Parlamento – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00

O Brasil no Pensamento Brasileiro – Coleção Brasil 500 Anos – “Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso”. Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.



Preço por exemplar: R\$ 30,00



A Política Exterior do Império – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 168 PÁGINAS